

**ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA  
ENTRE OS GOVERNOS DAS REPÚBLICAS DA COLÔMBIA,  
EQUADOR, PERU E VENEZUELA, PAÍSES-MEMBROS DA COMUNIDADE  
ANDINA, E O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Os Governos das Repúblicas da Colômbia, Equador, Peru e Venezuela, Países-Membros da Comunidade Andina, e o Governo da República Federativa do Brasil, doravante denominados "Partes Signatárias".

**CONSIDERANDO** Que é necessário fortalecer e aprofundar o processo de integração da América Latina, a fim de alcançar os objetivos previstos no Tratado de Montevideu 1980, mediante a celebração de acordos econômico-comerciais o mais amplos possíveis;

A conveniência de oferecer aos agentes econômicos regras claras e previsíveis para o desenvolvimento do comércio e do investimento, propiciando, desta maneira, sua participação mais ativa nas relações econômicas e comerciais entre a Comunidade Andina e o Brasil;

Que a formação de áreas de livre comércio na América Latina, com base nos acordos sub-regionais e bilaterais existentes, constitui um dos instrumentos para que os países avancem em seu desenvolvimento econômico e social;

Que, em 17 de dezembro de 1996, a Bolívia, País-Membro da Comunidade Andina, assinou o Acordo de Complementação Econômica No. 36, mediante o qual é criada uma Zona de Livre Comércio entre a República da Bolívia e o MERCOSUL;

Que, em 16 de abril de 1998, foi assinado um Acordo-Quadro para a criação de uma Zona de Livre Comércio entre a Comunidade Andina e o MERCOSUL;

**REAFIRMANDO** A vontade de prosseguir as negociações de um Acordo de Complementação Econômica entre os Países-Membros da Comunidade Andina e os do MERCOSUL, para formar uma Zona de Livre Comércio entre os dois blocos.

**CONVÊM EM**

Celebrar o presente Acordo de Alcance Parcial de Complementação Econômica ao amparo do disposto no Tratado de Montevideu 1980 e na Resolução 2 do Conselho de Ministros da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).

**CAPÍTULO I**

**OBJETIVO DO ACORDO**

**Artigo 1**

Com a assinatura do presente Acordo, as Partes Signatárias convêm em estabelecer margens de preferência fixas, como primeiro passo para a criação de uma Zona de Livre Comércio entre a Comunidade Andina e o MERCOSUL.

## **CAPÍTULO II**

### **LIBERALIZAÇÃO COMERCIAL**

#### **Artigo 2**

Nos Anexos I (Preferências outorgadas pelas Partes Signatárias Membros da Comunidade Andina), II (Preferências outorgadas pelo Brasil) e III (Preferências que o Equador recebe do Brasil e outorga ao Brasil nos produtos de sua Lista Especial) são registradas as preferências tarifárias e as demais condições pactuadas para a importação de produtos negociados originários dos respectivos territórios das Partes Signatárias, classificados de conformidade com a Nomenclatura Aduaneira da Associação Latino-Americana de Integração de 1993.

O presente Acordo não se aplica aos bens usados e aos reconstruídos classificados nas subposições contidas nos Anexos I, II e III.

#### **Artigo 3**

As preferências tarifárias serão aplicadas, quando corresponder, sobre o direito aduaneiro ou a tarifa fixa, vigentes para a importação de terceiros países em cada Parte Signatária no momento da aplicação da preferência, de conformidade com o disposto em suas legislações.

#### **Artigo 4**

As Partes Signatárias não poderão manter ou estabelecer outros gravames e encargos de efeitos equivalentes, diferentes dos direitos aduaneiros, que incidam sobre as importações dos produtos contidos nos Anexos I, II e III.

Entender-se-á por "gravames" os direitos aduaneiros e quaisquer outros encargos de efeitos equivalentes que incidam sobre as importações originárias das Partes Signatárias.

Não estão compreendidas no conceito de gravame as taxas ou encargos análogos, quando equivalentes ao custo dos serviços prestados, os direitos antidumping ou compensatórios e as medidas de salvaguarda.

#### **Artigo 5**

As Partes Signatárias se comprometem a manter as preferências percentuais pactuadas para a importação dos produtos compreendidos nos Anexos I, II e III, seja qual for o nível dos direitos aduaneiros não preferenciais, aplicados à importação de tais produtos desde terceiros países, diferentes das Partes Signatárias.

#### **Artigo 6**

As Partes Signatárias não manterão nem introduzirão novas restrições não tarifárias a seu comércio recíproco dos produtos contidos no presente Acordo.

Entender-se-á por "restrições" quaisquer medidas que impeçam ou dificultem as importações ou exportações de uma Parte Signatária, seja mediante contingenciamento, licenças ou outros mecanismos, salvo o permitido pela OMC.

## Artigo 7

Nenhuma disposição do presente Acordo será interpretada no sentido de impedir que uma Parte Signatária adote ou aplique medidas de conformidade com o Artigo 50 do Tratado de Montevideu 1980 ou com os Artigos XX e XXI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio de 1994.

### CAPÍTULO III

#### REGIME DE ORIGEM

##### Artigo 8

Para a qualificação da origem das mercadorias que se beneficiem do presente Acordo as Partes Signatárias aplicarão o Regime Geral de Origem previsto na Resolução 78 e nas disposições complementares e modificativas do Comitê de Representantes da ALADI, salvo se as Partes Signatárias convierem diferentemente.

O Anexo IV estabelece os requisitos específicos de origem aplicáveis aos produtos correspondentes dos Anexos I e II.

A competência em matéria de regras de origem será exercida pela Comissão Administradora do presente Acordo.

### CAPÍTULO IV

#### TRATAMENTO NACIONAL

##### Artigo 9

Em matéria de Tratamento Nacional, as Partes Signatárias obedecerão ao disposto no Artigo 46 do Tratado de Montevideu 1980 e no Artigo III do GATT de 1994, bem como às Notas e Disposições Suplementares a esse artigo.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, as Partes Signatárias poderão agir em conformidade com os compromissos por elas assumidos no Acordo sobre Medidas de Investimento Relacionadas ao Comércio, da OMC.

### CAPÍTULO V

#### VALORAÇÃO ADUANEIRA

##### Artigo 10

Em matéria de valoração aduaneira, as Partes Signatárias observarão os compromissos assumidos em virtude do Acordo referente à aplicação do Artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio de 1994 e a Resolução 226 do Comitê de Representantes da ALADI

## **CAPÍTULO VI**

### **MEDIDAS ANTIDUMPING E COMPENSATÓRIAS**

#### **Artigo 11**

Na aplicação de medidas antidumping ou compensatórias, as Partes Signatárias observarão suas respectivas legislações, em consonância com o Acordo relativo à aplicação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio de 1994 e o Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias da Organização Mundial do Comércio.

Outrossim, as Partes Signatárias observarão os compromissos assumidos com relação aos subsídios no âmbito da Organização Mundial do Comércio.

#### **Artigo 12**

As Partes Signatárias comprometem-se a notificar, no mais breve prazo possível, por meio dos organismos competentes, a abertura de investigações de práticas de dumping ou de subsídios que afetem o comércio recíproco, as conclusões preliminares e definitivas destas investigações e, se for o caso, a aplicação de medidas corretivas e as modificações a suas respectivas legislações.

## **CAPÍTULO VII**

### **CLÁUSULAS DE SALVAGUARDA**

#### **Artigo 13**

As Partes Signatárias observarão o disposto na Resolução 70 do Comitê de Representantes da ALADI na aplicação de medidas de salvaguarda à importação dos produtos para os quais se outorgam as preferências tarifárias estabelecidas nos Anexos I, II e III.

A aplicação de salvaguardas pelas Partes Signatárias será objeto de exame e acompanhamento por parte da Comissão Administradora do Acordo.

#### **Artigo 14**

O disposto neste Capítulo não impedirá a aplicação, pelas Partes Signatárias, quando cabível, das medidas previstas no Acordo sobre Salvaguardas da OMC e das medidas previstas sobre a matéria nos demais acordos da OMC.

## **CAPÍTULO VIII**

### **BARREIRAS TÉCNICAS AO COMÉRCIO E MEDIDAS SANITÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS**

#### **Artigo 15**

As Partes Signatárias não adotarão, manterão ou aplicarão regulamentos técnicos, procedimentos de avaliação de conformidade, disposições metroológicas, medidas sanitárias e fitossanitárias que criem barreiras desnecessárias ao comércio.

## Artigo 16

As Partes Signatárias observarão os Acordos sobre Barreiras Técnicas ao Comércio e sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da OMC, bem como o Acordo - Quadro para a Promoção do Comércio mediante a Superação de Barreiras Técnicas ao Comércio, assinado no âmbito da ALADI.

## CAPÍTULO IX

### SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

#### Artigo 17

As controvérsias que surgirem com relação ao presente Acordo serão objeto do procedimento previsto no Anexo V.

## CAPÍTULO X

### ADMINISTRAÇÃO DO ACORDO

#### Artigo 18

A administração do presente Acordo estará a cargo de uma Comissão Administradora integrada pelos seguintes representantes de cada uma das Partes Signatárias, que presidirão as respectivas representações:

- Pela Colômbia: o Diretor de Negociações Comerciais do Ministério do Comércio Exterior
- Pelo Equador: o Diretor de Negociações Internacionais do Ministério do Comércio Exterior, Industrialização e Pesca
- Pelo Peru: o Diretor Nacional de Integração e Negociações Comerciais Internacionais do Ministério da Indústria, Turismo, Integração e Negociações Comerciais Internacionais
- Pela Venezuela: o Diretor-Geral Setorial de Comércio Exterior do Ministério da Indústria e Comércio
- Pelo Brasil: o Diretor-Geral do Departamento de Integração Latino-Americana do Ministério das Relações Exteriores.

#### Artigo 19

A Comissão Administradora constituir-se-á dentro de trinta (30) dias contados da entrada em vigor do presente Acordo, e terá, entre outras, as seguintes funções:

- 1) aprovar seu próprio Regulamento;
- 2) velar pelo cumprimento das disposições do presente Acordo;
- 3) interpretar as normas do presente Acordo;
- 4) recomendar as modificações necessárias ao presente Acordo;
- 5) exercer as atribuições que lhe confere este Acordo em matéria de Origem, Salvaguardas e Solução de Controvérsias; e
- 6) executar as ações determinadas pelas Partes Signatárias.

## **CAPITULO XI**

### **ADESÃO**

#### **Artigo 20**

O presente Acordo estará aberto à adesão, mediante prévia negociação, dos demais países- membros da ALADI.

#### **Artigo 21**

A adesão será formalizada, uma vez negociados seus termos e condições entre as Partes Signatárias e o país aderente, mediante assinatura de um Protocolo Adicional, que entrará em vigor trinta (30) dias após seu depósito na Secretaria-Geral da ALADI.

## **CAPÍTULO XII**

### **VIGÊNCIA**

#### **Artigo 22**

O presente Acordo entrará em vigor em 16 de agosto de 1999 e terá uma duração de 2 anos, podendo ser renovado por acordo entre as Partes Signatárias. Para tais efeitos, as Partes Signatárias, conforme suas legislações, poderão determinar a aplicação provisória deste Acordo até que sejam completados os trâmites constitucionais para sua entrada em vigor.

O presente Acordo será substituído por um Acordo de Complementação Econômica para a criação de uma Zona de Livre Comércio entre a Comunidade Andina e o MERCOSUL, no momento em que for assinado esse último.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DENÚNCIA**

#### **Artigo 23**

As Partes Signatárias poderão denunciar, a qualquer momento, o presente Acordo perante a Secretaria-Geral da ALADI, comunicando sua decisão às outras Partes Signatárias com pelo menos três (3) meses de antecedência. Uma vez formalizada a denúncia, cessarão automaticamente para a(s) Parte(s) Signatária(s) denunciante(s) os direitos adquiridos e as obrigações contraídas em virtude do presente Acordo, salvo no que se refere às preferências recebidas ou outorgadas, as quais continuarão em vigor pelo período de seis (6) meses, contados a partir da data do depósito do respectivo instrumento de denúncia, a não ser que por ocasião da denúncia, as Partes Signatárias pactuarem um prazo diferente.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 24**

Fazem parte do presente Acordo o Anexo I (Preferências outorgadas pelas Partes Signatárias Membros da Comunidade Andina); Anexo II (Preferências outorgadas pelo Brasil); Anexo III (Preferências que o Equador recebe do Brasil e outorga ao Brasil nos produtos de sua Lista Especial); Anexo IV (Requisitos Específicos de Origem); e, Anexo V (Regime de Solução de Controvérsias)

## Artigo 25

O presente Acordo aplica-se exclusivamente aos produtos incluídos nos Anexos I, II e III.

## Artigo 26

Para os produtos constantes dos Anexos I, II e III, que gozem ao mesmo tempo de preferências tarifárias em virtude da Preferência Tarifária Regional ou da Lista de Abertura de Mercados, será aplicada a preferência mais favorável.

## Artigo 27

A partir da entrada em vigor do presente Acordo, as Partes Signatárias decidem tornar sem efeito as preferências tarifárias negociadas, e os aspectos normativos a elas vinculados, que constam do Acordo de Alcance Parcial de Renegociação No. 10, assinado entre o Brasil e a Colômbia, do Acordo de Alcance Parcial de Renegociação No. 11, assinado entre o Brasil e o Equador, do Acordo de Alcance Parcial de Complementação Econômica No. 25, assinado entre o Brasil e o Peru, e do Acordo de Alcance Parcial de Complementação Econômica No. 27, assinado entre o Brasil e a Venezuela, e de seus Protocolos, assinados no âmbito do Tratado de Montevidéu 1980. No entanto, serão mantidas em vigor as disposições desses Acordos e de seus Protocolos que tratem de matérias não abrangidas pelo presente Acordo, bem como aquelas que com ele não sejam incompatíveis.

## Artigo 28

A importação pela República Federativa do Brasil dos produtos incluídos no presente Acordo não estará sujeita à aplicação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante, estabelecido pelo Decreto-Lei nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, conforme o disposto pelo Decreto nº 97.945, de 11 de julho de 1989, e legislação modificativa e complementar.

## Artigo 29

A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Acordo, do qual enviará cópias autênticas às Partes Signatárias.

## Disposição transitória

Os Certificados de Origem emitidos antes de 16 de agosto de 1999, amparados pelos Acordos de Alcance Parcial de Renegociação Nos. 10 e 11 e nos Acordos de Complementação Econômica Nos. 25 e 27 vigorarão até 15 de outubro de 1999 para os efeitos da aplicação das preferências contempladas no presente Acordo.

EM FE DO QUE Os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Acordo na cidade de Montevidéu, aos doze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos

Pelo Governo da República da Colômbia:  
Manuel José Cárdenas

Pelo Governo da República do Equador:  
José Serrano Herrera

Pelo Governo da República Peru:  
José Eduardo Chavarri

Pelo Governo da República Venezuela:  
Rubem Pacheco

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:  
José Artur Denot Medeiros



## ANEXO I - PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELAS PARTES SIGNATÁRIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe o Brasil				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
01011100	Reprodutores de raça pura	50	50	50	50	
01011920	De pólo	50	50	50	50	
01021000	Reprodutores de raça pura	50	50	50	50	
01029010	Reprodutores puros por cruza	50	50	50	50	
01029090	Outros	50	50	50	50	
01041090	Outros	50	50	50	50	
01051100	Galos e galinhas	20	20	20	20	
01059910	Patos	20	20	20	20	
01059920	Perus	10	10	10	10	
01059930	Gansos	20	20	20	20	
01059990	Outros	10	10	10	10	
02011000	Carcaças e meias-carcaças	15	15	15	15	
02012000	Outras peças não desossadas	15	15	15	15	
02013000	Desossadas	15	15	15	15	
02022000	Outras peças não desossadas	15	15	15	15	
02023000	Desossadas	15	15	15	15	
02031100	Carcaças e meias-carcaças	10	10			
02031200	Pernas, paletas e respectivos pedaços, não desossados	10	10			
02031910	Toucinho entremeado	10	10			
02031990	Outras	10	10			
02032100	Carcaças e meias-carcaças	10	10			
02032200	Pernas, paletas e respectivos pedaços, não desossados	10	10			
02032910	Toucinho entremado	10	10			
02032990	Outras	10	10			
02042100	Carcaças e meias-carcaças	20	20	20	20	
02042200	Outras peças não desossadas	20	20	20	20	
02042300	Desossadas	20	20	20	20	
02043000	Carcaças e meias-carcaças de cordeiro, congeladas	20	20	20	20	
02044100	Carcaças e meias-carcaças	20	20	20	20	
02044200	Outras peças não desossadas	20	20	20	20	
02044300	Desossadas	20	20	20	20	
02062100	Línguas	15	15	15	15	
02062200	Fígados	15	15	15	15	
02062910	Rabos	15	15	15	15	
02062990	Outros	15	15	15	15	
02072100	Galos e galinhas	15				
02101110	Presuntos	10	10		10	
02101120	Paletas	10	10		10	
02101200	Barrigas e peitos, entremeados, e seus pedaços	10	10			
02101900	Outras	10	10			
03037100	Sardinhas (Sardina pilchardus, Sardinops spp), sardinelas (Sardinella spp) e espadilhas (Sprattus sprattus)	50	50	50	50	
03037800	Merluzas (<<Merluccius spp >>) e abróteas (<<Urophycis spp.>>)	50	50	50	50	
03042000	Filês congelados	30	30	30	30	
03061300	Camarões	40		40	40	
03062110	Vivas	30	30	30	30	
03074910	Congelados	40	40	40	40	
04070010	Para incubação	40	40	40	40	
04081100	Secas	10				
04081900	Outras	10				
04089100	Secos	10				
04089900	Outros	10				

## ANEXO I - PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELAS PARTES SIGNATÁRIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe o Brasil				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
04090000	Mel natural	20		20	20	
05040011	Buchos	15	15	10	15	
05040099	Outros	15	15	10	15	
05111000	Sêmen de bovino	50	50	50	50	
05119910	Cochonila e insetos semelhantes	40	40	40	40	
05119990	Outros	50	50	50	50	
06024000	Roseiras, enxertadas ou não	40	40		20	
<del>06029000</del>	<del>Outras</del>	<del>40</del>	<del>40</del>	<del>20</del>	<del>20</del>	
06031000	Frescos	60		50	20	
06039000	Outros	60	30	20	20	
<del>06049100</del>	<del>Frescos</del>	<del>60</del>	<del>30</del>	<del>20</del>	<del>20</del>	
06049900	Outros	60	30	20	20	
07019000	Outras	20	20	20	15	
07031010	Cebolas	15	15	15	15	
07032000	Alho	15	15	15	15	
07051100	Repolhudas	20	20	20	20	
07051900	Outras	20	20	20	20	
07070000	Pepinos e pepininhos ("cornichons"), frescos ou refrigerados	20	20	20	20	
07092000	Aspargos	35	35	35	35	
07093000	Berinjelas	30	20	30	30	
07095100	Cogumelos	50	50	50	50	
07102200	Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.)	15	15	15	15	
07108010	Aspargos	40	40	40	40	
07109000	Misturas de produtos hortícolas	15	15	15	15	
07112000	Azeitonas	50	50	50	50	
07114000	Pepinos e pepininhos ("cornichons")	40	40	40	40	
07119012	Cenouras	30	30	30	30	
07119019	Outros	20	20	20	20	
07122000	Cebolas	15	15	15	15	
07129011	Alhos	15	15	15	15	
07129019	Outros	20		20	20	
07133190	Outros	15	20	20	20	
07133290	Outros	15	20	20	20	
07133390	Outros	20	20	20	20	
07133990	Outras	20	20	20	20	
07134090	Outras	30	30	30	30	
07135090	Outras	20	20	20	20	
07139090	Outras	20	20	20	20	
08012000	Castanhas-do-Pará	30	30	30	30	
08013000	Castanhas de caju	40	40	40	40	
08030000	Bananas frescas ou secas	30			30	
08043000	Abacaxis (ananases)	30		30	30	
08045020	Mangas e mangostões	30	30	30	30	
08053000	Limões (Citrus limon e Citrus limonum) e limas (Citrus aurantifolia)	20	15	20	15	
08062010	Passas	60	60	60	60	
08081000	Maças	30	10	30	30	
08082010	Peras	30	30	30	30	
08101000	Morangos	30	30	20	20	
08111010	Sem adição de açúcar nem de outros edulcorantes	20	20	20	20	
08111020	Com adição de açúcar	20	20	20	20	
08119015	Melões		10			
08131010	Com caroço	50	50	50	50	

## ANEXO I - PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELAS PARTES SIGNATÁRIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe o Brasil				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
08131020	Sem caroço	50	50	50	50	
08132010	Com caroço	50	50	50	50	
08132020	Sem caroço	50	50	50	50	
08133000	Maças	50	50	50	50	
08134011	Com caroço	50	50	50	50	
08134021	Com caroço	50	50	50	50	
08134022	Sem caroço	50	50	50	50	
08134040	Peras	50	50	50	50	
08134090	Outros	50	50	50	50	
08140010	De cítricos	20	20	20	20	
09011110	Em grão	15		15	15	
09011210	Em grão	15	10	15	15	
09012110	Em grão	15	10	15	15	
09012190	Outros	15	10	15	15	
09024000	Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, apresentado de qualquer outra forma	60		60	60	
09030010	Simplesmente cancheado	50	50	50	50	
09030090	Outros	70	70	70	70	
09041100	Não triturada nem em pó	50	50	50	50	
09042011	Triturados ou em pó	30	30	30	30	
09042019	Outros	30	30	30	30	
09042090	Outros	30	30	30	30	
10040000	Aveia	50	50	50	50	
10059020	Em grão	20	10		10	Ap
10083000	Alpiste	100	100	100	100	
11029020	De cevada	50	50	50	50	
11029090	Outras	50	50	50	50	
11031300	De milho	20	10			
11032940	De milho	20	10			
11041200	De aveia	20	20	20	20	
11041910	De milho	20	10		15	
11042210	Descascados	40	40	40	40	
11042290	Outros	40	40	40	40	
11071010	De cevada	30	30	50	30	Ap
11072010	De cevada	30	30	50	30	Ap
11081200	Amido de milho	10				
11081400	Fécula de mandioca	20	20	20	20	
12010090	Outras	20	20	40	40	
12022000	Descascados, mesmo quebrados	20	20	20	40	
12040090	Outras	30	30	30	30	
12073090	Outras	30	30	30	40	
12074090	Outras	40	40	40	40	
12119011	Boldo	30	30	30	30	
12119012	Araroba	50	50	50	50	
12119040	Orégão	40	40	40	40	
12119091	Timbo (Lonchocarpus spp.)	30	30	30	30	
12119099	Outros	50	50	50	50	
13011000	Goma-laca	50	50	50	50	
13021410	De piretro	40	40	40	40	
13021490	Outros	20	20	20	20	
13021990	Outros	50	50	50	50	
13022010	Matérias pécicas (pectinas)	50	50	50	50	

## ANEXO I - PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELAS PARTES SIGNATÁRIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe o Brasil				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
16030012	Em pó	30	30	30	30	
16030019	Outros	20	20	20	20	
16030020	Sucos de carne	30	30	30	30	
16041310	Sardinhas	30		20	20	
16041390	Outros		20	20		
16041410	Atuns	20		20	20	
16041420	Bonitos-listrados	20	30	30	20	
16041430	Outros bonitos	20	30	30	20	
16041900	Outros	50	50	50	50	
16042091	De atuns	20		20	20	
16042094	De sardinhas, sardinelas e espadilhas	30		40	30	
16042099	Outras	20		40	20	
16051010	Caranguejos marinhos do gênero Câncer	50	50	50	50	
16051090	Outros	50	50	50	50	
17021000	Lactose e xarope de lactose	20	20	20	20	
17041000	Gomas de mascar, mesmo revestidas de açúcar				40	
17042020	Bombons, caramelos, balas e rebuçados				20	
18040000	Manteiga, gordura e óleo, de cacau	15		15	15	
18050000	Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	15		15	15	
18062010	Chocolate				15	
18062090	Outras				10	
18063100	Recheados				15	
18069010	Chocolate				15	
18069090	Outros				15	
19011020	Farinha láctea		10		10	
19019020	Farinha láctea		10		10	
19053010	Bolachas e biscoitos doces	30				
19059091	Produtos de padaria, de pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo com adição de cacau	30				Ap
20012000	Cebolas	15	15	15	15	
20019030	Palmitos	40	50	40	40	
20019090	Outros	15	15	15	15	
20029000	Outros	10		10	10	
20031000	Cogumelos	30		30	30	
20041000	Batatas	20	20	20	15	
20049020	Aspargos	40	50	40	40	
20049090	Outros	15	15	15	15	
20054000	Ervilhas (Pisum sativum)	20	20	20	20	
20055100	Em grão	20	20	20	20	
20056000	Aspargos	40	50	50	40	
20057000	Azeitonas	50	50	50	50	
20058000	Milho doce (Zea mays var. saccharata)	15	10	15	15	
20059020	Pepinos	20	20	20	20	
20071000	Preparações homogeneizadas	10	10	10	15	
20079110	Doces, geléias e "marmelades"	10	15	15	15	
20079910	Doces, geléias e "marmelades"	20		20	20	
20079921	De pêssego	15	15	15	15	
20079923	De marmelo	20	20	20	20	
20079929	Outros	15		20	30	
20081110	Manteiga de amendoim	40	40	40	40	
20081911	Castanha de caju	50	50	50	50	
20081919	Outros	50	50	50	50	

## ANEXO I - PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELAS PARTES SIGNATÁRIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe o Brasil				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
20081920	Outras frutas de casca rija	40	40	40	40	
20082010	Em água edulcorada, incluído o xarope	20		20	20	
20082090	Outros	20	20	20	20	
20083090	Outros	20	20	20	20	
20084010	Em água edulcorada, incluído o xarope	20	20	20	20	
20084090	Outras	20	20	20	20	
20085010	Em água edulcorada, incluído o xarope	20	20	20	20	
20086091	Em água edulcorada, incluído o xarope	20	20	20	20	
20087010	Em água edulcorada, incluído o xarope	20	20	20	20	
20087090	Outros	20	20	20	20	
20088010	Em água edulcorada, incluído o xarope	20	20	20	20	
20088090	Outros	20	20	20	20	
20089100	Palmitos	40		40	40	
20089911	Ameixas	30	30	30	30	
20089914	Maçãs	30	30	30	30	
20096010	Não concentrado	30	30	30	30	
20096020	Concentrado	50	50	50	50	
20097000	Suco de maçã	20	20	20	20	
20098010	De frutas	20		20	20	
21012011	Chá solúvel	50	50	30	50	
21012019	Outros	50	50	30	50	
21012029	Outros	50	50	30	50	
21021090	Outras	30	30	30	30	
21031000	Molho de soja	20	20	20	20	
21032090	Outras	20	20	20	20	
21039090	Outros	20	20	20	20	
21061000	Concentrados de proteínas e substâncias protéicas texturizadas	40		40	40	
21069010	Hidrolisatos de proteínas	30	30	30	30	
21069021	Concentrados a base de extratos vegetais da posição 1302	100				Ap
21069029	Outras	100	20			Ap
21069090	Outras	10	10	10	10	
22011010	Águas minerais, mesmo gaseadas	30	30		30	
22011090	Outras	30	30		30	
22021000	Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas	20	20		20	
22030000	Cervejas de malte	10		10	20	
22041000	Vinhos espumantes	30	30		30	
22042110	Vinhos finos de mesa	30	30		30	
22042139	Outros	30	30		30	
22042939	Outros	30	30	30	30	
22081000	Preparações alcoólicas compostas, dos tipos utilizados na fabricação de bebidas			20	20	
22084000	Cachaça e caninha (run e tafia)			30	30	
22089032	Crems	20	20	20	20	
23040000	Tortas (bagaços) e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em "pellets", da extração do óleo de soja	20	20		35	
23061000	De algodão	20	20	20	35	
23063000	De girassol	20	20	20	35	
23069000	Outros	20	20	20	35	
23099010	Preparações forrageiras adicionadas de melão ou de açúcares	20	10	10	20	
23099020	Pré-misturas para a elaboração de alimentos compostos "completos" ou de alimentos "complementares"	20				
23099099	Outros	20		10	20	

## ANEXO I - PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELAS PARTES SIGNATÁRIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe o Brasil				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
24011010	Em folhas, não secas nem fermentadas	20	20	10	10	
24011020	Em folhas secas ou fermentadas, tipo capeiro	20	20	10	10	
24012010	Em folhas secas ou fermentadas, tipo capeiro	20	20	10	10	
24012020	Em folhas secas, em secador de ar quente ("flue cured"), do tipo "Virginia"	20	20	10	10	
24012090	Outros	20	20	10	10	
24013000	Desperdícios de fumo	20	20	10	10	
24021000	Charutos e cigarilhas, contendo fumo	20	20		10	
24022000	Cigarros contendo fumo	20	20		10	
24031000	Fumo preparado para fumar, mesmo contendo sucedâneos de fumo em qualquer proporção	20	20		10	
25010010	Sal (incluídos o sal de mesa e o sal desnaturado)	20	20	20	20	
25020000	Piritas de ferro não ustuladas	20	20	20	20	
25031010	Em bruto (enxofre nativo)	50	50	50	50	
25031020	Não refinado	50	50	50	50	
25081000	Bentonita	50	50	50	50	
25101010	Fosfatos de cálcio naturais (fosfatos tricálcicos ou fosforitas)	30	30	30	30	
25102010	Fosfatos de cálcio naturais (fosfatos tricálcicos ou fosforitas)	20	20	20	20	
25111000	Sulfato de bário natural (baritina)	20	20	20	20	
25131100	Em bruto ou em fragmentos irregulares, incluída a pedra-pomes esmagada ("brimskies")	40	40	40	40	
25131900	Outras	40	40	40	40	
25161200	Simplemente cortado a serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada ou retangular	50	50	50	50	
25181000	Dolomita não calcinada nem sinterizada	50	50	50	50	
25182000	Dolomita calcinada ou sinterizada	50	50	50	50	
25183000	Aglomerado de dolomita	50	50	50	50	
25191000	Carbonato de magnésio natural (magnesita)	50	50	50	50	
25199010	Magnésia eletrofundida	50	50	50	50	
25199020	Magnésia calcinada a fundo (sinterizada)	55	55	55	55	
25199030	Magnésia cáustica	50	50	50	50	
25199040	Oxido de magnésio puro	50	50	50	50	
25199090	Outros	50	50	50	50	
25222000	Cal apagada	20	20	20	20	
25231000	Cimentos não pulverizados (cliqueiros)	20	20		20	
25232100	Cimentos brancos, mesmo corados artificialmente	50			20	
25232900	Outros	30	30	30	30	
25240010	Em fibras	50	50	50	50	
25281000	Boratos de sódio naturais e seus concentrados (mesmo calcinados)	20	20	20	20	
25289000	Outros	20	20	20	20	
26011110	Hematitas vermelhas (óxidos de ferro)	20	20	20	20	
26011210	Hematitas vermelhas (óxidos de ferro)	20	20	20	20	
26020090	Outros	40	40	40	40	
26060020	Bauxita calcinada	50	50	50	50	
26080010	Blenda (sulfeto de zinco)	50	50	50	50	
26171000	Minérios de antimônio e seus concentrados	20	20	20	20	
27011100	Antracita	30	30	30	30	
27011200	Hulha betuminosa	30	30	30	30	
27011900	Outras hulhas	30	30	30	30	
27075090	Outros				30	
27081000	Breu				50	
27090000	Óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos	50	50	20	50	
27100011	Éteres de petróleo (náfta solvente, benzina de extração)	50		20	50	Ap
27100012	Gasolinas para motores de êmbolo (pistão), de aviação	50			50	Ap

## ANEXO I - PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELAS PARTES SIGNATÁRIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe o Brasil				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
27100013	Carburante tipo gasolina, para reatores e turbinas	50			50	Ap
27100014	Demais gasolinas para motores de êmbolo (pistão)	50			50	Ap
27100015	Aguarrás mineral ("White spirit")	30			50	Ap
27100019	Outros	30			50	Ap
27100021	Carburantes tipo querosene para reatores ou turbinas	30			30	Ap
27100022	Outros querosenes	50			30	Ap
27100029	Outros	30			30	Ap
27100030	Gasóleo ("gas-oil")	30			50	Ap
27100040	"Fuel-oils"	50			50	Ap
27100051	Óleos brancos (de vaselina ou de parafina)	20	20	20	50	Ap
27100052	Óleos de fuso ("Spindle oil")	20	20	20	50	Ap
27100059	Outros	20	20	20	50	Ap
27100061	Sem conter sabão de alumínio	30	30	30	30	
27100069	Outras	30	30	30	30	
27100091	Óleos para transformadores e disjuntores	30	30	30	30	
27100092	Fluidos para transmissões hidráulicas (freios hidráulicos, etc.)	30	30		50	Ap
27100099	Outros	30			50	Ap
27111200	Propano				30	Ap
27111300	Butanos				30	Ap
27112900	Outros	20			30	Ap
27122010	Parafina, exceto a sintética	100	100	100	60	
27129010	Cera de petróleo microcristalina	50	50	50	50	
27129090	Outros, incluídas as misturas	60	60	60	60	
27131100	Não calcinado				30	
27131200	Calcinado				30	
27132000	Betume de petróleo				30	
27149000	Outros				30	
27150020	Betumes fluidificados ("Cut-backs")	30	30	30	30	
27150090	Outros				30	
28011000	Cloro	20	20	20	20	
28030000	Carbão (negros de carbono e outras formas de carbono não especificadas nem compreendidas em outra parte da nomenclatura)	20	40	40		
28046900	Outros	50	50	50	50	
28054000	Mercúrio	50	50	50	50	
28061010	Em estado gasoso ou líquefeito	40	40	40	40	
28061020	Em solução aquosa	50	50	50	50	
28070010	Ácido sulfúrico	20	20	20	20	
28092010	Ácido fosfórico (ortofosfórico)	20	20	20	20	
28111100	Fluoreto de hidrogênio (ácido fluorídrico)	50	50	50	50	
28112210	"Sílica gel"	40	40	40	20	
28112290	Outros	40	40	40	20	
28131000	Dissulfeto de carbono	50	50	50	50	
28139000	Outros	50	50	50	50	
28151100	Sólido	40	40	40	40	
28151200	Em solução aquosa (lixívia de soda cáustica)	40	40	40	40	
28152000	Hidróxido de potássio (potassa cáustica)	50	50	50	50	
28170010	Óxido de zinco (branco de zinco)	40	30	40	40	
28181000	Corindo artificial, quimicamente definido ou não	50	50	50	50	
28182000	Óxido de alumínio, exceto o corindo artificial	80	80	80	80	
28183000	Hidróxido de alumínio	50	50	50	50	
28199010	Trióxido de dicromo (sesquióxido de cromo ou óxido verde) e outros óxidos de cromo	25	25	25	25	
28211010	Óxidos de ferro	30	100	30	30	

## ANEXO I - PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELAS PARTES SIGNATÁRIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe o Brasil				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
28255000	Óxidos e hidróxidos de cobre	40	40	40	40	
28259000	Outros	30	30	30	30	
28261200	De alumínio	50	50	50	50	
28261900	Outros	50	50	50	50	
28273300	De ferro	20	20	20	20	
28273600	De zinco	20	20	20	20	
28274100	De cobre	30	30	30	30	
28276010	De sódio	50	50	50	50	
28276020	De potássio	50	50	50	50	
28289011	De sódio	20	20	20	20	
28321000	Sulfitos de sódio	30	30	30	30	
28331100	Sulfato dissódico	30	30	30	30	
28332200	De alumínio	20	20		20	
28332300	De cromo	30	30		30	
28332500	De cobre	40	40	40	40	
28332600	De zinco	20	20	20	20	
28332990	Outros	50	50	50	50	
28352500	Hidrogenoortofosfato de cálcio ("fosfato dicálcico")	30	30	30	30	
28352600	Outros fosfatos de cálcio	30	30	30	30	
28353100	Trifosfato de sódio (tripolifosfato de sódio)	60	60	60	20	
28353910	Pirofosfato de sódio neutro	40		20		
28353990	Outros	50	50	50	50	
28362000	Carbonato dissódico	50	50	50	50	
28366000	Carbonato de bário	55	55	55	55	
28371100	De sódio	65	65	65	65	
28391100	Metassilicatos	20	20	20	20	
28391900	Outros	20	20	20	20	
28392000	De potássio	20	20	20	20	
28413000	Dicromato de sódio	80	80	80	80	
28421000	Silicatos duplos ou complexos	50	50	50	50	
28470000	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), mesmo solidificado com uréia	30	60	60	20	
28491000	De cálcio	60	60		40	
28492000	De silício	60	60	60	60	
28500041	De cálcio	50	50	50	50	
29012100	Etileno	60	60	60	60	
29012200	Propeno (propileno)	50	50	50	50	
29012300	Buteno (butileno) e seus isômeros	50	50	50	50	
29022000	Benzeno	50	50	50	50	
29031500	1,2-Dicloroetano (cloreto de etileno)	50	50	50	50	
29032000	Cloreto de vinila (cloroetileno)	30	20	20	20	
29033000	Ácidos benzenossulfônicos	15	20		20	
29041020	Ácidos toluenossulfônicos	15	20		20	
29041090	Outros	15	20		30	
29051100	Metanol (alcool metílico)	40	40	40	40	
29051610	Octan-1-ol (álcool caprílico)	50	50	50	50	
29051620	Octan-2-ol (álcool caprílico secundário)	50	50	50	50	
29051630	2-Etilhexan-1-ol	50	50	50	50	
29051690	Outros	50	50	50	50	
29051990	Outros	50	50	50	50	
29053200	Propilenoglicol (propano-1,2-diol)	40	40	40	40	
29054300	Manitol	50	50	50	50	
29054400	D-glucitol (sorbitol)	20		40	20	



ANEXO I - PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELAS PARTES SIGNATÁRIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe o Brasil				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
29061100	Mentol	80	80	80	80	
29071300	Octilfenol, nonilfenol e seus isômeros, sais destes produtos	50	50	50	50	
29071900	Outros	70	70	70	70	
29091910	Éteres acíclicos	50	50	50	50	
29093012	Anetol	50	50	50	50	
29094200	Éteres monometílicos de etilenoglicol ou de dietilenoglicol	50	50	50	50	
29094300	Éteres monobutílicos de etilenoglicol ou de dietilenoglicol	50	50	50	50	
29094400	Outros éteres monoalquílicos de etilenoglicol ou de dietilenoglicol	50	50	50	50	
29096019	Outros peróxidos	50	50	50	50	
29096020	Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	50	50	50	50	
29102000	Metiloxirano (óxido de propileno)	50	50	50	50	
29141100	Acetona	50	50	50	50	
29141200	Butanona (metiletilcetona)	50	50	50	50	
29141300	4-Metilpentan-2-ona (metilisobuticetona)	50	50	50	50	
29153100	Acetato de etila	30	30	30	30	
29153200	Acetato de vinila	55	55	55	55	
29153300	Acetato de n-butila	20	40	40	40	
29153500	Acetato de 2-etoxietila	50	50	50	50	
29153930	Acetatos de n-pentila (n-amila) ou de isopentila (isoamila)	50	50	50	50	
29153940	Acetatos de glicerina (glicerol) (mono-, di- e triacetina)	40	40	40	40	
29153990	Outros	50	50	50	50	
29157032	Estearato de magnésio	40	40	40	20	
29157033	Estearato de zinco	30	30	30	30	
29157039	Outros	30	30	30	30	
29161120	Sais do ácido acrílico	50	50	50	50	
29161410	Metacrilato de metila	50	50	50	50	
29161900	Outros	70	70	70	70	
29162090	Outros	30	30	30	30	
29163110	Ácido benzóico	40	40	40	40	
29163121	Benzoato de sódio	50	50	50		
29171110	Ácido oxálico	40	40	40	40	
29171210	Ácido adipico	50	50	50	50	
29171400	Anidrido maléico	80	80	80	80	
29171990	Outros	40	40	65	85	Ap
29173200	Ortoftalatos de dioctila	20	20		20	
29173400	Outros ésteres do ácido ortoftálico		40	40		
29173500	Anidrido ftálico	20	40	40	20	
29173600	Ácido tereftálico e seus sais	40	40	40		
29181110	Ácido láctico	50	50	50	50	
29181129	Outros	50	50	50	50	
29181200	Ácido tartárico	50	50	50	50	
29181390	Outros	50	50	50	50	
29181400	Ácido cítrico	40	50	40	40	
29181590	Outros	30	40	40	40	Ap
29181990	Outros	50	50	50	50	
29182110	Ácido salicílico	50	50	50	50	
29182210	Ácido o-acetilsalicílico (aspirina)	20		20	20	
29182310	Salicilato de metila	30		30	30	
29182990	Outros	50	50	50	50	
29183000	Ácidos carboxílicos de função aldeído ou cetona mas sem outra função oxigenada, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, perácidos e seus derivados	50	50	50	50	
29189010	Ácido 2,4-diclorofenoxiacético (2,4-D)	50	50	50	50	

ANEXO I - PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELAS PARTES SIGNATÁRIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe o Brasil				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
29189090	Outros	50	50	50	50	Ap
29209090	Outros	50	50	50	50	
29211100	Mono, di-ou trimetilamina e seus sais	50	50	50	50	
29214210	Cloroanilinas e seus sais	50	50	50	50	
29214990	Outros	50	50	50	50	
29215190	Outros	50	50	50	50	
29215990	Outros	50	50	50	50	
29221100	Monoetanolamina e seus sais	50	50	50	50	
29221210	Dietanolamina	50	50	50	50	
29221290	Outros	50	50	50	50	
29221300	Trietanolamina e seus sais	50	50	50	50	
29221900	Outros	50	50	50	50	
29223090	Outros	50	50	50	50	
29224100	Lisina e seus ésteres; sais destes produtos	60	40	60	60	
<del>29224210</del>	<del>Ácido glutâmico</del>	<del>50</del>	<del>60</del>	<del>60</del>	<del>60</del>	
29224220	Glutamato monossódico	40	40		80	
<del>29224990</del>	<del>Outros</del>	<del>50</del>	<del>50</del>	<del>50</del>	<del>50</del>	
29232000	Lecitinas e outros fosfoaminolipídios	50	50	50	50	
29241020	Dicarbamato de 2-metil-2-propil-1,3-propanodiol (Meprobamato)	50	50	50	50	
29241090	Outros	50	50	50	50	
29251100	Sacarina e seus sais	50	50	50	50	
29269000	Outros	50	50	50	50	
29270020	Compostos azóicos	50	50	50	50	
29280000	Derivados orgânicos da hidrazina ou da hidroxilamina	20				
29291000	Isocianatos	70	70	70	70	
29301000	Ditiocarbonatos (xantatos e xantogenatos)			20		
29302090	Outros	20				
29304000	Metionina	40	40	40	40	
29310090	Outros	40	40	40	40	
29321900	Outros	40	40	40	40	
29329099	Outros	60	60	60	60	
29331100	Fenazona (antipirina) e seus derivados	50	50	50	50	
29332900	Outros	50	50	50	50	
29333900	Outros	40	40	40	40	
29335911	6 Aminopurina (adenina); vitamina B4)	60	60	60	60	
29335919	Outros	40	40	40	40	
29337100	O-Hexanolactama (epsilon-caprolactama)	20	20	20	20	
29339090	Outros	70	70	70	70	
29342010	Mercaptobenzotiazol	65	65	65	65	
29349000	Outros	50	50	50	50	
29350030	Sulfatiazol (p-aminobenzeno sulfanamidotiazol)	20	20	20	20	
29350090	Outros	50	50	50	50	
29362610	Vitamina B12 (cobalaminas)	50	50	50	50	
29362620	Derivados da vitamina B12	50	50	50	50	
29379290	Outros	50	50	50	50	
29391020	Codeína	50	50	50	50	
29391090	Outros	50	50	50	50	
29411000	Penicilinas e seus derivados, com estrutura de ácido penicilânico, sais destes produtos	50	50	50	50	
29419090	Outros	40	40	40	40	
30012020	De bile	20	20	20	20	
30012090	Outros	50	50	50	50	
30019010	Heparina e seus sais	50	50	50	50	

## ANEXO I - PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELAS PARTES SIGNATÁRIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe o Brasil				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
30023100	Vacinas antiaftosias	20	20	20	20	
30023910	Vacina anti-rábica	20	20	20	20	
30023990	Outras	20	20		50	
30028060	Reagentes de origem microbiana para diagnóstico	50	50	50	50	
30049030	Substitutos sintéticos do plasma humano	30	30	30	30	
30051000	Curativos adesivos e outros artigos com uma camada adesiva	20	20	20	20	
30059090	Outros	30	30		30	
30061011	Categutes	30	30	30	30	
30061012	Fio de seda	20	20	20	20	
30061013	Fio de linho	20	20	20	20	
30061019	Outros	50	50	50	50	
30061030	Adesivos esterilizados para tecidos orgânicos, utilizados em cirurgia para fechar ferimentos;	30	30	30	30	
30064011	Cimentos	50	50	50	50	
30064019	Outros	50	50	50	50	
30066000	Preparações químicas contraceptivas a base de hormônios ou de espermicidas		30	30	30	
31021000	Uréia, mesmo em solução aquosa	30	30	30	30	
31052000	Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, contendo os tres elementos fertilizantes: nitrogênio, fósforo e potássio	20	20	20	20	
31053000	Hidrogenoortofosfato de diamônio (fosfato diamônico ou diamoniacal)	50	50	50	50	
31055900	Outros	50	50	50	50	
32011000	Extrato de quebracho	80	80	80	80	
32012000	Extrato de mimosa	75	75	75	75	
32019020	Taninos	50	50	50	50	
32021000	Produtos tanantes orgânicos sintéticos	40	40	40	40	
32029020	Preparações tanantes	40	30		40	
32029030	Preparações enzimáticas para pré-urtimento	40	40	40	40	
32030011	Bixina (uruçu)			40		
32030019	Outros	40		40	40	
32030021	Carmim de cochonila	40	40	40	40	
32041100	Corantes dispersos e preparações à base desses corantes	40	40	40	40	
32041210	Corantes ácidos, mesmo metalizados, e preparações à base desses corantes	40	40	40	40	
32041220	Corantes a mordentes e preparações à base desses corantes	40	40	40	40	
32041300	Corantes básicos e preparações à base desses corantes	40	40	40	40	
32041500	Corantes à cuba (incluidos os utilizáveis, no estado que se apresentam, como pigmentos) e preparações à base desses corantes	40	40	40	40	
32041600	Corantes reagentes e preparações à base desses corantes	40	40	40	40	
32041710	Carotenóides	50	50	50	50	
32041790	Outros	30	30	30	100	
32041990	Outras	40	40	40	40	
32042000	Produtos orgânicos sintéticos dos tipos utilizados como agentes de avivamento fluorescente	50	50	50	50	
32050010	Em pó, ou pó cristalino			30		
32050020	Em dispersões concentradas (em placas, em pedaços e semelhantes)			30		
32050090	Outros			30		
32061010	Pigmentos	25	25	25	25	
32061020	Preparações	20	40	40	40	
32062010	Pigmentos				40	
32062020	Preparações	20	30	30	30	
32063020	Preparações	30	40	40	40	
32064110	Ultramares	30	30	30	30	
32064120	Preparações	30	30	30	30	
32064210	Litopônio e outros pigmentos	30	30	30	30	

## ANEXO I - PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELAS PARTES SIGNATÁRIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe o Brasil				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
32064220	Preparações	30	30	30	30	
32064320	Preparações	30	30	30	30	
<del>32064830</del>	<del>Pigmentos e preparações a base de compostos de cobalto</del>	<del>30</del>	<del>30</del>	<del>30</del>	<del>30</del>	
32064940	Pigmentos e preparações a base de compostos de chumbo	30	30	30	30	
32064990	Outras	20	30	30	30	
32072090	Outros	30	20	30	30	
32081020	Vernizes	15			30	
32082010	Tintas	15			15	
32082020	Vernizes	15			30	
32089010	Tintas	15			15	
32089020	Vernizes	15			30	
32091010	Tintas	15			15	
32091020	Vernizes	15			15	
32099010	Tintas	15			15	
32099020	Vernizes	15			15	
32110000	Secantes preparados	20	20	10	20	
<del>32129090</del>	<del>Outros</del>	<del>20</del>	<del>10</del>	<del>10</del>	<del>20</del>	
32131000	Cores em jogos ("kits")	15			15	
32151100	Preto		10		20	
32151900	Outras		10		20	
32159000	Outras	10	10	20	30	
33011200	De laranja	50	50	50	50	
33011300	De limão (Citrus limon)	50	50	50	50	
33011990	Outros	50	50	50	50	
33012400	De hortelã-pimenta (Mentha piperita)	50	50	50	50	
33012500	De outras mentas	50	50	50	50	
33012930	De eucalipto	50	50	50	50	
33012960	De citronela	50	50	50	50	
33012980	De capim-limão	50	50	50	50	
33012990	Outros	50	50	50	50	
33019020	Subprodutos terpênicos residuais da destilação de óleos essenciais	50	50	10	50	
33021000	Dos tipos utilizados nas indústrias alimentares ou de bebidas	30		10	30 / 100	Ap
33029090	Outras	40	30		40	
33059000	Outras	20				
33071010	Crems de barbear	20				
33072000	Desodorantes corporais e antiperspirantes	20				
34021300	Não iônicos	30	30	20	20	
34021900	Outros	20		10	20	
34022000	Preparações acondicionadas para venda a varejo	20			20	
34029000	Outros	20			20	
34039110	Para tratamento de matérias têxteis	20	20	20	20	
34039190	Outras	20	20	20	20	
34039900	Outras	20	20	20	20	
34070020	"Ceras" para odontologia	50	50	50	50	
35011000	Caseínas	15	15	40	15	
35030010	Gelatinas e seus derivados	30	40	60	60	
35030020	Ictiocola (cola de peixe)	35	35	35	35	
35030090	Outras	40	40	40	40	
35040020	Outras matérias protéicas e seus derivados	20	20	20	20	
35051099	Outros			10	10	Ap
35052010	A base de amido ou de fécula	10	10	10		

## ANEXO I - PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELAS PARTES SIGNATÁRIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe o Brasil				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
32064220	Preparações	30	30	30	30	
32064320	Preparações	30	30	30	30	
<del>32064830</del>	<del>Pigmentos e preparações a base de compostos de cobalto</del>	<del>30</del>	<del>30</del>	<del>30</del>	<del>30</del>	
32064940	Pigmentos e preparações a base de compostos de chumbo	30	30	30	30	
32064990	Outras	20	30	30	30	
32072090	Outros	30	20	30	30	
32081020	Vernizes	15			30	
32082010	Tintas	15			15	
32082020	Vernizes	15			30	
32089010	Tintas	15			15	
32089020	Vernizes	15			30	
32091010	Tintas	15			15	
32091020	Vernizes	15			15	
32099010	Tintas	15			15	
32099020	Vernizes	15			15	
32110000	Secantes preparados	20	20	10	20	
<del>32120000</del>	<del>Outros</del>	<del>20</del>	<del>10</del>	<del>10</del>	<del>20</del>	
32131000	Cores em jogos ("kits")	15			15	
32151100	Pretas		10		20	
32151900	Outras		10		20	
32159000	Outras	10	10	20	30	
33011200	De laranja	50	50	50	50	
33011300	De limão (Citrus limon)	50	50	50	50	
33011990	Outros	50	50	50	50	
33012400	De hortelã-pimenta (Mentha piperita)	50	50	50	50	
33012500	De outras mentas	50	50	50	50	
33012930	De eucalipto	50	50	50	50	
33012960	De citronela	50	50	50	50	
33012980	De capim-limão	50	50	50	50	
33012990	Outros	50	50	50	50	
33019020	Subprodutos terpênicos residuais da desterpenação de óleos essenciais	50	50	10	50	
33021000	Dos tipos utilizados nas indústrias alimentares ou de bebidas	30		10	30 / 100	Ap
33029090	Outras	40	30		40	
33059000	Outras	20				
33071010	Crems de barbear	20				
33072000	Desodorantes corporais e antiperspirantes	20				
34021300	Não iônicos	30	30	20	20	
34021900	Outros	20		10	20	
34022000	Preparações acondicionadas para venda a varejo	20			20	
34029000	Outros	20			20	
34039110	Para tratamento de matérias têxteis	20	20	20	20	
34039190	Outras	20	20	20	20	
34039900	Outras	20	20	20	20	
34070020	"Ceras" para odontologia	50	50	50	50	
35011000	Caseínas	15	15	40	15	
35030010	Gelatinas e seus derivados	30	40	60	60	
35030020	Ictiocola (cola de peixe)	35	35	35	35	
35030090	Outras	40	40	40	40	
35040020	Outras matérias protéicas e seus derivados	20	20	20	20	
35051099	Outros			10	10	Ap
35052010	A base de amido ou de fécula	10	10	10		

## ANEXO I - PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELAS PARTES SIGNATÁRIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe o Brasil				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
35061000	Produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a varejo como colas ou adesivos, com peso líquido não superior a 1 kg				40	
35071000	Coalho e seus concentrados	30	30	30	30	
35079013	Papaína	50	50	50	50	
35079019	Outras	40	40	40	40	
35079029	Outras	40	40	40	40	
36030010	Estopins ou rastilhos, de segurança	30	30	30	30	
36030020	Cordéis detonantes	20	20	20	20	
37011000	Para raios X	80	80	80	80	
37012010	Em cartuchos ("film packs")	50	90	40	100	
37012090	Outros	40	40	40	40	
37013000	Outras chapas e filmes planos cuja dimensão de pelo menos um dos lados seja superior a 255 mm	80	80	80	80	
37021000	Para raios X	80	80	80	80	
37024200	De largura superior a 610 mm e comprimento superior a 200 m, exceto para fotografia a cores	80	80	80	80	
37024300	De largura superior a 610 mm e comprimento não superior a 200 m	80	80	80	80	
37024400	De largura superior a 105 mm, mas não superior a 610 mm	80	80	80	80	
37025400	De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento não superior a 30 m, exceto para diapositivos	80	80	80	80	
37029400	De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento superior a 30 m	80	80	80	80	
37031011	Para fotografia a cores	80	80	80	80	
37031019	Outros	80	80	80	80	
37032010	Papéis ou cartões	80	80	80	80	
37039010	Papéis ou cartões	80	80	80	80	
37039020	Têxteis	50	50	50	50	
37059000	Outros	70	70		70	
37061010	Contendo impressão de imagens, positivos a cores	50	50		50	
37061090	Outros	50	50		50	
37071000	Emulsões para sensibilização de superfícies	50	50	50	50	
37079010	Fixadores	80	80	80	80	
37079020	Reveladores	80	80	80	80	
37079090	Outros	50	50	50	50	
38013000	Pastas carbonadas para eletrodos e pastas semelhantes para revestimento interior de fornos	50	50	50	50	
38021000	Carvões ativados	20	20	20	20	
38029019	Outras	70	70	70	70	
38052000	Óleo de pinho	50	50	50	50	
38061010	Colofônias	30	30	30	30	
38061020	Ácidos resinicos	50	50	50	30	
38069090	Outros	40	40	40	40	
38081010	Apresentados em formas ou em embalagens para venda a varejo	30	30	30	50	
38081099	Outros	30	30	30	30	
38082010	Apresentados em formas ou em embalagens para venda a varejo	20	20	20	20	
38082091	A base de compostos de cobre	30		20		
38082092	A base de etilenobisditocarbamatos, mesmo de cobre	20	20	20	20	
38082093	A base de enxofre molhável	30				
38082099	Outros	30				
38084020	Apresentados em outras formas	20	20		20	
38099190	Outros		40			
38099290	Outros		40			

ANEXO I - PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELAS PARTES SIGNATÁRIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe o Brasil				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
38099310	Aprestos preparados		40			
38099320	Preparações mordentes		40			
38099390	Outros		40			
38109010	Fluxos para soldar e outras preparações auxiliares para soldar metais	40	40	40	40	
38112100	Contendo óleos de petróleo ou de minerais betuminosos	60	60	60	20	
38123011	Preparações antioxidantes	50	40	40		
38123020	Para plástico	30	30	30	30	
38151100	Tendo como substância ativa o níquel ou um composto de níquel	30	30	30	30	
38151200	Tendo como substância ativa um metal precioso ou um composto de metal precioso	30	30	30	30	
38151900	Outros	30	30	30	30	
38159000	Outros	40	40	40	40	
38160000	Cimentos, argamassas, concretos e preparações semelhantes, refratários, exceto os produtos da posição 3801	30	50			
38171010	Dodecilbenzenos	40	50	50	20	
38210000	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento de microorganismos	50	50	50	50	
38220000	Reagentes compostos de diagnóstico ou de laboratório, exceto os das posições 3002 ou 3006	50	50	50	50	
38234090	Outros	30	30	30	30	
38236000	Sorbitol, exceto o da subposição 2905.44	20		20	20	
38239030	Preparações desincrustantes	20	40	20	20	
38239040	Preparações enológicas e outras preparações para clarificar bebidas fermentadas	50	50	50	50	
38239060	Preparações-base para fabricação de gomas de mascar	50	50	50	50	
38239070	Plastificantes químicos (peptizantes) para borracha		40			
38239099	Outros		50		50 / 80	Ap
39011000	Polietileno de densidade inferior a 0,94		75	75		
39012000	Polietileno de densidade igual ou superior a 0,94		50	50		
39021000	Polipropileno		50	100		
39023000	Copolímeros de propileno	20	20	50		
39031100	Expansível		30	30		
39031910	De uso geral (GPPS)		30	30		
39031990	Outros		30	30		
39041010	Obtido por polimerização em emulsão	20	20	20		
39041020	Obtido por polimerização em suspensão	20	20	20		
39043000	Copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	20				
39051100	Em dispersão aquosa		20		20	
39051900	Outros	20	20	20	20	
39061000	Polimetacrilato de metila		20	20		
39069000	Outros	20	20			
39072000	Outros poliésteres		50	75	20	
39074000	Policarbonatos	50	50	50	50	
39076000	Tereftalato de polietileno	20	50		30	
39079100	Não saturados		20			
39079900	Outros	30	30	30	30	
39081000	Poliamida -6, -11, -12, -6,6, -6,9, -6,10 ou -6,12	20	40	40		
39089000	Outras	20	40		20	
39094000	Resinas fenólicas		30			
39095000	Poliuretanos	20	20	20	20	
39100000	Silicones em formas primárias	50	50	50	50	
39111010	Resinas de cumarona-indeno	50	50	50	50	
39111090	Outros	50	50	50	50	
39122020	Plastificados	50	50	50	50	
39123100	Carboximetilcelulose e seus sais	20	40	40	50	

## ANEXO I - PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELAS PARTES SIGNATÁRIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recabe o Brasil				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
39123910	Metilcelulose	40	40	40	40	
39123990	Outros	50	40	60	95	
39129090	Outros	40	40	40	40	
39171020	De plásticos celulósicos	30	30		50	
39172190	Outros	20			15	
39174000	Acessórios		30			
39181010	Revestimentos para pisos	20	10	20		
39191000	Em rolos de largura não superior a 20 cm	15				
39199000	Outras	20	20		20	
39201010	De polietileno	20			20	
39204110	De policloreto de vinila				15	
39204210	De policloreto de vinila				15	
39205100	De polimetacrilato de metila				15	
39209100	De polivinilbutiral	40	40	40	40	
39219000	Outros				15	
39231000	Caixas, caixotes, engradados e artigos semelhantes	15	10		15	
39233000	Garraões, garrafas, frascos e artigos semelhantes	20	20			
39234000	Bobinas, carretéis e suportes semelhantes	20	20			
39241000	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha	15			30	
39261000	Artigos de escritório e artigos escolares	15			15	
39269000	Outras		10	10	15	
40021120	De borracha de estireno-butadieno carboxilada (XSBR)	30	30	30	20	
40021911	Em chapas, folhas ou tiras	100	40	60	40	
40021919	Outros	100	80	80	80	
40022091	Em chapas, folhas ou tiras	40	40	40	40	
40022099	Outros	40	40	40	40	
40025910	Em chapas, folhas ou tiras	50	50	50	50	
40025990	Outras	50	50	50	50	
40029999	Outras	80	80	80	80	
40052000	De soluções, dispersões, exceto as da subposição 4005.10	40	40	40	40	
40082100	Chapas, folhas e tiras	50	50	55	50	Ap
40109100	De largura superior a 20 cm	30	30	30	30	
40109900	Outras	30	30	30	30	
40114000	Dos tipos utilizados em motocicletas	40	40	40	40	
40129010	"Flaps"	40	40	40	40	
40129090	Outros	30	30		30	Ap
40132000	Dos tipos utilizados em bicicletas	50	50	50	50	
40139000	Outras	40	40	30	40	
40141000	Preservativos	40	40	40	40	
40151100	Para cirurgia	30	30	30	30	
40169300	Juntas e outros elementos com função semelhante de vedação	50	50	50	50	
41022990	Outras	20	20	20	20	
41042200	Couros e peles, de bovinos, pré-curtidos de outro modo	30	30	30	30	
42022100	Com a superfície exterior de couro natural ou reconstruído, ou de couro envernizado				30 / 100	Ap
42023100	Com a superfície exterior de couro natural ou reconstruído, ou de couro envernizado	40	40		40	
42029900	Outros	40	40		40	
42031010	De proteção para qualquer profissão ou ofício		40		40	
42031090	Outros	40	40		40	
42033010	De proteção para qualquer profissão ou ofício		40		40	
42033090	Outros		40		40	
42061000	Cordas de tripa	50	50	50	50	
44020000	Carvão vegetal (incluído o carvão de casca ou caroços), mesmo aglomerado	50	50	50	50	



## ANEXO I - PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELAS PARTES SIGNATÁRIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe o Brasil				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
44031010	De coníferas	20	20	20		
44031020	De não coníferas	20	20			
44039900	Outras	20	20			
44072300	Baboen, Mahogany (aguano ou mogno) (Swietenia spp.), Imbuia e Balsa	40		40	40	
44190000	Artefatos de madeira para mesa ou cozinha	40	40	40	40	
47032100	De coníferas	80	80	80	80	
47032900	De não coníferas	80	80	80	80	
47042100	De coníferas	50	50	50	50	
47061000	Pastas de linteres de algodão	50	50	50	50	
48022000	Papel e cartão próprios para fabricação de papéis ou cartões fotossensíveis, termossensíveis ou eletrossensíveis	50	50	50	50	
48025100	Com gramatura inferior a 40 g/m2		20	15		
48025200	Com gramatura igual ou superior a 40 g/m2 mas não superior a 150 g/m2		30			
48025300	Com gramatura superior a 150 g/m2		30			
48044100	Crus	50	50	50	50	Ap
48054000	Papel-filtro e cartão-filtro	30	30	30	30	
48056000	Outros papéis e cartões de gramatura não superior a 150 g/m2	40	40	40	60	Ap
48057000	Outros papéis e cartões de gramatura superior a 150 g/m2 e inferior a 225 g/m2	50	50	50	50	Ap
48058000	Outros papéis e cartões de gramatura igual ou superior a 225 g/m2	80	80	80	80	Ap
48062000	Papel impermeável a gorduras	30	30	30		
48064000	Papel cristal e outros papéis calandrados transparentes ou translúcidos	50	50	50	50	
48092000	Papel autocopiativo	30	30	30		
48102100	Papel cuchê leve (L.W.C. - "Light Weight Coated")	30	30			
48113100	Branqueados, de gramatura superior a 150 g/m2	20	20	20	20	
48114000	Papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos de cera, parafina, estearina, óleo ou de glicerina	20	20	20		
48132000	Em rolos de largura não superior a 5 cm			20		
48142000	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes, constituídos por papel revestido ou recoberto, do lado direito, por uma camada de plástico granido, gofrada, colorida, impressa com desenhos ou decorada de qualquer outra forma	20	30	30	30	
48162000	Papel autocopiativo	30	30	30		
48163000	Estênceis completos	50	50	50	50	
48184000	Absorventes e tampões higiênicos, fraldas para bebês e artigos higiênicos semelhantes	70			20	
48205000	Álbuns para amostras ou para coleções	30				
48235900	Outros		30			
48239040	Papéis e cartões impregnados ou revestidos com reagentes	40	40	40	40	
49011000	Em folhas soltas, mesmo dobradas	100	100		100	
49019100	Dicionários e enciclopédias, mesmo em fascículos	100	100		100	
49019900	Outros	100	100		100	
49021000	Que se publiquem pelo menos 4 vezes por semana	100	100		100	
49029000	Outros	100	100		100	
49030000	Álbuns ou livros de ilustrações e álbuns para desenhar ou colorir, para crianças	30	30	30	30	
49111010	Catálogos comerciais e semelhantes	30			15	
49119100	Estampas, gravuras e fotografias	30	30	30	30	
50040090	Outros	30		50		
51011110	Fibras de diâmetro não superior a 23 micra	50	50	50	50	
51011910	Fibras de diâmetro não superior a 23 micra	50	50	50	50	
51012110	Fibras de diâmetro não superior a 23 micra	50	50	50	50	
51012120	Fibras de diâmetro superior a 23 micra mas não superior a 34 micra	50	50	50	50	
51012130	Fibras de diâmetro igual ou superior a 34 micra	50	50	50	50	
51012910	Fibras de diâmetro não superior a 23 micrometros	50	50	50	50	
51013010	Fibras de diâmetro não superior a 23 micra	50	50	50	50	

## ANEXO I - PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELAS PARTES SIGNATÁRIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe o Brasil				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
51021040	De coelho ou de lebre	50	50	50	50	
51032000	Outros desperdícios de lã ou de pêlos finos	50	50	50	50	
51033000	Desperdícios de pêlos grosseiros	50	50	50	50	
51052910	"Tops"	80	80	80	80	
51052990	Outras	50	50	50	50	
51053010	"Tops"	50	50	50		
51053092	De alpaca ou de lhama, exceto o guanaco			30		
51061010	Crus			30		
51061090	Outros			30		
51081010	Crus			30		
51081090	Outros			30		
51082010	Crus			30		
51082090	Outros			30		
51091010	De lã	20		30		
51099020	De pêlos finos			30		
51100020	Acondicionados para venda a varejo			30		
51111100	Com peso não superior a 300 g/m <sup>2</sup>	20		20		
51111900	Outros	20		20		
51112010	Com filamentos sintéticos	20		20		
51112020	Com filamentos artificiais	20		20		
51113010	Com fibras sintéticas	20		20		
51113020	Com fibras artificiais	20		20		
51119000	Outros	20		20		
51121100	Com peso não superior a 200 g/m <sup>2</sup>	20		20	20	
51121900	Outros	20		20	20	
51122010	Com filamentos sintéticos	20		20		
51122020	Com filamentos artificiais	20		20		
51123010	Com fibras sintéticas	20		20		
51123020	Com fibras artificiais	20		20		
51129000	Outros	20		20		
52010000	Algodão não cardado nem penteado	20	15	30	15	
52051110	Crus			20		
52051190	Outros			20		
52051210	Crus			20		
52051290	Outros			20		
52051310	Crus			20		
52051390	Outros			20		
52051410	Crus			20		
52051490	Outros			20		
52051510	Crus			20		
52051590	Outros			20		
52052110	Crus			20		
52052190	Outros			20		
52052210	Crus			20		
52052290	Outros			20		
52052310	Crus			20		
52052390	Outros			20		
52052410	Crus			20		
52052490	Outros			20		
52052510	Crus			20		
52052590	Outros			20		
52053110	Crus			20		

## ANEXO I - PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELAS PARTES SIGNATÁRIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe o Brasil				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
52053190	Outros			20		
52053210	Crus			20		
52053290	Outros			20		
52053410	Crus			20		
52053510	Crus			20		
52054110	Crus			20		
52054190	Outros			20		
52054210	Crus			20		
52054290	Outros			20		
52054310	Crus			20		
52054390	Outros			20		
52054410	Crus			20		
52054490	Outros			20		
52054510	Crus			20		
52054590	Outros			20		
52061310	Crus			20		
52062410	Crus			20		
52062490	Outros			20		
52071000	Contendo pelo menos 85%, em peso, de algodão			30		
52079000	Outros			30		
52081100	Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m2			20		
52081200	Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m2			20		
52081300	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4			20		
52081900	Outros tecidos			20		
52082100	Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m2			20		
52082200	Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m2			20		
52082300	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4			20		
52082900	Outros tecidos			20		
52083100	Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m2			20		
52083200	Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m2			20		
52083300	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4			20		
52083900	Outros tecidos			20		
52084100	Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m2			20		
52084200	Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m2			20		
52084300	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4			20		
52084900	Outros tecidos			20		
52085100	Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m2			20		
52085200	Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m2			20		
52085300	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4			20		
52085900	Outros tecidos			20		
52091100	Em ponto de tafetá			20		
52091200	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4			10		
52091900	Outros tecidos			10		
52092100	Em ponto de tafetá			20		
52092200	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4			10		
52092900	Outros tecidos			10		
52093100	Em ponto de tafetá			20		
52093200	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4			10		
52093900	Outros tecidos			10		
52094100	Em ponto de tafetá			20		
52094200	"Denim"			10		
52094300	Outros tecidos em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4			10		

## ANEXO I - PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELAS PARTES SIGNATÁRIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe o Brasil				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
52094900	Outros tecidos			10		
52095100	Em ponto de tafetá			20		
52095200	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4			10		
52095900	Outros tecidos			20		
52101100	Em ponto de tafetá			20		
52101200	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4			20		
52101900	Outros tecidos			20		
52102100	Em ponto de tafetá			20		
52102200	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4			20		
52102900	Outros tecidos			20		
52103100	Em ponto de tafetá			20		
52103200	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4			20		
52103900	Outros tecidos			20		
52104100	Em ponto de tafetá			20		
52104200	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4			20		
52104900	Outros tecidos			20		
52105100	Em ponto de tafetá			20		
52105200	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4			20		
52105900	Outros tecidos			20		
52111100	Em ponto de tafetá			20		
52111200	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4			20		
52111900	Outros tecidos			10		
52112100	Em ponto de tafetá			20		
52112200	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4			10		
52112900	Outros tecidos			10		
52113100	De ponto de tafetá			20		
52113200	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4			10		
52113900	Outros tecidos			10		
52114100	Em ponto de tafetá			20		
52114300	Outros tecidos, em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4			10		
52114900	Outros tecidos			10		
52115100	Em ponto de tafetá			20		
52115200	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4			10		
52115900	Outros tecidos			20		
52122100	Crus			20		
52122300	Tingidos			20		
53031000	Juta e outras fibras têxteis liberianas, em bruto ou maceradas			30		
53041000	Sisal e outras fibras têxteis do gênero Agave, em bruto			30		
53052100	Em bruto			30		
53071000	Simple			30		
53072000	Retorcidos ou retorcidos múltiplos			30		
53089020	De sisal			30		
53089090	Outros			30		
53101000	Crus			20		
53109000	Outros			20		
53110019	Outros			20		
54011012	De poliésteres	20				
54021000	Fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas	20		50		
54022000	Fios de alta tenacidade, de poliésteres	30		30		
54023100	De náilon ou de outras poliamidas, de título não superior a 50 tex por fio simples	20				
54023200	De náilon ou de outras poliamidas, de título superior a 50 tex por fio simples	20				
54023300	De poliésteres	10				

## ANEXO I - PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELAS PARTES SIGNATÁRIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe o Brasil				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
54024100	De náilon ou de outras poliamidas	30				
54024200	De poliésteres, parcialmente orientados	30				
54024300	De poliésteres, outros	30				
54024900	Outros	50				
54025100	De náilon ou de outras poliamidas	20				
54025900	Outros	20				
54026900	Outros	20				
54032020	De acetato de celulose	20		30	20	
54033300	De acetato de celulose	20		30	100	
54034200	De acetato de celulose	20		30	100	
54041000	Monofilamentos	30	30	30	60	
54061000	Fios de filamentos sintéticos	30				
54071000	Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas ou de poliésteres			50	30	
54072000	Tecidos obtidos a partir de lâminas ou de formas semelhantes			55	30	Ap
54074200	Tingidos				30	Ap
54075200	Tingidos				30	Ap
54075300	De fios de diversas cores				30	Ap
54076000	Outros tecidos, que contenham pelo menos 85%, em peso, de filamentos de poliéster não texturizados				30	Ap
54077100	Crus ou branqueados				30	Ap
54078300	De fios de diversas cores				30	Ap
54079200	Tingidos				30	Ap
55012000	De poliésteres	20				
55013000	Acrílicos ou modacrílicos	30		50		
55019000	Outros	50		50		
55020010	De viscose	70	40	70		
55020020	De acetato de celulose	80		80	80	
55032000	De poliésteres	10	40			
55033000	Acrílicas ou modacrílicas	50	50	50		
55039000	Outras	30				
55041000	De raíom viscose	50	50	50	50	
55049010	De acetato de celulose	50		50	30	
55062000	De poliésteres	20				
55063000	Acrílicas ou modacrílicas		50	50		
55070010	De raíom viscose	50		50		
55111000	De fibras sintéticas descontinuas, contendo pelo menos 85%, em peso, destas fibras			20		
55151100	Combinadas, principal ou unicamente, com fibras descontinuas de raíom viscose			20		
55151900	Outros			20		
55152900	Outros			20		
56011000	Absorventes e tampões higiênicos, fraldas para bebês e artigos higiênicos semelhantes, de pastas ("ouates")	30			15	
56012100	De algodão	30		20		
56012900	Outros	30				
56021000	Feltros agulhados e artefatos obtidos por costura por entrelaçamento ("cousus-tricotes")	30				
56030000	Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados	70				
56041000	Fios e cordas, de borracha, recobertos de têxteis	10		10		
56042010	De borracha	10		10		
56042020	De plástico	20		30		
56060010	Fios revestidos por enrolamento ("guipés"), lâminas e formas semelhantes das posições 5404 ou 5405, revestidas por enrolamento ("guipés")	30		30		
56060020	Fios de chenile	20				

ANEXO I - PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELAS PARTES SIGNATÁRIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe o Brasil				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
56060030	Fios denominados "de cadeia" ("chainette")	20				
56072900	Outros			50		
56073000	De abacá (canhamo-de-manilha, Musa textilis Nee) ou de outras fibras (de folhas) duras			30		
57011000	De lã ou de pêlos finos	30				
57019000	De outras matérias têxteis	30				
57032000	De náilon ou de outras poliamidas	30				
57033000	De outras matérias têxteis sintéticas ou de matérias têxteis artificiais	30				
57049090	Outros	30				
58021100	Crus			20		
58021900	Outros			20		
59021010	Impregnadas com borracha		50			
59021090	Outras		50	50	30	
59022010	Impregnadas com borracha		50	50		
59022090	Outras		50	60	30	
59069900	Outros		50	50		
59090000	Mangueiras e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias			20		
59113100	De peso inferior a 650 g/m2		50	50	50	
59113200	De peso igual ou superior a 650 g/m2		50	50	50	
59119090	Outros		30	30	30	
60011010	De lã ou de pêlos finos				100	
60011020	De algodão				100	
60011030	De fibras sintéticas ou artificiais				100	
60011090	Outros				100	
60029200	De algodão			20		
61011000	De lã ou de pêlos finos			20		
61021000	De lã ou de pêlos finos			10		
61032200	De algodão			20		
61033100	De lã ou de pêlos finos			20		
61033200	De algodão			10		
61034200	De algodão			20		
61041100	De lã ou de pêlos finos			20		
61042200	De algodão			20		
61043100	De lã ou de pêlos finos			20		
61043200	De algodão			10		
61044100	De lã ou de pêlos finos			20		
61044200	De algodão			20		
61045100	De lã ou de pêlos finos			20		
61045200	De algodão			10		
61046200	De algodão			20		
61051000	De algodão			40		
61061000	De algodão			40		
61069010	De lã ou de pêlos finos			20		
61071100	De algodão			10		
61072100	De algodão			10		
61082100	De algodão			10		
61083100	De algodão			20		
61089100	De algodão			10		
61091000	De algodão			40		
61101000	De lã ou de pêlos finos	30		40		
61102000	De algodão			40		
61111000	De lã ou de pêlos finos			20		

## ANEXO I - PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELAS PARTES SIGNATÁRIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe o Brasil				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
61112000	De algodão			20		
62034300	De fibras sintéticas	20				
62042300	De fibras sintéticas	20				
62043100	De lã ou de pêlos finos	30				
62044200	De algodão	30				
62044300	De fibras sintéticas	20				
62046300	De fibras sintéticas	20				
62089100	De algodão	20				
62089210	De fibras sintéticas	20				
62121000	Sutiãs	30				
62122000	Cintas e cintas-calças	30				
62142000	De lã ou de pêlos finos			20		
62143000	De fibras sintéticas			20		
62149000	De outras matérias têxteis	30				
63012000	Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de lã ou de pêlos finos			20		
63013000	Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de algodão	30				
63022100	De algodão	30				
63022200	De fibras sintéticas ou artificiais	30				
63022900	De outras matérias têxteis	30				
63023100	De algodão	30				
63023200	De fibras sintéticas ou artificiais	30				
63023900	De outras matérias têxteis	30				
63024000	Roupas de mesa, de malha	30				
63025100	De algodão	30				
63025200	De linho	30				
63025300	De fibras sintéticas ou artificiais	30				
63025900	De outras matérias têxteis	30				
63026000	Roupas de toucador ou de cozinha, de tecidos atoalhados, de algodão	30				
63029100	De algodão	30				
63029300	De fibras sintéticas ou artificiais	30				
63031200	De fibras sintéticas	30				
63039100	De algodão	30				
63039200	De fibras sintéticas	30				
63039900	De outras matérias têxteis	30				
63041900	Outras	30				
63049100	De malha	30				
63049200	De algodão, exceto de malha	30				
63049300	De fibras sintéticas, exceto de malha	30				
63049900	De outras matérias têxteis, exceto de malha	30				
63053900	Outros	30				
63071000	Rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha, flanelas e artefatos de limpeza semelhantes	30				
63079000	Outros	30				
65020090	Outros	50	50	50	50	
65061000	Capacetes e artefatos de uso semelhante de proteção	20	20	20	20	
68022300	Granito	40	40	40	40	
68029300	Granito	30	30	30	30	
68042210	De abrasivos aglomerados	20	20		20	
68121010	Amianto (asbesto) trabalhado, em fibras	30	30	30	30	
68127000	Folhas comprimidas de amianto e elastômeros, para juntas, mesmo apresentadas em rolos	30	30	30	30	
68129000	Outros	20	20	20	20	

## ANEXO I - PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELAS PARTES SIGNATÁRIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe o Brasil				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
68131000	Guarnições para freios		50			
68159100	Que contenham magnetita, dolomita ou cromita	20	20	20	20	
68159900	Outras	20	20	20	20	
69021000	Que contenham, em peso, mais de 50 % dos elementos Mg, Ca ou Cr, tomados isoladamente ou em conjunto, expressos em MgO, CaO ou Cr2O3		20			
69022000	Que contenham, em peso, mais de 50 % de alumina (AL2O3), de sílica (SiO2) ou de uma mistura ou combinação destes produtos		20			
69029000	Outros		20			
69031010	Cadinhos	50	50	50	50	
69032010	Cadinhos	50	50	50	50	
69032090	Outros		20			
69039010	De carboneto de silício	50	50	50	50	
69039091	Magnesianos	50	50	50	50	
69039099	Outros	40	40	40	40	
69101000	De porcelana				15	
69111000	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha				100	
70023100	De quartzo ou de outras sílicas fundidas	40	40	40	40	
70023900	Outros	50	50	50	50	
70031112	Com espessura superior a 10 mm				50	
70041010	Com espessura não superior a 10 mm	50				
70049010	Com espessura não superior a 10 mm	50	50	50	50	
70051010	Com espessura não superior a 10 mm	40	40		80	
70051020	Com espessura superior a 10 mm	40	40		80	
70052110	Com espessura não superior a 10 mm	40	40		80	
70052120	Com espessura superior a 10 mm	40	40		80	
70052910	Com espessura não superior a 10 mm	40	40		80	
70052920	Com espessura superior a 10 mm	40	40		80	
70053000	Armados	30	30	30	30	
70072990	Outros	20			30	
70091000	Espelhos retrovisores para veículos				99	
70111010	Para lâmpadas ou tubos de descarga, incluídos os de "flash"		50	50		
70111020	Para lâmpadas de incandescência		50	50		
70111090	Outros		50	50		
70112010	Ampolas ou tubos		50	50		
70120000	Ampolas de vidro para garrafas térmicas ou para outros recipientes isotérmicos, isolados a vácuo	40	40	40	40	
70132900	Outros	50				
70133200	De vidro de coeficiente de dilatação linear não superior a $5 \times 10^{-6}$ por Kelvin, entre 0 C e 300 C	30	30	30	30	
70133900	Outros	50				
70151000	Vidros para lentes corretivas	30	30	30	30	
70179000	Outros	30	30	30	30	
70191000	Mechas, mesmo com uma ligeira torção ("rovings") e fios, cortados ou não	70	50	50		
70193100	"Mats"	50	50	50		
71069100	Em formas brutas	30	30	30	30	
71162000	De pedras preciosas, ou semipreciosas (naturais, sintéticas ou reconstituídas)	30	30	10	30	
71171900	Outras	20			20	
72021100	Contendo, em peso, mais de 2% de carbono	50	50	50	50	
72022100	Contendo, em peso, mais de 55% de silício	50	50	50	50	
72023000	Ferro-silício-manganês	50	50	50	50	
72026000	Ferro-níquel	30	30	30	30	
72029300	Ferro-nióbio	50	50	50	50	



## ANEXO I - PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELAS PARTES SIGNATÁRIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe o Brasil				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
72039000	Outros	30	30	30		
72044900	Outros	50		50		
72052100	De ligas de aço	50	50	50		
72052900	Outros	30	30	30		
72069000	Outros	40	40	40		
72071100	De seção transversal quadrada ou retangular e com largura inferior a duas vezes a espessura	40	40	40		
72071200	Outros, de seção transversal retangular	50	50	50		
72071900	Outros		40	40		
72072000	Contendo, em peso, 0,25 % ou mais de carbono		50	40		
72081100	De espessura superior a 10 mm	30				
72081200	De espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm	30	30			
72081300	De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm	30	30			
72081400	De espessura inferior a 3 mm	30	30			Ap
72082100	De espessura superior a 10 mm	30	30	10		
72082200	De espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm	30	30			
72082300	De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm	30	30			
72082400	De espessura inferior a 3 mm	30	30			Ap
72083100	Laminados nas quatro faces ou em caixa fechada, de largura não superior a 1250 mm e espessura igual ou superior a 4 mm, não apresentando motivos em relevo	30	30			
72083200	Outros, de espessura superior a 10 mm	30	50			
72083300	Outros, de espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm	30	50			
72083400	Outros, de espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm	30	50			
72083500	Outros, de espessura inferior a 3 mm	30	50			
72084100	Laminados nas quatro faces ou em caixa fechada, de largura não superior a 1250 mm e espessura igual ou superior a 4 mm, não apresentando motivos em relevo	30	30			
72084200	Outros, de espessura superior a 10 mm	30	50			
72084300	Outros, de espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm	30	50			
72084400	Outros, de espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm	30	50			
72084500	Outros, de espessura inferior a 3 mm	30	50			
72089000	Outros	30	30			
72091100	De espessura igual ou superior a 3 mm	20	30	20		
72091200	De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm	20	30			
72091300	De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 1 mm	20	30			
72091400	De espessura inferior a 0,5 mm	20	30			
72092100	De espessura igual ou superior a 3 mm	20	30	20		
72092200	De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm	20	30			
72092300	De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 1 mm	20	30			
72092400	De espessura inferior a 0,5 mm	20	50			
72093100	De espessura igual ou superior a 3 mm	20	30	20		
72093200	De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm	20	30			
72093300	De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 1 mm	20	30			
72093400	De espessura inferior a 0,5 mm	20	30			
72094100	De espessura igual ou superior a 3 mm	20	30			
72094200	De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm	20	30			
72094300	De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 1 mm	20	30			
72094400	De espessura inferior a 0,5 mm	20	30			
72105000	Revestidos de óxidos de cromo, ou de cromo e óxidos de cromo		50	50		
72134100	De seção circular e diâmetro inferior a 14 mm		30			
72191100	De espessura superior a 10 mm	50	50	50		
72191200	De espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm	50	50	50		
72191300	De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm	50	50	50		

## ANEXO I - PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELAS PARTES SIGNATÁRIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe o Brasil				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
72191400	De espessura inferior a 3 mm	50	50	50		
72192100	De espessura superior a 10 mm	50	50	50		
72192200	De espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm	50	50	50		
72192300	De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm	50	50	50		
72192400	De espessura inferior a 3 mm	50	50	50		
72193100	De espessura igual ou superior a 4,75 mm	50	50	50		
72193200	De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm	50	50	50		
72193300	De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm	40	40	40		
72193400	De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 1 mm	40	40	40		
72193500	De espessura inferior a 0,5 mm	40	40	40		
72199000	Outros	50	50	50		
72201100	De espessura igual ou superior a 4,75 mm	50	50	50		
72201200	De espessura inferior a 4,75 mm	50	50	50		
72202000	Simplemente laminados a frio	40	40	40		
72209000	Outros	50	50	50		
72210000	Fio-máquina de aços inoxidáveis	50	50	50		
72222000	Barras simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	50		50		
72223000	Outras barras	50		50		
72224000	Perfis	50		50		
72230000	Fios de aços inoxidáveis	50		50		
72251000	De aços ao silício, denominados "magnéticos"	40	40	40		
72279000	Outros	50	50	50		
72283000	Outras barras, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente			50		
72285000	Outras barras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio			50		
73021000	Trilhos		50	50		
73024000	Talas de junção e placas de apoio ou assentamento		50	50		
73029000	Outros		50	50		
73063000	Outros, soldados, de seção circular, de ferro ou de aços não ligados			40		Ap
73064000	Outros, soldados, de seção circular, de aços inoxidáveis			40		Ap
73066000	Outros, soldados, de seção não circular			40		Ap
73079100	Flanges	20	20	20		
73082000	Torres e mastros em treliça			30	20	
73089090	Outros				20	
73110000	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço				20	
73121000	Cordas e cabos	100 / 30				Ap
73141100	De aço inoxidável	50	20	50	30	
73141900	Outros	50			20	
73170000	Pontas, pregos, percevejos, escápuas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com cabeça de outra matéria, exceto cobre	40				Ap
73181500	Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e arruelas				20	
73209000	Outras	30	20		30	
73211100	A combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis				20	
73231000	Palha de ferro ou aço, esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes	30	30	30	30	Ap
73239310	Artefatos de cozinha e suas partes	20	20		20	
73259100	Esferas trituradoras e artefatos semelhantes, para moinhos	20	20	20	20	
73261100	Esferas trituradoras e artefatos semelhantes, para moinhos		70			
73261900	Outras	20			40	
73262000	Obras de fios de ferro ou aço	20			20	
74020011	Cobre "blister"	40	40	40	40	
74020020	Âodos de cobre para refinação	40	40	40	40	

## ANEXO I - PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELAS PARTES SIGNATÁRIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe o Brasil				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
74032100	A base de cobre-zinco (latão)	30	30	30	30	
74032900	Outras ligas de cobre (exceto as ligas-mães da posição 7405)	30	30	30	30	
74040000	Desperdícios e resíduos, de cobre	40	40	40	40	
74071010	Barras		30	40		
74072110	Barras		30	40		
74082900	Outros			20		
74091900	Outras	20	20	20	20	
74092100	Em rolos	40	20	40	20	
74101100	De cobre refinado			30		
74101200	De ligas de cobre			30		
74111000	De cobre refinado	40	40	40	40	
74130000	Cordas, cabos, tranças e semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos	30				
74141000	Telas metálicas, contínuas ou sem fim, para máquinas	50	50	50	50	
74153200	Outros parafusos, pinos ou parafusos e porcas	20	20	20	20	
74191000	Correntes, cadeias, e suas partes	20	20	20	20	
74199100	Vazadas, moldadas, estampadas ou forjadas, mas sem qualquer outro trabalho	40	40	40	30	
74199900	Outras	40	40	40	30	
76011000	Alumínio não ligado	60	60	60	100	
76012000	Ligas de alumínio	50	50	50	100	
76020000	Desperdícios e resíduos, de alumínio	50	50	50	50	
76051100	Com a maior dimensão da seção transversal superior a 7 mm	50	50	50		
76052100	Com a maior dimensão da seção transversal superior a 7 mm	50	50	50		
76052900	Outros	50	50	50		
76061100	De alumínio não ligado				100	
76061210	De duralumínio			40	30	
76061290	Outras				20	
76069100	De alumínio não ligado				20	
76069210	De duralumínio			30	30	
76069290	Outras				20	
76071100	Simplesmente laminadas		50	60	30	Ap
76071900	Outras		50	60	30	Ap
76072000	Com suporte	30	20		30	
76109090	Outros	20			20	
76121000	Recipientes tubulares, flexíveis	20			20	
76129000	Outros	20			20	
76141010	Cabos	20			20	
76141090	Outros	20				
76149010	Cabos	20				
76149090	Outros	60				
76151010	Artefatos de uso doméstico e suas partes	20			20	
78030020	Perfis	20	20	20	20	
78030030	Fios	20	20	20	20	
78041100	Folhas e tiras, de espessura não superior a 0,2 mm (excluído o suporte)	30	30	30	30	
78041900	Outros	20	20	20	20	
78050010	Tubos	20	20	20	20	
79011110	Em lingotes ou pães	30	30	30	30	
79012010	Em lingotes	20	20	20	20	
79040010	Barras	30	30	30	30	
79050000	Chapas, folhas e tiras, de zinco	30	30	30	30	
79079000	Outras	30	30	30	30	
81019900	Outros	80	80	80	80	
81071000	Cádmio em formas brutas; desperdícios e resíduos; pós	20	20	20	20	

## ANEXO I - PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELAS PARTES SIGNATÁRIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebo o Brasil				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
82013000	Alviões, picaretas, enxadas, sachos, ancinhos e raspadeiras	20			20	
82014000	Machados, podões e ferramentas semelhantes com gume	20	20	20	20	
82019000	Outras ferramentas manuais, para agricultura, horticultura e silvicultura	20	20	20	20	
82021000	Serras manuais	20	20	20	20	
82022000	Folhas para serras de fita	30	50	50	30	
82023100	Com parte operante de aço	80	80	80	80	
82024000	Correntes cortantes de serras	30	30	30	30	
82029100	Folhas de serras retilíneas, para trabalhar metais	20	20	20	20	
82031000	Limas, grosas e ferramentas semelhantes	20	20	20	20	
82032010	Alicates (mesmo cortantes)	30	30	30	30	
82032080	Outros	20	20	20	20	
82033000	Cisalhas para metais e ferramentas semelhantes	20	20	20	20	
82041100	De abertura (parte operante) fixa	30	50	30	30	
82041200	De abertura (parte operante) variável	20	20	20	20	
82051000	Ferramentas de rosquear, interna e externamente	40	40	40	40	
82052000	Martelos e marretas	20	30	20	20	
82055900	Outras	20	20	20	20	
82057000	Tornos de apertar, sargentos e semelhantes	40	40	40	40	
82071100	Com a parte operante de carbonetos metálicos sinterizados ou de ceramais ("cermets")	60	60	60	60	
82071200	Com a parte operante de outras matérias	60	60	60	60	
82073000	Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar	20	20	20	20	
82074020	Fieiras	50	50	50	50	
82075000	Ferramentas de furar	50	50	50	50	
82077000	Ferramentas de fresar	50	50	50	50	
82082000	Para trabalhar madeira	40	50	50		
82100010	Moinhos de café, de especiarias, de produtos hortícolas e semelhantes	20	20	20	20	
82119100	Facas de mesa, de lâmina fixa	20	20	20	20	
82119200	Outras facas de lâmina fixa	20	20	20	20	
82121000	Navalhas e aparelhos, de barbear	50	80	50	50	Ap
82122000	Lâminas de barbear, incluídos os esboços em tiras	60	60	60	60	
82129000	Outras partes	30	30	30	20	
82130010	Tesouras	30	30	30	30	
82130020	Lâminas	30	30	30	30	
82141000	Corta-papéis, abre-cartas, raspadeiras, apontadores de lápis e suas lâminas		30	60		
82159910	De aço inoxidável	20	20		20	
83011000	Cadeados	20			20	
83012000	Fechaduras dos tipos utilizados em veículos automóveis	20	20	20	20	
83021000	Dobradiças de qualquer tipo (incluídos os gonzos e as charneiras)	20	20		20	
83099000	Outros	15			15	
83111090	Outros	20			50	Ap
84021100	Caldeiras aquatubulares com produção de vapor superior a 45 t por hora				50	
84021200	Caldeiras aquatubulares com produção de vapor não superior a 45 t por hora				50	
84029000	Partes	20	20	20	20	
84041000	Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 8402 ou 8403		20	20	15	
84051000	Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, com ou sem depuradores, geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, com ou sem depuradores	30	30	30	30	
84061900	Outras	30	30	30	30	
84069000	Partes		30	30	30	
84073200	De cilindrada superior a 50 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 250 cm <sup>3</sup>				99	
84073300	De cilindrada superior a 250 cm <sup>3</sup> , mas não superior a 1000 cm <sup>3</sup>	100	100		100	
84073400	De cilindrada superior a 1000 cm <sup>3</sup>	100	100		100	

## ANEXO I - PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELAS PARTES SIGNATÁRIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe o Brasil				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
84081000	Motores para propulsão de embarcações	50	50	50	50	
84082000	Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87	50	50		50	
84089000	Outros motores		40			
84099100	Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores de pistão, de ignição por centelha	100	100	100	100	Ap
84099900	Outras	100	100	100	100	Ap
84101200	De potência superior a 1 000 kW, mas não superior a 10.000 kW	20	20	20	20	
84109000	Partes, incluídos os reguladores	40	40	40	40	
84128000	Outros	30	30	30	30	
84129000	Partes	30	30	30	30	
84131100	Bombas para distribuição de combustíveis ou lubrificantes, dos tipos utilizados em postos de serviço ou oficinas	50	50	50	50	
84131900	Outras	50	50	50	50	
84133000	Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha ou por compressão	60	60		100	Ap
84136000	Outras bombas volumétricas rotativas	30	30	30		
84137000	Outras bombas centrífugas	30	40	40	40	Ap
84138100	Bombas	20	20	20	20	
84139100	De bombas	40	40		40	
84141000	Bombas de vácuo				20	
84143000	Compressores dos tipos utilizados nos equipamentos frigoríficos	50 / 100	50 / 100	100	50	Ap
84144000	Compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis	40	40	40	40	
84145100	Ventiladores de mesa, de pé, de parede, de teto ou de janela, com motor elétrico incorporado de potência não superior a 125 W				20	
84145900	Outros	20	20		20	
84148000	Outros	20 / 50	50		20 / 50	Ap
84149000	Partes	100	50	50	20 / 100	Ap
84151000	Dos tipos utilizados em paredes ou janelas, formando corpo único			20	20	
84158100	Com dispositivo de refrigeração e válvula de inversão de ciclo térmico	20	20	20	20	
84158200	Outros, com dispositivos de refrigeração	20	20		20	Ap
84158300	Sem dispositivo de refrigeração	20	20	20	20	
84161000	Queimadores de combustíveis líquidos		100			
84171000	Fornos para ustulação, fusão ou outros tratamentos térmicos de minérios ou de metais (incluídos as piritas) ou de metais	30	30	30	30	
84172000	Fornos de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas e biscoitos	20	20	20	20	
84179000	Partes	20	20	20	20	
84181000	Combinações de refrigeradores e congeladores, munidos de portas exteriores separadas				30	
84182100	De compressão			10		
84182200	De absorção, elétricos	30				
84182900	Outros	30				
84186900	Outros				40	
84189900	Outras	50	50		50	
84192000	Esterilizadores médicos, cirúrgicos ou de laboratório	30	30	30	30	
84193100	Para produtos agrícolas	30	30		30	
84193900	Outros		30			
84195000	Permutadores de calor	20	20	20	20	
84198910	De aquecimento ou arrefecimento		100		50	
84201010	Para papel e cartão	40	40	40	40	
84201090	Outros	40	40	40	40	
84209100	Cilindros	50	50	50	50	
84209900	Outras	50	50	50	50	
84211900	Outros		40		30	

## ANEXO I - PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELAS PARTES SIGNATÁRIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe o Brasil				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
84212100	Para filtrar ou depurar água	40	50		30	
84212900	Outros		50			Ap
84221100	Do tipo doméstico	50			30	
84222000	Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes	40	40	40	40	
84223000	Máquinas e aparelhos para encher, fechar, capsular ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para gasear bebidas	50	50	50	50	
84224000	Máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias	50	50	50	50	
84229000	Partes	40	40	40	40	
84231010	Balanças para pessoas, incluídas as balanças para bebês	30	30	30	30	
84231020	Balanças de uso doméstico	20	20	20	20	
84241000	Extintores, mesmo carregados	20	50		20	
84242000	Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes		100	100		
84243000	Máquinas e aparelhos de jato de areia e jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes		40	40		
84248110	Manuais ou de pedal	30	40	40	40	
84248190	Outros	30	30	30	30	
84248910	Manuais ou de pedal	30	30	30	30	
84249000	Partes	50	50	50	50	
84251100	De motor elétrico	20	20	20	20	
84261100	Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos	20	20	20	20	
84262000	Guindastes de torre	20	20	20	20	
84281000	Elevadores e monta-cargas		30	30	30	
84282000	Aparelhos elevadores ou transportadores, pneumáticos		50		20	
84283100	Especialmente concebidos para uso subterrâneo	20	20		20	
84283200	Outros, de caçamba	20	20		20	
84283300	Outros, de tira ou correia		50			
84283900	Outros		50			
84284000	Escadas e passarelas, rolantes	30	30	30	30	
84289000	Outras máquinas e aparelhos	50	65		50	
84291100	De lagartas	60	40	70	40	
84292000	Niveladoras	60	40	70	40	Ap
84294000	Compactadores e rolos compressores	20	20	20	20	
84295100	Carregadoras e pás carregadoras, de carregamento frontal	20	20	70	20	
84295200	Máquinas cuja superestrutura é capaz de efetuar uma rotação de 360 graus	50	50	50	50	
84295900	Outros	20	20	70	20	
84306900	Outros	40	40	40	40	
84313100	De elevadores, monta-cargas ou de escadas rolantes	30	30	30	30	
84313900	Outras	30	30	30	30	
84314200	Lâminas para "bulldozers" ou "angledozers"	40	40	40	40	
84314900	Outras	40	40	67	40	Ap
84321000	Arados	30	30	30	30	
84322100	Grades de disco		100	40		
84323000	Semeadores, plantadores e transplantadores		30	30		
84329000	Partes	30	100	30	20	
84331900	Outros	40	40	40	40	
84335900	Outras	50	50	50	50	
84336010	Máquinas para limpar ou selecionar ovos	50	50	50	50	
84339000	Partes	20	20	20	20	
84342090	Outros	20	20	20	20	
84368010	Para apicultura	20	40	20	20	
84368090	Outros	20	40	20	20	
84369900	Outras	20	20	20	20	
84371000	Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos	50	100		50	Ap

## ANEXO I - PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELAS PARTES SIGNATÁRIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe o Brasil				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
84378000	Outras máquinas e aparelhos	30	40		50	
84379000	Partes	40	40	40	40	
84381000	Máquinas e aparelhos para as indústrias de panificação, pastelaria, bolachas e biscoitos e de	20	20	20	35	
84382000	Máquinas e aparelhos para as indústrias de confeitaria e de cacau ou de chocolate	50	50	50	50	
84383000	Máquinas e aparelhos para a indústria de açúcar	40	40		40	
84385000	Máquinas e aparelhos para preparação de carnes	40	40	40	40	
84388000	Outras máquinas e aparelhos	20	100		20	
84389000	Partes	40	40	40	40	
84391000	Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas	50	50		50	
84392000	Máquinas e aparelhos para fabricação de papel ou cartão	50	50	50	50	
84393000	Máquinas e aparelhos para acabamento de papel ou cartão	50	50	50	50	
84399900	Outras	50	50	50	50	
84401000	Máquinas e aparelhos	50	50	50	50	
84411000	Cortadeiras	40	50	70	50	
84418000	Outras máquinas e aparelhos	50	50	50	50	
84423000	Outras máquinas, aparelhos e equipamentos	50	50	50	50	
84425000	Caracteres tipográficos, clichês, blocos, cilindros e outros elementos de impressão; pedras litográficas, blocos, placas e cilindros, preparados para impressão (por exemplo: aplainados, granidos ou polidos)	40	40	40	40	
84432100	Alimentados por bobinas	50	50	50	50	
84435000	Outras máquinas e aparelhos de impressão	80	80	80	80	
84436000	Máquinas auxiliares	40	40	40	40	
84451100	Cardas	50	50	50	50	
84463000	Para tecidos de largura superior a 30 cm, sem lançadeiras	50	50	50	50	
84483100	Guarnições de cardas	50	50	50	50	
84501100	Máquinas inteiramente automáticas				30	
84501900	Outras				20	
84509000	Partes	50	50	50	50	
84512100	De capacidade unitária não superior a 10 Kg de roupa seca	50				
84512900	Outras	30	30	30	30	
84513000	Máquinas e prensas para passar, incluídas as prensas fixadoras	30	50	50	30	
84514000	Máquinas para lavar, branquear ou tingir	40	40	40	40	
84515000	Máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos	50	50	50	50	
84521000	Máquinas de costura de uso doméstico	30	30	30	30	
84522900	Outras	50	50	50	50	
84523000	Agulhas para máquinas de costura	50	50	50	50	
84529000	Outras partes de máquinas de costura		30	30	30	
84532000	Máquinas e aparelhos para fabricar ou consertar calçados	50	50	50	50	
84553000	Cilindros de laminadores	80	80	80	80	
84581110	Revolver	50	50	50	50	
84581190	Outros	40	40	40	40	
84581910	Revolver	50	50	50	50	
84581920	Paralelo universal	50	50	50	50	
84581990	Outros	40	40	40	40	
84589100	De comando numérico	50	50	50	50	
84589900	Outros	40	40	40	40	
84593100	De comando numérico	50	50	50	50	
84596900	Outras	50	50	50	50	
84603900	Outras	20	30	30	20	
84622900	Outras	50	50	50	50	
84623900	Outras	50	50	50	50	
84633000	Máquinas para trabalhar arames e fios de metal	50	50	50	50	

## ANEXO I - PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELAS PARTES SIGNATÁRIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe o Brasil				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
84639000	Outras	40	40	40	40	
84659110	De fita sem fim	50	50	50	50	
84659120	Circulares	50	50	50	50	
84659190	Outras	20	30	30	50	
84659210	Máquinas para desbastar ou aplainar	30	30	30	50	
84659220	Máquinas para fresar ou para moldurar	30	30	20	30	
84659900	Outras	50	50	50	50	
84669400	Para máquinas das posições 8462 ou 8463	50	50	50	50	
84678100	Serras de corrente	40	40	40	40	
84679100	De serras de corrente	50	50	50	50	
84701000	Calculadoras eletrônicas capazes de funcionar sem fonte externa de energia	30	30	30	50	
84702100	Com dispositivo impressor incorporado	30	30	30	50	
84702900	Outras	30	30	30	50	
84704000	Máquinas de contabilidade	30	30	30	30	
84705000	Caixas registradoras	50	50	50	50	
84712000	Máquinas automáticas digitais para processamento de dados, contendo, no mesmo corpo, pelo menos uma unidade central de processamento e, mesmo combinadas, uma unidade de entrada e uma unidade de saída	100	50	50	50	
84719100	Unidades digitais de processamento, mesmo apresentadas com o restante de um sistema e podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos tipos de unidades seguintes: de memória, de entrada e de saída	100	50	50	50	
84719200	Unidades de entrada ou de saída, mesmo apresentadas com o restante de um sistema e podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória	100	50	50	50	
84719300	Unidades de memória, mesmo apresentadas com o restante de um sistema	100	50	50	50	
84719900	Outras	100	50	50	50	
84721000	Duplicadores	30	30	30	30	
84723000	Máquinas para selecionar, dobrar, envelopar ou cintar correspondência, máquinas para abrir, fechar ou lacrar correspondência e máquinas para colar ou obliterar selos	50	50	50	50	
84729000	Outros	50	50	50	50	
84732100	Das calculadoras eletrônicas das subposições 8470.10, 8470.21 ou 8470.29	30	30	30	50	
84732900	Outros	30	30	30	50	
84733000	Partes e acessórios das máquinas da posição 8471	100	50	50	50	
84734000	Partes e acessórios das máquinas da posição 8472	50	50	50	30	
84741000	Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar ou lavar	20	20		20	
84742000	Máquinas e aparelhos para esmagar, moer ou pulverizar	30	30	30	30	
84748000	Outras máquinas e aparelhos	40	40		40	
84749000	Partes	40	40	40	40	
84771000	Máquinas de moldar por injeção	50	50	50	50	
84772000	Extrusoras	40	40	40	40	
84773000	Máquinas de moldar por insuflação	50	50	50	50	
84778000	Outras máquinas e aparelhos	40	40	40	40	
84779000	Partes	40	40	40	40	
84791000	Máquinas e aparelhos para obras públicas, construção civil ou trabalhos semelhantes	20	20	20	20	
84794000	Máquinas para fabricação de cordas ou cabos	30	30	30	30	
84798200	Para misturar, amassar, esmagar, moer, pulverizar, separar, peneirar, homogeneizar, emulsionar ou agitar	20	20		20	
84798900	Outros	40	40		40	
84799000	Partes	40	40	40	40	
84804900	Outros	50	50	50	50	
84805000	Moldes para vidro	30	30	30	30	
84806000	Moldes para matérias minerais	20	20	20	20	
84807100	Para moldagem por injeção ou por compressão	50	50	50	50	
84807900	Outros	40	40	40	40	



## ANEXO I - PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELAS PARTES SIGNATÁRIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe o Brasil				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
84811000	Válvulas redutoras de pressão	30	30	60	30	
84812000	Válvulas para transmissões oleo-hidráulicas ou pneumáticas	30	30	60	30	
84813000	Válvulas de retenção	20	30	20	30	
84814000	Válvulas de segurança ou de alívio	30	30	30	20	
84818010	Jojos ("kits") de torneiras, registros e válvulas para banheiro ou cozinha				20	
84818090	Outros	40 / 50	50	50	50	Ap
84819000	Partes				20	
84821000	Rolamentos de esferas	40	40	40	40	
84822000	Rolamentos de roletes cônicos, incluídos os conjuntos constituídos por cones e roletes cônicos	40	40	40	40	
84823000	Rolamentos de roletes em formas de tonel	40	40	40	40	
84824000	Rolamentos de agulhas	40	40	40	40	
84825000	Rolamentos de rolos cilíndricos	40	40	40	40	
84828000	Outros, incluídos os rolamentos combinados	40	40	40	40	
84831000	Árvores de transmissão (incluídas as árvores de excêntricos (comes) e virabrequins) e manivelas	50	50		50	
84832000	Mancais com rolamentos incorporados	50	50	50	50	
84833000	Mancais sem rolamentos; bronzinas	50	50	50	50	
84834000	Engrenagens e rodas de fricção, exceto rodas dentadas simples e outros órgãos elementares de transmissão; eixos de esferas; caixas de transmissão, redutores, multiplicadores e	20	20	20	20	
84836000	Embreagens e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação	20	20	20	20	
84839000	Partes	30	30	30	30	
84841000	Juntas metaloplásticas			10		
85011000	Motores de potência não superior a 37,5 W	50	50	50	50	
85012000	Motores universais de potência superior a 37,5 W		30		50	
85013100	De potência não superior a 750 W	50	50	50	50	
85014000	Outros motores de corrente alternada, monofásicos		30	30	30	
85015200	De potência superior a 750 W mas não superior a 75 KW	20	30	30	30	
85015300	De potência superior a 75 KW	20	40	40	40	
85021100	De potência não superior a 75 KVA				30	
85021200	De potência superior a 75 KVA mas não superior a 375 KVA	50	50			
85021300	De potência superior a 375 KVA	40	40		40	
85022000	Grupos eletrogêneos de motor de pistão, de ignição por centelha	50	40			
85023000	Outros grupos eletrogêneos	50	50			
85030000	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas as máquinas das posições 8501 ou 8502	30	30	30	30	
85041000	Reatores para lâmpadas ou tubos de descargas	20		10	20	
85042100	De potência não superior a 650 KVA				20	
85042300	De potência superior a 10 000 KVA	20	20	40	20	
85043100	De potência não superior a 1 KVA				20	
85043200	De potência superior a 1 KVA mas não superior a 16 KVA				50	
85043300	De potência superior a 16 KVA mas não superior a 500 KVA				50	
85043400	De potência superior a 500 KVA	20	20	20	20	
85044000	Conversores estáticos				50	
85049000	Partes	40	40		40	
85051100	De metal	80	80	80	80	
85052000	Acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios, eletromagnéticos	30	30	30	30	
85059000	Outros, incluídas as partes	50	50	50	50	
85061100	De bióxido de manganês	30	30		30	
85061900	Outras	30	30		30	
85062000	Com volume exterior superior a 300 cm3			20	20	
85069000	Partes	30	30	30	30	

## ANEXO I - PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELAS PARTES SIGNATÁRIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe o Brasil				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
85071000	De chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão			10		
85072000	Outros acumuladores de chumbo			10		
85079000	Partes			20		
85081000	Perfuradoras de qualquer tipo, incluídas as perfuradoras rotativas	20		20	20	
85082000	Serras	20	20	40	20	
85088000	Outras ferramentas	20		20	20	
85089000	Partes	30	30	30	30	
85091000	Aspiradores de pó	50			30	
85092000	Enceradeiras	50			30	
85094000	Trituradores e misturadores de alimentos, extratores de sucos frutas ou de produtos hortícolas		20		40	
85098000	Outros aparelhos				20	
85099000	Partes	30	30	30	30	
85101000	Barbeadores	20	20		20	
85102000	Máquinas de cortar cabelo ou de tosquiar	20	20		20	
85109000	Partes	20	20		20	
85131000	Lanternas	20	20		20	
85142000	Fornos de indução ou de perdas dielétricas	20		20	20	
85143000	Outros fornos	40	40	40	40	
85144000	Outros aparelhos para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas	20		20	20	
85149000	Partes	30	30	30	30	
85159000	Partes	30	30	30	20	
85161000	Aquecedores elétricos de água, de aquecimento instantâneo ou de acumulação, e aquecedores elétricos de imersão	30			30	
85163100	Secadores de cabelo	40	40		40	
85163200	Outros aparelhos para cuidados do cabelo	20	20		20	
85163300	Aparelhos para secar as mãos	20	20	20	20	
85164000	Ferros elétricos de passar				50	Ap
85165000	Fornos de microondas	30			30	
85166000	Outros fornos, fogões de cozinha, fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras	20			20	
85167100	Aparelhos para preparação de café ou de chá				20	
85167200	Torradeiras de pão	30			30	
85167900	Outros				40	
85168000	Resistências de aquecimento	20	30	30	20	
85169000	Partes	20	20	20	20	
85171000	Aparelhos telefônicos				40	
85172000	Aparelhos de teleimpressão	20	20	20	50	
85173010	Para telefonia	40			40	
85173020	Para telegrafia	50	30	30	50	
85174000	Outros aparelhos para telecomunicação por corrente portadora	40			40	
85178100	Para telefonia	40			40	
85178200	Para telegrafia	40	40	40	40	
85179000	Partes	40	40	40	40	
85181000	Microfones e seus suportes	30			50	
85183000	Fones de ouvido, mesmo combinados com microfone				50	
85184000	Amplificadores elétricos de audiodiferência				40	
85185000	Conjuntos amplificadores de som				50	
85192100	Sem alto-falante				30	
85192900	Outros				30	
85193100	Com permutador automático de discos				30	

## ANEXO I - PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELAS PARTES SIGNATÁRIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe o Brasil				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
85193900	Outros				30	
85203100	De cassetes				30	
85203900	Outros				30	
85209000	Outros				30	
85211000	De fita magnética				20	
85219000	Outros				20	
85221000	Fonocaptos	30	30	30	30	
85229000	Outros	30	30	30	30	
85231100	De largura não superior a 4 mm	30	30	30	30	
85231200	De largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm	30	30	30	30	
85231300	De largura superior a 6,5 mm	30	30	30	30	
85232000	Discos magnéticos	30	30	30	30	
85239000	Outros	30	30	30	30	
85242300	De largura superior a 6,5 mm	40	40		40	
85249000	Outros	40	40		40	
85251010	De radiodifusão	40	40	40	40	
85251020	De televisão	30	30	20	30	
85251090	Outros	30	30	20	30	
85252000	Aparelhos transmissores com aparelho receptor incorporado	50			50	
85253000	Câmaras de televisão				30	
85269100	Aparelhos de radionavegação	50	50	50	50	
85271100	Combinados com aparelho de gravação ou de reprodução de som				30	
85271900	Outros				30	
85273100	Combinados com aparelho de gravação ou de reprodução de som				30	
85279000	Outros aparelhos	30	30	30	30	
85281000	A cores				40	
85291000	Antenas e refletores de antenas de qualquer tipo; partes reconhecíveis como de utilização conjunta com esses artefatos	40	40	40	40	
85299000	Outras	30	30	30	30	
85311000	Aparelhos elétricos de alarme, para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes	20	20	20	30	
85322100	De tântalo	20	20	20	20	
85322200	Eletrolíticos, de alumínio	20	20	20	20	
85322500	Com dielétrico de papel ou de plástico	30	30	30	30	
85329000	Partes	30	30	30	30	
85351000	Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis		20			
85353000	Seccionadores e interruptores		20			
85354000	Para-raios, limitadores de tensão e supressores de sobretensão	20				
85359000	Outros				50	
85361000	Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis	20	20		20	Ap
85362000	Disjuntores	20	20		20	
85364900	Outros				50	
85365000	Outros interruptores, seccionadores e comutadores	30	30		50	
85366900	Outros				50	
85369010	Contatos (conectores)				40	
85369090	Outros				50	
85389000	Outras				50	
85391000	Faróis e projetores selados ("sealed beams")				50	
85392200	Outros, de potência não superior a 200 W e tensão superior a 100 V	30		30	30	
85393100	Fluorescentes, de cátodo quente	20		20	20	
85393990	Outros	30	30	30	30	
85401100	Em cores	50	50	50	50	

## ANEXO I - PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELAS PARTES SIGNATÁRIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe o Brasil				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
85409100	De tubos catódicos	50	50	50	50	
85411000	Diodos, exceto fotodiodos e diodos emissores de luz	30	30	30	30	
85441100	De cobre			40		
85442000	Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais	40		40	40	Ap
85444100	Munidos de peças de conexão	40		40	40	Ap
85444900	Outros	40		40	40	Ap
85445100	Munidos de peças de conexão	40		40	40	Ap
85445910	Com armadura metálica	40		40	40	Ap
85445990	Outros	40		40	40	Ap
85446010	Com armadura metálica	40		40	40	Ap
85446090	Outros	40		40	40	Ap
85447000	Cabos de fibras ópticas	40		20	40	
85451100	Dos tipos utilizados em fornos	80	80	80	80	
85452000	Escovas	30	30	30	30	
85461000	De vidro		30		30	
85462000	De cerâmica		30			
85479000	Outras	50	50			
86069100	Cobertos e fechados	20	20			
86072900	Outros	20	40			
86080000	Material fixo de vias férreas ou semelhantes; aparelhos mecânicos (incluídos os eletromecânicos) de sinalização, segurança, controle ou comando para vias férreas ou semelhantes, rodoviárias ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aerodromos; suas partes				30	
87011000	Motocultores	50	50	50	50	
87013000	Tratores de lagartas	50	50	50	50	
87019000	Outros	50	50	50	50	
87041000	Caminhões basculantes concebidos para uso fora-de-estrada	20	20	10	20	
87082900	Outros				99	
87084000	Caixas de marchas	50	50		50	
87085000	Eixos de transmissão com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão	85	85		85	
87086000	Eixos, exceto de transmissão, e suas partes	85	85		85	
87089400	Volantes, barras e caixas, de direção	50	50		50	
87149100	Quadros e garfos, e suas partes		40			
88033000	Outras partes de aviões ou de helicópteros	50	50	50	50	
90013000	Lentes de contato	55	55	55	55	
90015000	Lentes de outras matérias, para óculos	50	50	50	50	
90061000	Câmaras fotográficas dos tipos utilizados para preparação de clichês ou cilindros de impressão	50	50	50	50	
90065300	Outras, para filmes em rolos de 35 mm de largura			60	75	Ap
90065900	Outras	70	70	70	70	
90091100	De reprodução direta da imagem do original sobre a cópia (processo direto)	100	40	20	100	
90091200	De reprodução da imagem do original sobre a cópia por meio de um suporte intermediário (processo indireto)	100			100	
90092100	Por sistema óptico	100		70	100	
90093000	Aparelhos de termocópia	100		20	100	
90099000	Partes e acessórios	100			100	
90102000	Outros aparelhos e equipamentos para laboratórios fotográficos ou cinematográficos, negatoscópios	80	80	80	80	
90118000	Outros microscópios	50	50	50	50	
90181900	Outros	80	80	80	80	
90183100	Seringas, mesmo com agulhas	40	50	50	20	

## ANEXO I - PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELAS PARTES SIGNATÁRIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe o Brasil				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
90183200	Agulhas tubulares de metal e agulhas para suturas	50	50	50	50	
90183900	Outros	80	80	80	80	
90184100	Aparelhos dentários de brocar, mesmo combinados numa base comum com outros equipamentos dentários		40	40	40	
90184900	Outros	40	40	40	40	
90185000	Outros instrumentos e aparelhos, de oftalmologia	80	80	80	80	
90189000	Outros instrumentos e aparelhos	80	80	80	80	
90191000	Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotecnia	50	50	50	50	
90211100	Próteses articulares	50	50	50	50	
90211910	Artigos e aparelhos ortopédicos	50	50	50	50	
90211920	Artigos e aparelhos para fraturas	50	50	50	50	
90212110	De acrílico	30				
90213000	Outros artigos e aparelhos de prótese	50	50	50	50	
90219000	Outros	40	40			
90221100	Para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários	80	80	80	80	
90222100	Para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários	50	50	50	50	
90251100	De líquido, de leitura direta	30	30	30	30	
90251900	Outros	100	100	30	100	
90252000	Barômetros não combinados com outros instrumentos	30	30	30	30	
90259000	Partes e acessórios	50	50	50	50	
90261000	Para medida ou controle da vazão ou do nível de líquidos	30	30	30	30 / 99	Ap
90262000	Para medida ou controle da pressão	30	30	30		Ap
90268000	Outros instrumentos e aparelhos	30	30	30	30	
90269000	Partes e acessórios	30	30	30	30	
90273000	Espectrômetros, espectrofotômetros e espectrógrafos que utilizem radiações ópticas (UV, visíveis, IV)	50	50	50	50	
90278000	Outros instrumentos e aparelhos	50	50	50	50	
90281000	Contadores de gases	20	20	20	20	
90282000	Contadores de líquidos	20				
90289000	Partes e acessórios	50	50	50	50	
90291000	Contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, hodômetros, podômetros e contadores semelhantes				50	
90292000	Indicadores de velocidade e tacômetros; estroboscópios				50	
90304000	Outros instrumentos e aparelhos, especialmente concebidos para telecomunicação (por exemplo: medidores de diafonia ("cross-talk"), medidores de ganho, distorciômetros, psfômetros)	40	40	40	40	
90318000	Outros instrumentos, aparelhos e máquinas	40	40	40	40	
90321010	Para fogões	40	40	40	40	
90321030	Para refrigeradores	40	40	40	40	
90321090	Outros	50	50	50	50	
90322000	Manôstatos (pressôstatos)	50	50	50	50	
90328900	Outros	50	50	50	50	
90329000	Partes e acessórios	50	50	50	50	
90330000	Partes e acessórios não especificados nem compreendidos em outra parte deste capítulo, para máquinas, aparelhos, instrumentos ou artigos do capítulo 90	50	50	50	50	
91040000	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes, para automóveis, aeronaves, naves espaciais, embarcações ou para outros veículos				99	
91051900	Outros	20	20	20	20	
91070000	Interruptores horários e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de maquinismo de aparelhos de relojoaria, ou de motor síncrono	40	40	20	40	
92029000	Outros	40	40	40	40	
93033000	Outras espingardas e carabinas, de caça ou de tiro-ao-alvo				30	

## ANEXO I - PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELAS PARTES SIGNATÁRIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe o Brasil				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
93082100	Cartuchos				30	
94013010	De madeira	20	20		20	
94013090	Outros	20	20		20	
94014010	De madeira	20	20		20	
94016100	Estofados	20	20		20	
94016900	Outros	20	20		20	
94019090	Outras	50	50		50	
94021000	Cadeiras de dentista, cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, e suas partes	20	20		20	
94049000	Outros	20				
94051000	Lustres e outros aparelhos de iluminação, elétricos, próprios para serem suspensos ou fixados ao teto ou à parede, exceto os dos tipos utilizados em iluminação pública	20			40	
94052000	Abajures de cabeceira, de mesa e de pé, elétricos	20				
94056000	Anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes	20	20	20	20	
95010000	Brinquedos de rodas concebidos para serem montados por crianças (por exemplo: triciclos, patinetes, carros de pedais); carrinhos de boneca				100	
95021000	Bonecos, mesmo vestidos	20			100	
95029100	Vestuário e seus acessórios, calçados e chapéus	20			100	
95029900	Outros	20			100	
95031000	Trens elétricos, incluídos os trilhos, sinais e outros acessórios	20			100	
95032000	Modelos reduzidos (em escala), mesmo animados, em jogos ("kits") para montar, exceto os da subposição 9503.10				100	
95033000	Outros jogos ("kits") e brinquedos, para montar				100	
95034100	Com enchimento				100	
95035000	Instrumentos e aparelhos musicais, de brinquedo				100	
95036000	Quebra-cabeças				100	
95037000	Outros brinquedos, apresentados em jogos ("kits") ou em panóplas				100	
95038000	Outros brinquedos e modelos, motorizados	20			100	
95039000	Outros	20		10	100	
95041000	Jogos de vídeo dos tipos utilizáveis com receptor de televisão				100	
95043000	Outros jogos acionados por ficha ou moeda, exceto os jogos de pinos automáticos (por exemplo: boliche)	30			100	
95049000	Outros	20			100	
95051000	Artigos para festas de Natal	80			100	
95059000	Outros	80			100	
95065100	Raquetes de tênis, mesmo não encordoadas				100	
95066200	Infláveis	20			100	
95069100	Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica, atletismo, outros desportos				100	
96020010	Cápsulas vazias de gelatina para produtos farmacêuticos	30	50	70	30	
96020090	Outras	30	30	30	30	
96032100	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras	20				
96034000	Escovas e pincéis para pintar, caiar, envernizar ou semelhantes (exceto os pincéis da subposição 9603.30); bonecas e rolos para pintura	20				
96081000	Canetas esferográficas	20				
96089900	Outros	50	50	50		Ap
96092000	Minas para lápis ou lapiseiras	50	50	50		
96131000	Isqueiros de bolso, a gás, não recarregáveis	20		20	30	
96132000	Isqueiros de bolso, a gás, recarregáveis	20		20	30	
96133000	Isqueiros de mesa	20			30	
96138000	Outros isqueiros e acendedores	20			30	Ap
96170010	Garrafas térmicas e outros recipientes isotermicos	20	20	20	20	

## ANEXO II - PREFERÊNCIAS RECEBIDAS PELAS PARTES SIGNATARIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe a CAN				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
01021000	Reprodutores de raça pura	70	70	70	70	
01029090	Outros	70	70	70	70	
01051100	Galos e galinhas	50	50	50	50	
03021100	Trutas ( <i>Salmo trutta</i> , <i>Salmo gairdneri</i> , <i>Salmo clarki</i> , <i>Salmo aguabonita</i> , <i>Salmo gilae</i> )	50	50	50	50	
03023100	Atuns-brancos ou albacoras ( <i>Thunnus alalunga</i> )	50	50	50	50	
03023200	Albacoras-de-laje ou atuns-de-barbatanas-amarelas ( <i>Thunnus albacares</i> )	50	50	50	50	
03026900	Outros	50	50	50	50	
03031000	Salmões-do-pacífico ( <i>Oncorhynchus</i> spp.), exceto os fígados, ovas e lácteas	50	50	50	50	
03032100	Trutas ( <i>Salmo trutta</i> , <i>Salmo gairdneri</i> , <i>Salmo clarki</i> , <i>Salmo aguabonita</i> , <i>Salmo gilae</i> )	60	60	60	60	
03032200	Salmões-do-atlântico ( <i>Salmo salar</i> ) e salmões-do-danúbio ( <i>Hucho hucho</i> )	50	50	50	50	
03032900	Outros	50	50	50	50	
03033100	Linguados-gigantes ou hipoglossos ( <i>Reinhardtius hippoglossoides</i> , <i>Hipoglossus hippoglossus</i> , <i>Hipoglossus stenolepis</i> )	50	50	50	50	
03033200	Solhas ( <i>Pleuronectes platessa</i> )	50	50	50	50	
03033300	Linguados ( <i>Solea</i> spp.)	50	50	50	50	
03033900	Outros	100	100	100	100	
03034100	Atuns-brancos ou albacoras ( <i>Thunnus alalunga</i> )	100	100	100	100	
03034200	Albacoras-de-laje ou atuns-de-barbatanas-amarelas ( <i>Thunnus albacares</i> )	100	100	100	100	
03034300	Bonitos-listrados ou bonitos-de-ventre-raiado	100	100	100	100	
03034900	Outros	100	100	100	100	
03035000	Arenques ( <i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i> ), exceto os fígados, ovas e lácteas	50	50	50	50	
03036000	Bacalhaus ( <i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> , <i>Gadus macrocephalus</i> ), exceto os fígados, ovas e lácteas	60	60	60	60	
03037100	Sardinhas ( <i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops</i> spp.), sardinelas ( <i>Sardinella</i> spp.) e espadilhas ( <i>Sprattus sprattus</i> )	100	100	100	100	
03037200	Hadoques (eglefins) ( <i>Melanogrammus aeglefinus</i> )	50	75	75	50	
03037300	Peixes-carvão ( <i>Pollachius virens</i> )	50	50	50	50	
03037400	Cavalas ( <i>Scomber scombrus</i> , <i>Scomber australasicus</i> , <i>Scomber japonicus</i> )	60		60	60	
03037500	Esqualos	60		60	60	
03037600	Enguias ( <i>Anguilla</i> spp.)	50	50	50	50	
03037700	Lobos-do-mar ou labros ( <i>Dicentrarchus labrax</i> , <i>Dicentrarchus punctatus</i> )	50	50	50	50	
03037800	Merluzas (<<Merluccius spp.>>) e abróteas (<<Urophycis spp.>>)	90	90	90	90	
03037900	Outros	100		100	100	
03038000	Fígados, ovas e lácteas	50	50	50	50	
03041010	Filés	50	50	50	50	
03041090	Outros	50	50	50	50	
03042000	Filés congelados	50	100	100	50	
03049000	Outros	60	100	60	60	
03051000	Farinhas, pós e "pellets", de peixe, próprios para alimentação humana	50	50	50	50	
03052010	Secos	50	50	50	50	
03052020	Salgados ou em salmoura	50	50	50	50	
03053010	Secos	100	100	100	100	
03053020	Salgados ou em salmoura	50	50	70	50	
03054900	Outros	50	50	50	50	
03055900	Outros	90	90	90	90	
03056100	Arenques ( <i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i> )	50	50	50	50	
03056200	Bacalhaus ( <i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> , <i>Gadus macrocephalus</i> )	50	50	50	50	
03056300	Anchovas ( <i>Engraulis</i> spp.)	70	70	70	70	
03056900	Outros	70	70	70	70	
03061100	Lagostas ( <i>Palinurus</i> spp., <i>Panulirus</i> spp., <i>Jasus</i> spp.)	60		60	60	
03061200	Lavagantes ("homards") ( <i>Homarus</i> spp.)	50	50	50	50	
03061300	Camarões	100		100	100	

## ANEXO II - PREFERÊNCIAS RECEBIDAS PELAS PARTES SIGNATARIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe a CAN				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
03061410	Santolas (Lithodes antarcticus)	50	50	50	50	
03061490	Outros	50	50	50	50	
03061900	Outros, incluídos as farinhas, pós e "pellets", de crustáceos, próprios para alimentação humana	70	70	70	70	
03062110	Vivas	100	100	100	100	
03062120	Frescas ou refrigeradas	50	50	50	50	
03062130	Secas, salgadas ou em salmoura	50	50	50	50	
03062230	Secos, salgados ou em salmoura	50	50	50	50	
03062310	Vivos	50	50	50	50	
03062320	Frescos ou refrigerados	60	60	60	60	
03062330	Secos, salgados ou em salmoura	50	50	50	50	
03062410	Vivos	50	50	50	50	
03062430	Secos, salgados ou em salmoura	50	50	50	50	
03062910	Vivos	50	50	50	50	
03062920	Frescos ou refrigerados	50	50	50	50	
03062930	Secos, salgados ou em salmoura	50	50	50	50	
03062940	Farinhas, pós e "pellets"	70	70	70	70	
03071010	Vivas	70	70	70	70	
03071020	Frescas ou refrigeradas	50	50	50	50	
03071030	Congeladas	70	70	70	70	
03071040	Secas, salgadas ou em salmoura	50	50	50	50	
03072110	Vivos	50	50	50	50	
03072120	Frescos ou refrigerados	50	50	50	50	
03072910	Congelados	50	75	75	50	
03072920	Secos, salgados ou em salmoura	50	50	50	50	
03073110	Vivos	50	50	50	50	
03073120	Frescos ou refrigerados	50	50	50	50	
03073910	Congelados	50	50	50	50	
03073920	Secos, salgados ou em salmoura	50	50	50	50	
03074110	Vivos	50	50	50	50	
03074120	Frescos ou refrigerados	50	50	50	50	
03074910	Congelados	80	80	80	80	
03074920	Secos, salgados ou em salmoura	50	50	50	50	
03075110	Vivos	50	50	50	50	
03075120	Frescos ou refrigerados	50	50	50	50	
03075910	Congelados	50	70	70	50	
03075920	Secos, salgados ou em salmoura	50	50	50	50	
03076010	Vivos	50	50	50	50	
03076020	Frescos ou refrigerados	50	50	50	50	
03076030	Congelados	70	70	70	70	
03076040	Secos, salgados ou em salmoura	50	50	50	50	
03079110	Moluscos vivos	50	50	50	50	
03079121	"Locos" (Concholepas concholepas)	50	50	50	50	
03079122	Caramujos marinhos	50	50	50	50	
03079129	Outros	50	50	50	50	
03079131	Das espécies utilizadas principalmente para consumo humano	50	50	50	50	
03079139	Outros	50	50	50	50	
03079141	Ouriços-do-mar	50	50	50	50	
03079149	Outros	50	50	50	50	
03079911	"Locos" (Concholepas concholepas)	50	50	50	50	
03079912	Caramujos marinhos	50	50	50	50	
03079919	Outros	50	75	75	50	



ANEXO II - PREFERÊNCIAS RECEBIDAS PELAS PARTES SIGNATARIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe a CAN				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
03079920	Moluscos secos, salgados ou em salmoura	50	50	50	50	
03079931	Ouriços-do-mar	50	50	50	50	
03079939	Outros	50	50	50	50	
03079940	Outros invertebrados aquáticos secos, salgados ou em salmoura	50	50	50	50	
03079950	Farinhas, pós e "pellets" de moluscos e outros invertebrados aquáticos	70	70	70	70	
04070010	Para incubação	70	70	70	70	
04070090	Outros	10	10	10	10	
04090000	Mel natural	20		20	20	
05119910	Cochonila e insetos semelhantes	100	100	100	100	
06021000	Estacas e outras partes de plantas para plantar não enraizadas e enxertos	70	70	70	70	
06022000	Árvores, arbustos e silvados, de frutos comestíveis, enxertados ou não	75	75	75	75	
06023000	Rododendros e azaleias, enxertados ou não	75	75	75	75	
06024000	Roseiras, enxertadas ou não	90	90	60	60	
06029900	Outras	100	100	80	80	
06031000	Frescos	100		100	50	
06039000	Outros	100	100	40	40	
06049100	Frescos	100	100	40	40	
06049900	Outros	100	100	40	40	
07019000	Outras	60	60	60	50	
07020000	Tomates, frescos ou refrigerados	50	50	50	50	
07031010	Cebolas	50	50	50	50	
07031020	Chalotas	50	50	50	50	
07032000	Alho	50	50	50	50	
07041000	Couve-flor e brócolos	40	40	40	40	
07051100	Repolhudas	50	50	50	50	
07051900	Outras	50	50	50	50	
07070000	Pepinos e pepininhos ("cornichons"), frescos ou refrigerados	50	50	50	50	
07092000	Aspargos	75	75	75	75	
07093000	Berinjelas	50	50	50	50	
07095100	Cogumelos	75	75	75	75	
07095200	Trufas	50	50	50	50	
07099090	Outros	50	50	50	50	
07101000	Batatas	50	50	50	50	
07102200	Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.)+B152	70	70	70	70	
07108010	Aspargos	100	100	100	100	
07109000	Misturas de produtos hortícolas	50	50	50	50	
07112000	Azeitonas	100	100	100	100	
07119019	Outros	30	30	30	30	
07122000	Cebolas	50	50	50	50	
07129011	Alhos	40	40	40	40	
07129019	Outros	20		20	20	
07132000	Outros	40	40	40	40	
07133190	Outros	50	70	100	50	
07133290	Outros	50	70	100	50	
07133390	Outros	50	60	100	50	
07133990	Outras	50	60	100	50	
07135090	Outras	50	50	50	50	
07139090	Outras	50	60	50	50	
08012000	Castanhas-do-Pará	50	50	50	50	
08013000	Castanhas de caju	60	60	60	60	
08029010	Pinhões	50	50	50	50	
08030000	Bananas frescas ou secas	60			60	

ANEXO II - PREFERÊNCIAS RECEBIDAS PELAS PARTES SIGNATARIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe a CAN				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
08043000	Abacaxis (ananases)	60		60	60	
08044000	Abacates	50	50	50	50	
08045010	Goiabas	30	30	30	30	
08045020	Mangas e mangostões	70	70	70	70	
08053000	Limões (Citrus limon e Citrus limonum) e limas (Citrus aurantifolia)	75	70	75	70	
08059000	Outros	35	35	35	35	
08071020	Melancias	10	10	10	10	
08081000	<b>Maçãs</b>	<b>60</b>	<b>60</b>	<b>60</b>	<b>60</b>	
08093010	Pêssegos, exceto nectarinas	30	30	30	30	
08101000	Morangos	70	70	50	50	
08102000	Framboesas, amoras, incluídas as silvestres, e amoras-framboesas	75	75	75	75	
08109090	Outras	50	50	50	50	
08111010	Sem adição de açúcar nem de outros edulcorantes	50	50	50	50	
08111020	Com adição de açúcar	50	50	50	50	
08111090	Outros	30	30	30	30	
08119015	Melões		50			
08119020	Adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes	50	50	50	50	
08119090	Outros	50	50	50	50	
08132020	Sem caroço	50	50	50	50	
08140010	De cítricos	50	50	50	50	
09011110	Em grão	40		40	40	
09011190	Outros	50	50	50	50	
09011210	Em grão	40	50	40	40	
09012110	Em grão	40	50	40	40	
09012190	Outros	40	50	40	40	
09022000	Chá verde (não fermentado) apresentado de qualquer outra forma	50	50	50	50	
09024000	Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, apresentado de qualquer outra forma	100		100	100	
09041100	Não triturada nem em pó	50	50	50	50	
09041200	Triturada ou em pó	30	30	30	30	
09042011	Triturados ou em pó	50	50	50	50	
09042019	Outros	50	50	50	50	
09042090	Outros	50	50	50	50	
09101000	Gengibre	50	50	50	50	
09103000	Açafrão-da-terra	80	80	80	80	
11022000	Farinha de milho	35	35	35	35	
11023000	Farinha de arroz	35	35	35	35	
11029010	De aveia	50	50	50	50	
11063010	De bananas	70	70	70	70	
11071010	De cevada	80	50	80	50	Ap
11072010	De cevada	80	50	80	50	Ap
11081200	Amido de milho	40				
12074090	Outras	70	70	70	70	
12092100	De alfafa	50	50	50	50	
12099910	De árvores frutíferas ou florestais	50	50	50	50	
12099990	Outros	50	50	50	50	
12119011	Boldo	50	50	50	50	
12119040	Orégano	50	50	50	50	
12119091	Timbo (Lonchocarpus spp.)	80	80	80	80	
12119099	Outros	100	100	100	100	
12129990	Outros	60	60	60	60	
13021410	De piretro	50	50	50	50	
		80	80	80	80	

ANEXO II - PREFERÊNCIAS RECEBIDAS PELAS PARTES SIGNATARIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe a CAN				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
13021490	Outros	80	80	80	80	
13023900	Outros	40	40	40	40	
14041010	Urucum	80	80	80	80	
14041090	Outras	50	50	50	50	
14042000	Línteres de algodão	50	50	50	50	
15041011	Óleo em bruto	50	50	50	50	
15041019	Outros	50	50	50	50	
15041091	Óleo em bruto	50	50	50	50	
15041099	Outros	50	50	50	50	
15042010	Gorduras e óleos em bruto	60	60	60	60	
15042090	Outros	70	70	70	70	
15043011	Gorduras e óleos em bruto	50	50	50	50	
15043019	Outros	50	50	50	50	
15043091	Gorduras e óleos em bruto	50	50	50	50	
15091000	Virgens	50	50	100	50	
15100010	Óleo em bruto	50	50	50	50	
15100090	Outros	50	50	50	50	
15111000	Óleos em bruto	60	60	60	60	
15132110	De amêndoas de palmeiras, exceto babaçu	60	70	60	60	
15153010	Óleo em bruto	40	100	40	40	
15155010	Óleo em bruto	30	30	30	30	
15155090	Outros	30	30	30	30	
15161010	De peixe	75	75	75	75	
15180053	De ricino	40	40	40	40	
15191200	Ácido oléico (oleina)	50	50	50	50	
15191900	Outros	50	50	50	50	
15201010	Glicerina em bruto	50	50	50	50	
15209000	Outras, incluída a glicerina sintética	50	50	50	50	
15211010	De "candelila"	20	20	20	20	
15211020	De carnaúba	60	60	60	60	
15219019	Outras	50	50	50	50	
16010010	Lingüiças				50	
16010020	Morcels				50	
16010030	Salsichas				50	
16010040	Salames				50	
16010050	Mortadelas				50	
16010091	De fígado				50	
16010099	Outros	50	50	50	50	
16021010	De carne ou de miúdos de bovinos	50	50	50	50	
16021020	Das demais carnes ou miúdos	50	50	50	50	
16021030	De sangue	50	50	50	50	
16022010	De bovinos	50	50	50	50	
16022020	De ovinos	50	50	50	50	
16022030	De suínos	40			50	
16022090	Outras	40			50	
16024100	Pernas e respectivos pedaços	50	50	50	50	
16024200	Paletas e respectivos pedaços	20	20	20	20	
16024910	Carne curada e cozida ("corned pork")	40			40	
16024920	De língua	50	50	50	50	
16024990	Outros	20	20	20	20	
16025010	Carne curada e cozida ("corned beef")	40			40	
16025020	Assado de novilho ("roast beef")	40			40	

## ANEXO II - PREFERÊNCIAS RECEBIDAS PELAS PARTES SIGNATARIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe a CAN				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
16025030	Peito de bovino ("brisket beef")	40			40	
16025040	De língua	40			40	
16025090	Outros	40			40	
16029010	De carne ou de miúdos	50	50	50	50	
16029020	De sangue	50	50	50	50	
16041200	Arenques	50	50	50	50	
16041310	Sardinhas	60		60	60	
16041390	Outros	70	100	100	70	
16041410	Atuns	50		50	50	
16041420	Bonitos-listrados	60	100	90	50	
16041430	Outros bonitos	60	100	90	50	
16041500	Cavalas	50		70	50	
16041610	Files	50	50	50	50	
16041690	Outros	70	70	100	70	
16041900	Outros	100	100	100	100	
16042010	Enchidos	50		50	50	
16042091	De atuns	50		50	50	
16042092	De bonitos (Sarda spp.)	70	70	70	70	
16042094	De sardinhas, sardinelas e espadilhas	50		100	70	
16042099	Outras	40		100	40	
16043000	Caviar e seus sucedâneos	50	50	50	50	
16051010	Caranguejos marinhos do género Cáncer	75	75	75	75	
16051090	Outros	75	75	75	75	
16052000	Camarões	70		70	70	
16054010	Lagostas	50	50	50	50	
16054020	Cracas (Balanus spp.)	50	50	50	50	
16054090	Outros	50	50	50	50	
16059010	Sibas e sepias; lulas; polvos	50	50	50	50	
16059020	Amêijoas	50	50	50	50	
16059030	Berbigões	50	50	50	50	
16059041	"Choros" ou "choros zapato" (Choromytilus chorus); "cholga" ou "cholgua" (Aulacomya ater ater, Aulacomya magellanica)	50	50	50	50	
16059049	Outros	70	70	70	70	
16059071	abalones (Haliotis tuberculata)	70	70	70	70	
16059072	"Locos"	70	70	70	70	
16059073	"Machas" (Mesodesma donacium, Solen macha)	80	80	80	80	
16059079	Outros	50	50	50	50	
16059091	Ouriços-do-mar	50	50	50	50	
16059099	Outros	50	50	50	50	
17041000	Gomas de mascar, mesmo revestidas de açúcar				75	
17049010	Chocolate branco		50			
17049020	Bombons, caramelos, balas e rebuçados	60			70	
17049030	Geléias e pastas de frutas apresentadas como produtos de confeitaria	60	70			
17049090	Outros	60	70			
18010010	Cru	80	90	80	80	
18020010	Cascas e películas	50	50	50	50	
18020020	Tortas	50	50	50	50	
18020090	Outros	50	50	50	50	
18031000	Não desengordurada	80		80	80	
18032000	Total ou parcialmente desengordurada	80		80	80	
18040000	Manteiga, gordura e óleo, de cacau	60		60	60	
18050000	Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	40		40	40	

## ANEXO II - PREFERÊNCIAS RECEBIDAS PELAS PARTES SIGNATARIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe a CAN				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
18061000	Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes	50	50	50	50	
18062010	Chocolate		50		40	
18062090	Outras				50	
18063100	Recheados				50	
18063210	Chocolate		90			
18063290	Outros	30	50	30	30	
18069010	Chocolate		90		50	
18069090	Outros				40	
19022000	Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo)	20	20	20	20	
19023000	Outras massas alimentícias	20	20	20	20	
19051000	Pao crocante denominado "Knaeckbrot"	20	20	20	20	
19053010	Bolachas e biscoitos doces	90			50	
19053090	Outros	50	30	30	30	
19059091	Produtos de padaria, de pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo com adição de cacau	90			60	
19059099	Outros	30	30	30	30	
20011000	Pepinos e pepininhos ("cornichons")	75	75	75	75	
20012000	Cebolas	50	50	50	50	
20019010	Azeitonas	35	35	35	35	
20019030	Palmitos	80	100	80	80	
20019090	Outros	50	50	50	50	
20021000	Tomates inteiros ou em pedaços	40	40	40	40	
20029000	Outros	40		40	40	
20031000	Cogumelos	60		60	60	
20041000	Batatas	50	50	50	40	
20049020	Aspargos	80	100	80	80	
20049050	Milho doce (Zea mays var. saccharata)	50	50	50	50	
20054000	Ervilhas (Pisum sativum)	50	50	50	50	
20055100	Em grão	50	50	50	50	
20055900	Outros	40	40	40	40	
20056000	Aspargos	80	100	100	80	
20057000	Azeitonas	100	100	100	100	
20058000	Milho doce (Zea mays var. saccharata)	50	50	50	50	
20059010	Alcachofras	30	30	30	30	
20059020	Pepinos	50	50	50	50	
20071000	Preparações homogeneizadas	35	50	35	40	
20079110	Doces, geléias e "marmelades"	35	100	40	40	
20079910	Doces, geléias e "marmelades"	50		50	75	
20079924	De goiaba	70	70	70	70	
20079929	Outros	40		50	75	
20081920	Outras frutas de casca rija	50	50	50	50	
20082010	Em água edulcorada, incluído o xarope	50		50	50	
20082020	Em álcool	30	30	30	30	
20082090	Outros	50	50	50	50	
20088010	Em água edulcorada, incluído o xarope	50	50	50	50	
20088090	Outros	50	50	50	50	
20089100	Palmitos	80		80	80	
20089210	Em água edulcorada, incluído o xarope	40	40	40	40	
20089912	Abrico-do-pará e sapota ("mamey")	50	50	50	50	
20089913	Mangas	40	40	40	40	
20089915	Mamão	40	40	40	40	
20089919	Outras	50	50	50	50	

ANEXO II - PREFERÊNCIAS RECEBIDAS PELAS PARTES SIGNATARIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe a CAN				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
20089999	Outras					
20093010	De limão	50	50	50	50	
20094000	Suco de abacaxi (ananas)	40	40	40	40	
20095000	Suco de tomate	50	50	50	50	
20096010	Não concentrado	50	50	50	50	
20096020	Concentrado	50	50	50	50	
20097000	Suco de maçã	50	50	50	50	
20098010	De frutas	50	50	50	50	
20098020	De produtos hortícolas	50		50	50	
20099000	Misturas de sucos	50	50	50	50	
21011010	Café solúvel	50	50	50	50	
21011090	Outros	30	30	30	30	
21021010	Leveduras-mãe para cultura	30	30	30	30	
21021090	Outras	40	40	40	40	
21031000	Molho de soja	50	50	50	50	
21032010	"Ketchup"	50	50	50	50	
21032090	Outras	50	50	50	60	
21033020	Mostarda preparada	50	50	50	50	
21039090	Outros	35	35	35	35	
21041000	Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas preparados	60	60	60	80	
21050000	Sorvetes e produtos semelhantes, mesmo contendo cacau	40	40	40	40	
21061000	Concentrados de proteínas e substâncias protéicas texturizadas	50	50	50	50	
21069010	Hidrolisatos de proteínas	40		40	40	
21069021	Concentrados a base de extratos vegetais da posição 1302	50	50	50	50	
21069029	Outras	50				
21069030	Pós, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, para preparação de pudins, cremes, sorvetes, gelatinas e semelhantes	50	80			
21069090	Outras	50	50	50	50	
22011010	Águas minerais, mesmo gaseadas	50	50	60	60	
22011090	Outras	50	50		50	
22021000	Águas, incluídas as águas minerais e as águas gaseadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas	50	50		50	
22029000	Outras	50	50			
22030000	Cervejas de malte	50	50	50	50	
22041000	Vinhos espumantes	60		60	70	
22042110	Vinhos finos de mesa	50	50		50	
22042139	Outros	50	50		50	
22082010	De vinho (por exemplo: conhaque, "brandy", "pisco")	50	50		50	
22084000	Cachaca e caninha (run e tafia)	30	30	90	30	
22089031	Anis ou anisado	50	50	50	75	
22089032	Cremes	35	35	35	35	
22089039	Outros	50	50	50	50	
23012010	De peixes	35	35	35	35	
23012090	Outros	70	70	100	70	
23089000	Outros	60	60	60	60	
23091010	Biscoitos	50	50	80	50	
23091090	Outros	50	50	50	50	
23099020	Pré-misturas para a elaboração de alimentos compostos "completos" ou de alimentos "complementares"	50				
23099099	Outros					
24011010	Em folhas, não secas nem fermentadas	50		40	50	
24011020	Em folhas secas ou fermentadas, tipo capeiro	50	50	40	40	
		50	50	40	40	

## ANEXO II - PREFERÊNCIAS RECEBIDAS PELAS PARTES SIGNATARIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe a CAN				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
24012010	Em folhas secas ou fermentadas, tipo capeiro	50	50	40	40	
24012020	Em folhas secas, em secador de ar quente ("flue cured"), do tipo "Virginia"	50	50	40	40	
24012090	Outros	50	50	40	40	
24039100	Fumo "homogeneizado" ou "reconstituído"	30	30	30	30	
25010010	Sal (incluindo o sal de mesa e o sal desnatado)	75	75	75	75	
25010090	Outros	30	30	30	30	
25020000	Piritas de ferro não ustuladas	50	50	50	50	
25031010	Em bruto (enxofre nativo)	50	50	50	50	
25031020	Não refinado	50	50	50	50	
25039000	Outros	50	50	50	50	
25081000	Bentonita	75	75	75	75	
25101010	Fosfatos de cálcio naturais (fosfatos tricálcicos ou fosforitas)	75	75	75	75	
25102010	Fosfatos de cálcio naturais (fosfatos tricálcicos ou fosforitas)	50	50	50	50	
25111000	Sulfato de bário natural (baritina)	60	60	80	60	
25131100	Em bruto ou em fragmentos irregulares, incluída a pedra-pomes esmagada ("brimsies")	60	60	60	60	
25131900	Outras	50	50	50	50	
25221000	Cal viva	40	40	40	40	
25222000	Cal apagada	30	30	30	30	
25223000	Cal hidráulica	40	40	40	40	
25231000	Cimentos não pulverizados (cliqueiros)	50	50		50	
25232100	Cimentos brancos, mesmo corados artificialmente	100			50	
25232900	Outros	100	100	100	100	
25262010	Esteatita natural	30	30	30	30	
25262020	Talco	30	30	30	30	
25281000	Boratos de sódio naturais e seus concentrados (mesmo calcinados)	100	100	100	100	
25289000	Outros	100	100	100	100	
26011110	Hematitas vermelhas (óxidos de ferro)	50	50	50	50	
26011210	Hematitas vermelhas (óxidos de ferro)	50	50	50	50	
26020010	Braunita (sesquióxido de manganês)	100	100	100	100	
26020020	Diálogita ou rodocrosita (carbonato de manganês)	100	100	100	100	
26020030	Hausmanita (óxido salino de manganês)	100	100	100	100	
26020040	Manganita ou acerdésio (sesquióxido hidratado de manganês)	100	100	100	100	
26020050	Psilomelanita (bióxido hidratado de manganês)	100	100	100	100	
26020060	Pirolusita (bióxido de manganês)	100	100	100	100	
26020090	Outros	50	50	50	50	
26030010	Atacamita (hidroxicloreto natural de cobre)	100	100	100	100	
26030020	Malachita (carbonato básico de cobre)	100	100	100	100	
26030030	Bornita (sulfeto de cobre e de ferro)	100	100	100	100	
26030040	Calcosina (sulfeto de cobre)	100	100	100	100	
26030050	Calcopirita ou pirita de cobre (sulfeto de cobre e de ferro)	100	100	100	100	
26030060	Cuprita (óxido cuproso)	100	100	100	100	
26030070	Malaquita (carbonato básico de cobre)	100	100	100	100	
26030080	Tenorita (óxido cúprico)	100	100	100	100	
26030090	Outros	100	100	100	100	
26070090	Outros	60	60	60	60	
26080010	Blenda (sulfeto de zinco)	100	100	100	100	
26090010	Cassiterita (bióxido de estanho)	60	60	60	60	
26110010	Ferberita (tungstato de ferro)	60	60	60	60	
26131000	Ustulados	60	60	60	60	
26139000	Outros	60	60	60	60	
26161000	Minérios de prata e seus concentrados	50	50	50	50	
26169029	Outros	50	50	50	50	

ANEXO II - PREFERÊNCIAS RECEBIDAS PELAS PARTES SIGNATARIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe a CAN				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
26171000	Minérios de antimônio e seus concentrados	50	50	50	50	
27011100	Antracita	75	75	75	75	
27011200	Hulha betuminosa	100	75	75	100	
27011900	Outras hulhas	75	75	75	75	
27012000	Briquetes, ovóides e combustíveis sólidos semelhantes, obtidos a partir da hulha	30	30	30	30	
27040011	Coques	100	50	50	50	
27040012	Semicoques	100	50	50	50	
27040021	Coques	100	50	50	50	
27040022	Semicoques	100	50	50	50	
27060010	Alcatrões de hulha	30	30	30	30	
27075090	Outros	30	30	30	50	
27079900	Outros	30	30	30	30	
27081000	Breu	30	30	30	100	
27090000	Óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos	100	100	50	100	
27100011	Éteres de petróleo (nafta solvente, benzina)	100	50	50	100	Ap
27100012	Gasolinas para motores de êmbolo (pistão), de aviação	80			80	Ap
27100013	Carburante tipo gasolina, para reatores e turbinas	80			80	Ap
27100014	Demais gasolinas para motores de êmbolo (pistão)	80			80	Ap
27100015	Aguarrás mineral ("White spirit")	50			80	Ap
27100019	Outros	50			80	Ap
27100021	Carburantes tipo querosene para reatores ou turbinas	50			80	Ap
27100022	Outros querosenes	70			50	Ap
27100029	Outros	50			80	Ap
27100030	Gasóleo ("gas-oil")	50			80	Ap
27100040	"Fuel-oils"	80			80	Ap
27100051	Óleos brancos (de vaselina ou de parafina)	40	50	40	80	Ap
27100052	Óleos de fuso ("Spindle oil")	40	50	40	80	Ap
27100059	Outros	40	50	40	80	Ap
27100061	Sem conter sabão de alumínio	50	50	50	50	
27100069	Outras	50	50	50	50	
27100091	Óleos para transformadores e disjuntores	50	50	50	50	
27100092	Fluidos para transmissões hidráulicas (freios hidráulicos, etc.)	80	50		80	Ap
27100099	Outros	60			80	Ap
27111100	Gás natural	60	60	60	60	
27111200	Propano	60	60	60	80	Ap
27111300	Butanos	60	60	60	80	Ap
27111400	Etileno, propileno, butileno e butadieno	50	50	50	50	
27111910	Metano	50	50	50	50	
27111990	Outros	50	50	50	50	
27112100	Gás natural	60	60	60	60	
27112900	Outros	60			80	Ap
27122010	Parafina, exceto a sintética	100	100	100	100	
27129010	Cera de petróleo microcristalina				50	
27129090	Outros, incluídas as misturas	75	75	75	100	
27131100	Não calcinado	30	30	30	50	
27131200	Calcinado	30	30	30	50	
27132000	Betume de petróleo	35	35	35	50	
27149000	Outros	30	30	30	30	
27150010	Mastiques betuminosos	75	75	75	75	
27150020	Betumes fluidificados ("Cut-backs")	40	40	40	70	
27150090	Outros	40	40	40	40	
28011000	Cloro					



ANEXO II - PREFERÊNCIAS RECEBIDAS PELAS PARTES SIGNATARIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe a CAN				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
28020000	Enxofre sublimado ou precipitado; enxofre coloidal					
28030000	Carbono (negros de carbono e outras formas de carbono não especificadas nem compreendidas em outra parte da nomenclatura)	50	50	50	50	Ap
28042100	Argônio					
28045000	Boro; telúrio	30	30	30	30	
28049000	Selênio	50	50	50	50	
28061010	Em estado gasoso ou liqüefeito	60	60	60	60	
28061020	Em solução aquosa	60	60	60	60	
28070010	Ácido sulfúrico	50	50	50	50	
28092010	Ácido fosfórico (ortofosfórico)	75	75	75	75	
28100021	Ácido ortobórico (ácido bórico)	50	50	50	50	
28112210	"Sílica gel"	30	30	100	30	
28112290	Outros	60	60	60	60	
28112300	Dióxido de enxofre	60	60	60	50	
28112900	Outros	50	50	50	50	
28141000	Amoníaco anidro	70	70	70	70	
28142000	Amoníaco em solução aquosa (amônia)	60	60	60	60	
28151100	Sólido	40	40	40	40	
28151200	Em solução aquosa (lixívia de soda cáustica)	70	70	70	70	
28161000	Hidróxido e peróxido de magnésio	70	70	70	70	
28170010	Óxido de zinco (branco de zinco)	50	50	50	50	
28181000	Corindo artificial, quimicamente definido ou não	80	80	80	80	
28182000	Óxido de alumínio, exceto o corindo artificial	50	50	50	50	
28183000	Hidróxido de alumínio	80	80	80	80	
28199010	Trióxido de dicromo (sesquióxido de cromo ou óxido verde) e outros óxidos de cromo	50	50	50	50	
28201000	Dióxido de manganês	50	50	50	50	
28209000	Outros	70	70	70	70	
28211010	Óxidos de ferro	50	50	50	50	
28241000	Monóxido de chumbo (litargírio, massicote)	50	60	60	60	
28242000	Mínio (zarção) e minio-laranja	30	30	70	30	
28249000	Outros	50	50	50	50	
28255000	Óxidos e hidróxidos de cobre	35	35	35	35	
28257000	Óxidos e hidróxidos de molibdênio	70	70	70	70	
28259000	Outros	50	50	50	50	
28273300	De ferro	75	75	75	75	
28273400	De cobalto	30	30	30	30	
28273600	De zinco	50	50	50	50	
28274100	De cobre	50	50	50	50	
28274990	Outros	60	60	75	60	
28289011	De sódio	40	40	40	40	
28301000	Sulfetos de sódio	30	30	30	30	
28311010	Ditionitos (hidrossulfitos)	30	30	30	30	
28311020	Sulfoxilatos	80	30	30	30	
28321000	Sulfitos de sódio	50	50	50	50	
28331100	Sulfato dissódico	75	75	75	75	
28332200	De alumínio	75	75	75	75	
28332300	De cromo	50	50		60	
28332500	De cobre	50	50		50	
28332600	De zinco	70	70	100	70	
28332990	Outros	50	50	60	50	
28342100	De potássio	70	70	70	70	
28351010	Fosfinatos (hipofosfitos)	50	50	50	50	
		50	50	50	50	

ANEXO II - PREFERÊNCIAS RECEBIDAS PELAS PARTES SIGNATARIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe a CAN				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
28351020	Fosfonatos (fosfitos)					
28352500	Hidrogenoortofosfato de cálcio ("fosfato dicálcico")	50	50	50	50	
28352600	Outros fosfatos de cálcio	75	75	75	75	
28353100	Trifosfato de sódio (tripolifosfato de sódio)	75	75	75	75	
28353910	Pirofosfato de sódio neutro	50	50	50	50	
28362000	Carbonato dissódico	40		40	30	
28363000	Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio	50	50	50	50	
28365000	Carbonato de cálcio	40	40	40	40	
28391100	Metassilicatos	40	40	40	40	
28391900	Outros	40	40	40	40	
28392000	De potássio	50	50	50	50	
28399010	De alumínio	50	50	50	50	
28399090	Outros	40	40	40	40	
28401900	Outros	40	40	40	40	
28413000	Dicromato de sódio	50	50	50	50	
28470000	Peróxido de hidrogénio (água oxigenada), mesmo solidificado com ureia	60	60	60	60	
28491000	De cálcio	50	50	50	50	
28492000	De silício	60	60		60	
29012100	Etileno	60	60	60	60	
29012200	Propeno (propileno)	60	60	60	60	
29022000	Benzeno	50	50	50	50	
29023000	Tolueno	50	50	50	50	
29024100	o-Xileno	30	30	30	30	
29031500	1,2-Dicloroetano (cloreto de etileno)	30	30	30	30	
29032100	Cloreto de vinila (cloroetileno)	50	50	50	50	
29034011	Triclorofluormetano	50	50	50	50	
29034012	Diclorofluormetano				70	
29034019	Outros				70	
29041010	Ácidos benzenossulfônicos				70	
29041020	Ácidos toluenossulfônicos	40	50		50	
29041090	Outros	40	50		50	
29051100	Metanol (álcool metílico)	40	50		50	
29053200	Propilenoglicol (propano-1,2-diol)	75	75	75	75	
29054400	D-glucitol (sorbitol)	40	40	40	40	
29091910	Éteres acíclicos	50		50	50	
29101000	Oxirano (óxido de etileno)	50	50	50	50	
29157010	Ácido palmítico, seus sais e seus ésteres	50	50	50	50	
29157033	Estearato de zinco	30	30	30	30	
29157039	Outros	70	70	70	70	
29161900	Outros	50	50	50	50	
29162020	Aletrina	70	70	70	70	
29162090	Outros	50	50	50	50	
29163110	Ácido benzóico	50	50	50	50	
29173200	Ortoftalatos de dioctila	70	70	70	70	
29173400	Outros ésteres do ácido ortoftálico	70	70		70	
29173500	Anidrido ftálico		40	40		
29173600	Ácido tereftálico e seus sais	80	100	100	50	
29181129	Outros	40	40	40		
29181400	Ácido cítrico	50	50	50	50	
29181590	Outros	90	50	40	40	
29182110	Ácido salicílico	80	50	50	50	
29182210	Ácido o-acetilsalicílico (aspirina)	50	50	50	50	
		40		40	40	

ANEXO II - PREFERÊNCIAS RECEBIDAS PELAS PARTES SIGNATARIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe a CAN				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
29182310	Salicilato de metila	50		50	50	
29182330	Salicilato de fenila	50	50	50	50	
29189010	Ácido 2,4,diclorofenoxiacético (2,4-D)	60	60	60	60	
29189090	Outros	60	60	60	60	
29224220	Glutamato monossódico	40	40		80	
29242940	Acetil-p-aminofenol	50	50	50	50	
29242990	Outros	35	35	35	35	
29251900	Outros	30	30	30	30	
29269000	Outros	50		50	50	
29280000	Derivados orgânicos da hidrazina ou da hidroxilamina	80	50	50	50	
29301000	Ditiocarbonatos (xantatos e xantogenatos)	50	50	80	50	
29302090	Outros	40				
29310090	Outros	40	40	40	40	
29321900	Outros	50	50	50	50	
29337100	O-Hexanolactama (epsilon-caprolactama)	80	50	50	50	
29349000	Outros	50	50	50	50	
29350030	Sulfatiazol (p-aminobenzeno sulfanamidotiazol)	50	50	50	50	
29399030	Escopolamina; colquicina (colchicina); veratrina; cevadina	50	50	50	50	
29399040	Cocaína; emetina; estricnina; teobromina	40	40	40	40	
29411000	Penicilinas e seus derivados, com estrutura de ácido penicilânico; sais destes produtos	50	50	50	50	
29420000	Outros compostos orgânicos	50	50	50	50	
30012020	De bile	50	50	50	50	
30012090	Outros	50	50	50	50	
30039010	Opoterápicos	50	50	50	50	
30039030	Vermífugos, anti-sépticos e inseticidas	30	30	30	30	
30051000	Curativos adesivos e outros artigos com uma camada adesiva	30	30	30	30	
30059010	Algodão hidrófilo	50	50	50	50	
30059090	Outros	50	50	50	50	
30061011	Categutes	60	50		80	
30061012	Fio de seda	50	50	50	50	
30061013	Fio de linho	50	50	50	50	
30061019	Outros	50	50	50	50	
30064011	Cimentos	50	50	50	50	
30064019	Outros	70	70	70	70	
31010011	Guano	50	50	50	50	
31021000	Ureia, mesmo em solução aquosa	50	50	50	50	
31022100	Sulfato de amônio	100	100	100	100	
31023000	Nitrato de amônio, mesmo em solução aquosa	50	50	50	50	
31051010	Em tabletes ou formas semelhantes	35	35	35	35	
31051090	Outros	30	30	30	30	
31052000	Aduos ou fertilizantes minerais ou químicos, contendo os três elementos fertilizantes: nitrogênio, fósforo e potássio	30	30	30	30	
31053000	Hidrogenoortofosfato de diamônio (fosfato diamônico ou diamoniacal)	50	50	50	50	
31055900	Outros	50	50	50	50	
31059011	Nitrato sódico-potássico natural	50	50	50	50	
31059090	Outros	50	50	50	50	
32019010	Extratos tanantes de origem vegetal	50	50	50	50	
32030011	Bixina (urucu)	50	50	50	50	
32030019	Outros	30	30	85	30	
32030021	Carmim de cochonila	70		70	70	
32030029	Outras	40	40	100	40	
32041100	Corantes dispersos e preparações à base desses corantes	50	50	50	50	
		60	60	60	60	

ANEXO II - PREFERÊNCIAS RECEBIDAS PELAS PARTES SIGNATARIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe a CAN				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
32041210	Corantes ácidos, mesmo metalizados, e preparações à base desses corantes	60	60	60	60	
32041220	Corantes a mordentes e preparações à base desses corantes	60	60	60	60	
32041300	Corantes básicos e preparações à base desses corantes	60	60	60	60	
32041400	Corantes diretos e preparações desses corantes	50	50	50	50	
32041500	Corantes à cuba (incluídos os utilizáveis, no estado que se apresentam, como pigmentos) e preparações à base desses corantes	60	60	60	60	
32041600	Corantes reagentes e preparações à base desses corantes	60	60	60	60	
32041790	Outros	60	60	60	100	
32041910	Carotenóides	40	40	40	40	
32041990	Outras	60	60	60	60	
32050010	Em pó, ou pó cristalino	30	40	100		
32050020	Em dispersões concentradas (em placas, em pedaços e semelhantes)	30	40	100		
32050090	Outros	30	40	100		
32061020	Preparações	40	60	60	60	
32062010	Pigmentos				60	
32062020	Preparações	60	60	60	60	
32063020	Preparações	60	60	60	60	
32064110	Ultramares	75	75	75	75	
32064120	Preparações	60	60	60	60	
32064210	Litoponio e outros pigmentos	60	60	60	60	
32064220	Preparações	60	60	60	60	
32064320	Preparações	60	60	60	60	
32064930	Pigmentos e preparações a base de compostos de cobalto	60	60	60	60	
32064940	Pigmentos e preparações a base de compostos de chumbo	60	60	60	60	
32064990	Outras	60	60	60	60	
32071010	A base de metais preciosos ou de seus compostos	50	50	50	50	
32072010	Engobos	50	50	50	50	
32072090	Outros	30	50	30	30	
32074010	Fritas de vidro	40	40	40	40	
32081020	Vernizes	50			50	
32082010	Tintas	35			50	
32082020	Vernizes	50			50	
32089010	Tintas	35			50	
32089020	Vernizes	50			50	
32089030	Soluções definidas na Nota 4 deste Capítulo	40	40	40	40	
32091010	Tintas	35			50	
32091020	Vernizes	50			35	
32099010	Tintas	35			50	
32099020	Vernizes	50			50	
32131000	Cores em jogos ("kits")	35			35	
32151100	Pretas		50		50	
32151900	Outras		50		50	
32159000	Outras	40	50	50	50	
33011300	De limão (Citrus limon)	70	70	70	70	
33011400	De lima	50	50	50	50	
33013000	Resinóides	50	50	50	50	
33019020	Subprodutos terpênicos residuais da desterpenação de óleos essenciais	50	50	40	50	
33021000	Dos tipos utilizados nas indústrias alimentares ou de bebidas	70		50	70 / 100	Ap
33029010	Dos tipos das utilizadas em perfumaria	50	50	50	50	
33029090	Outras	70	70		70	
33059000	Outras	50				
33071010	Cremes de barbear	50				

ANEXO II - PREFERÊNCIAS RECEBIDAS PELAS PARTES SIGNATARIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe a CAN				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
33072000	Desodorantes corporais e antiperspirantes	50				
34021100	Aniônicos	40	40	40	40	
34021300	Não Iônicos	50	50	50	50	
34022000	Preparações acondicionadas para venda a varejo	50			50	
34029000	Outros	50			50	
34031900	Outras	50	50	50	50	
34039110	Para tratamento de matérias têxteis	50	50	50	50	
34039900	Outras	50	50	50	50	
34051000	Pomadas, cremes e preparações semelhantes, para calçados ou para couros	50	50	50	50	
35021000	Ovalbumina	40	40	40	40	
35030010	Gelatinas e seus derivados	60	60	60	60	
35030090	Outras	40	40	40	40	
35069100	Adesivos a base de borracha ou de plástico (incluídas as resinas artificiais)	40	40	40	40	
35069900	Outros	50	50	50	50	
35071000	Coalho e seus concentrados	50	50	50	50	
35079012	Pancreatina	50	50	50	50	
35079019	Outras	60	60	60	60	
36020010	Dinamite	40	40	40	40	
36020090	Outros	40	40	40	40	
36030010	Estopins ou rastilhos, de segurança	80	80	80	80	
36030020	Cordéis detonantes	75	75	75	75	
36030030	Escorvas (cápsulas fulminantes)	40	40	40	40	
36030040	Espoletas	40	40	40	40	
36030050	Detonadores elétricos	50	50	50	50	
37011000	Para raios X	80	80	80	80	
37013000	Outras chapas e filmes planos cuja dimensão de pelo menos um dos lados seja superior a 255 mm	80	80	80	80	
37021000	Para raios X	80	80	80	80	
37024400	De largura superior a 105 mm, mas não superior a 610 mm	80	80	80	80	
37029400	De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35 mm, e comprimento superior a 30 m	80	80	80	80	
37031011	Para fotografia a cores	80	80	80	80	
37031019	Outros	80	80	80	80	
37039010	Papéis ou cartões	80	80	80	80	
37051000	Para reprodução ofsete	35	35	35	35	
37059000	Outros	90	90		90	
37061010	Contendo impressão de imagens, positivos a cores	80	80		80	
37061090	Outros	80	80		80	
37069010	Contendo impressão de imagens, positivos a cores	35	35	35	35	
37069090	Outros	35	35	35	35	
37079010	Fixadores	100	100	100	100	
37079020	Reveladores	100	100	100	100	
38011000	Grafita artificial	30	30	30	30	
38012000	Grafita coloidal ou semicoloidal	30	30	30	30	
38021000	Carvões ativados	75	75	75	75	
38029012	Terras de pisão (terras de "fuller")	50	50	50	50	
38029019	Outras	90	90	90	90	
38061010	Colofônias	30	30	30	30	
38061020	Ácidos resínicos	50	50	50	30	
38063000	Gomas-ésteres	50	50	50	50	
38081010	Apresentados em formas ou em embalagens para venda a varejo	60	60	60	80	
38081091	A base de piretro	50	50	50	50	
38081099	Outros	60	60	60	60	

ANEXO II - PREFERÊNCIAS RECEBIDAS PELAS PARTES SIGNATARIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe a CAN				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
38082010	Apresentados em formas ou em embalagens para venda a varejo	50	50	50	50	
38082091	A base de compostos de cobre	50		50		
38082092	A base de etilenobisditiocarbamatos, mesmo de cobre	50	50	50	50	
38082093	A base de enxofre molhavel	50				
38082099	Outros	80				
38083011	Herbicidas	45	45	45	45	
38083019	Outros	45	45	45	45	
38083021	A base de ésteres e aminas dos ácidos clorofenoxiacéticos	40	40	40	40	
38083030	Inibidores de germinação, apresentados em outras formas	40	40	40	40	
38083040	Reguladores de crescimento para plantas, apresentados em outras formas	40	40	40	40	
38084020	Apresentados em outras formas	60	60		60	
38099110	Aprestos preparados	50	50	50	50	
38101020	Pastas e pos para soldar, constituídos por metal e outras matérias	50	50	50	50	
38112100	Contendo óleos de petróleo ou de minerais betuminosos	80	80	80	80	
38112900	Outros	30	30	30	30	
38119000	Outros	50	50	50	50	
38121000	Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização"	35	35	35	35	
38123011	Preparações antioxidantes	70	70	70		
38123020	Para plástico	80	60	60	60	
38140000	Solventes e diluentes orgânicos compostos, não especificados nem compreendidos em outra parte da nomenclatura; preparações para remover tintas ou vernizes	30	30	30	30	
38151100	Tendo como substância ativa o níquel ou um composto de níquel	60	60	60	60	
38151200	Tendo como substância ativa um metal precioso ou um composto de metal precioso	60	60	60	60	
38151900	Outros	60	60	60	60	
38159000	Outros	60	60	60	60	
38160000	Cimentos, argamassas, concretos e preparações semelhantes, refratários, exceto os produtos da posição 3801	50	50			
38171010	Dodecilbenzenos	80	80	80	90	
38220000	Reagentes compostos de diagnóstico ou de laboratório, exceto os das posições 3002 ou 3006	85	70	70	70	
38232000	Ácidos naftênicos, seus sais insolúveis em água e seus ésteres	70	70	70	70	
38234010	Preparações antiácidas para cimentos	40	40	40	40	
38236000	Sorbitol, exceto o da subposição 2905.44	50		50	50	
38239060	Preparações-base para fabricação de gomas de mascar	70	70	70	70	
38239099	Outros		50		50	
39011000	Polietileno de densidade inferior a 0,94		40	40		
39012000	Polietileno de densidade igual ou superior a 0,94		50	50		
39021000	Polipropileno		50	100		
39023000	Copolímeros de propileno	50	50	50		
39031100	Expansível		30	30		
39031910	De uso geral (GPPS)		50	50		
39031990	Outros		50	50		
39041010	Oblido por polimerização em emulsão	40	40	40	30	
39041020	Oblido por polimerização em suspensão	40	40	40	30	
39041090	Outros	30	30	30	30	
39042100	Não plastificado	40	40	40	40	
39043000	Copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	50				
39051100	Em dispersão aquosa		50		50	
39051900	Outros	50	50	50	50	
39059000	Outros	30	30	30	30	
39061000	Polimetacrilato de metila		50	50		
39069000	Outros	70	70	40		

## ANEXO II - PREFERÊNCIAS RECEBIDAS PELAS PARTES SIGNATARIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe a CAN				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
39072000	Outros poliésteres					
39074000	Policarbonatos		50	50	80	
39076000	Tereftalato de polietileno	70	70	70	70	
39079100	Não saturados	80	80		100	
39079900	Outros		50			
39081000	Poliâmida -6, -11, -12, -6,6, -6,9, -6,10 ou -6,12	70	70	70	70	
39089000	Outras	70	70	70		
39094000	Resinas fenólicas	50	50		50	
39095000	Poliuretanos		50			
39100000	Silicones em formas primárias	40	40	40	40	
39123100	Carboximetilcelulose e seus sais	70	70	70	70	
39131000	Ácido alginico, seus sais e seus ésteres+B844	90	40	40	50	
39161010	De polietileno	30	30	30	70	
39162010	De policloreto de vinila	30	30	30	30	
39162030	Outros	40	40	40	40	
39172190	Outros	50	50	50	50	
39172300	De polímeros de cloreto de vinila	50			80	
39172900	De outros plásticos	50	50	50	50	
39173200	Outros, não reforçados com outras matérias nem associados de outra forma com outras matérias, sem acessórios	40	40	40	40	
39173300	Outros, não reforçados com outras matérias, nem associados de outra forma com outras matérias, com acessórios	40	40	40	40	
39174000	Acessórios		60			
39181010	Revestimentos para pisos	70	50	60	50	Ap
39189010	Revestimento para pisos			50	50	
39191000	Em rolos de largura não superior a 20 cm	50	50	30	30	
39199000	Outras	40				
39201010	De polietileno	50	50	30	50	
39203000	De polímero de estireno	50			50	
39204110	De policloreto de vinila	40	40	40	40	
39204210	De policloreto de vinila				50	
39204290	Outras				50	
39205100	De polimetacrilato de metila	40	40	40	40	
39207300	De acetatos de celulose				50	
39209900	De outros plásticos	35	35	35	35	
39211210	De policloreto de vinila	35	35	35	35	
39211290	Outros	40	40	40	40	
39219000	Outros	40	40	40	40	
39231000	Caixas, caixotes, engradados e artigos semelhantes				50	
39233000	Garrações, garrafas, frascos e artigos semelhantes	50	50		50	
39239000	Outros	50	50			
39241000	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha		60			
39249010	Artigos de higiene ou de toucador	50			50	
39249090	Outros	40	40	40	40	
39261000	Artigos de escritório e artigos escolares	30	30	30	30	
39262000	Vestuário e seus acessórios (incluídas as luvas)	50			50	
39263000	Guarnições para movéis, carroçarias ou semelhantes	30	30	30	30	
39269000	Outras	30	30	30	30	
40011010	Estabilizado ou concentrado		50	50	80	
40012200	Borracha natural tecnicamente especificada (TSNR)	50	50	50	50	
40012910	Borracha natural em folhas e folhas crepadas	50	50	50	50	
40012920	Borracha natural granulada ou prensada (reaglomerada)	50	50	50	50	

ANEXO II - PREFERÊNCIAS RECEBIDAS PELAS PARTES SIGNATARIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe a CAN				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
40012930	Borracha natural em pó ou em migalhas, não aglomerada					
40012990	Outras	50	50	50	50	
40021120	De borracha de estireno-butadieno carboxilada (XSBR)	50	50	50	50	
40052000	De soluções; disperões, exceto as da subposição 4005.10	50	50	50	50	
40059100	Chapas, folhas e tiras	70	70	70	70	
40061000	Perfis para recauchutagem	30	30	30	30	
40081100	Chapas, folhas e tiras	50	50	50	50	
40082100	Chapas, folhas e tiras	50	50	50	50	
40091000	Não reforçados com outras matérias nem associados de outra forma a outras materias, sem acessórios	70	70	70	70	
40092000	Reforçados apenas com metal ou associados de outra forma apenas a metal, sem acessórios	94				
40093000	Reforçados apenas com matérias têxteis ou associados de outra forma apenas a matérias têxteis, sem acessórios	94			50	
40094000	Reforçados com outras matérias ou associados de outra forma a outras matérias, sem acessórios	94				
40095000	Com acessórios	94			50	
40101000	De seção reta trapezoidal (correias em V)	94			50	
40109100	De largura superior a 20 cm				50	
40109900	Outras	60	60	60	70	
40111000	Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto e os automóveis de corrida)	60	60	60	60	
40112000	Dos tipos utilizados em ônibus ou caminhões	100				
40114000	Dos tipos utilizados em motocicletas	100				
40119100	Com banda de rodagem em forma de espinha de peixe e semelhantes, incluída a de "travas"	40	40	40	40	
40119900	Outros	100				
40129010	"Flaps"	80			50	
40129090	Outros	80	80	80	80	
40131000	Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto ou os automóveis de corrida), ônibus ou caminhões	50	50		50	Ap
40132000	Dos tipos utilizados em bicicletas	80			80	
40139000	Outras	80	80	80	80	
40141000	Preservativos	80	80	70	80	
40151100	Para cirurgia	50	50	50	50	
40151990	Outras	50	50	50	50	
40161000	De borracha alveolar	50	50	50	50	
40169100	Revestimentos para piso e capachos	30	30	30	30	
40169200	Borrachas de apagar	30	30	30	30	
40169300	Juntas e outros elementos com função semelhante de vedação	50	50	50	50	
40169500	Outros artigos infláveis	80	80	80	80	
41021010	Frescas, secas ou salgadas	30	30	30	30	
41022910	Frescas, secas ou salgadas	50	50	50	50	
41031010	Com pêlo	40	40	40	40	
41042200	Couros e peles, de bovinos, pré-curtidos de outro modo	50	50	50	50	
41042910	De bovino	30	30	30	30	
41051900	Outros	30	30	30	30	
41061200	Pré-curtidos de outro modo	40	40	40	40	
41061900	Outros	50	50	50	50	
41079000	De outros animais	50	50	50	50	
41090020	Metalizados	40	40	40	40	
		40	40	40	40	



ANEXO II - PREFERÊNCIAS RECEBIDAS PELAS PARTES SIGNATARIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe a CAN				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
41110000	Couro reconstituído a base de couro ou de fibras de couro, em chapas, folhas ou tiras, mesmo enroladas	50	50	50	50	
42021100	Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	40	40	40	40	
42021200	Com a superfície exterior de plástico ou de matérias têxteis	40	40	40	40	
42021900	Outros	40	40	40	40	
42022100	Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado				40 / 100	Ap
42022200	Com a superfície exterior de folhas de plástico ou de matérias têxteis	40	40	40	40	
42022900	Outras	40	40	40	40	
42023100	Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	40	40	40	40	
42029100	Com a superfície exterior de couro natural ou reconstituído, ou de couro envernizado	40	40	40	40	
42029200	Com a superfície exterior de folhas de plástico ou de matérias têxteis	30	30	30	30	
42029900	Outros	60	60	60	60	
42031010	De proteção para qualquer profissão ou ofício		50		50	
42031090	Outros	40	40		40	
42033010	De proteção para qualquer profissão ou ofício		50		50	
42033090	Outros		50		50	
42050000	Outras obras de couro natural ou reconstituído	50	50	50	50	
42061000	Cordas de tripa	50	50	50	50	
43039000	Outros	50	50	50	50	
44072100	Dark Red Meranti, Light Red Meranti, Meranti Bakau, White Lavan, White Meranti, White Seraya, Yellow Meranti, Alan, Kerwing, Ramin, Kapur, Teak, Jongkong, Merbau, Jelutong e Kempas	50	50	50	50	
44072300	Baboen, Mahogany (aguano ou mogno) (Swietenia spp.), Imbuia e Balsa	70		70	70	
44079910	De cedros	50	50	50	50	
44079990	Outras	50	50	50	50	
44081011	De pinho insigne (Pinus radiata)	50	50	50	50	
44082010	Folhas para folheados e folhas para compensados (mesmo unidas)	50	50	50	50	
44089010	Folhas para folheados e folhas para compensados (mesmo unidas)	40	40	40	40	
44091010	Tacos e frisos para soalhos, não montados	50	50	50	50	
44091090	Outras	40	40	40	40	
44101000	De madeira	30	30	30	30	
44109000	De outras matérias lenhosas	50	50	50	50	
44111100	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	50	50	50	50	
44111900	Outros	40	40	40	40	
44112100	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	30	30	30	30	
44112900	Outros	30	30	30	30	
44113100	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	30	30	30	30	
44113900	Outros	30	30	30	30	
44119100	Não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície	30	30	30	30	
44119900	Outros	30	30	30	30	
44121100	Com, pelo menos, uma fase de madeiras tropicais dentre as a seguir enumeradas: Dark Red Meranti, Light Red Meranti, White Lauan, Sipo, Limba, Okoumé (Okumé), Obeche, Acajou d' Afrique, Sapel li, Baboen, Mahogany (aguano ou magno) (Swietenia spp.), Jacarandá (Palissandre du Brésil) ou pau-rosa (Bois de Rose femelle)	50	50	50	50	
44121200	Outras, com pelo menos uma face de madeira não conífera	50	50	50	50	
44122110	Com alma de pinho	40	40	40	40	
44122910	Constituídas exclusivamente por folhas de madeira	50	50	50	50	
44129110	Com alma de pinho	40	40	40	40	
44140000	Molduras de madeira para quadros, fotografias, espelhos ou objetos semelhantes	50	50	50	50	
44160000	Barris, cubas, balsas, domas, selhas e outras obras de tanoeiro e respectivas partes, de madeira, incluídas as aduelas	30	30	30	30	
44170010	Ferramentas, armações e cabos, de ferramentas	30	30	30	30	

ANEXO II - PREFERÊNCIAS RECEBIDAS PELAS PARTES SIGNATARIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe a CAN				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
44170020	Armações de escovas, cabos de escovas e de vassouras	50	50	50	50	
44182000	Portas e respectivos caixilhos, alizares e soleiras	30	30	30	30	
44189090	Outras	30	30	30	30	
44190000	Artefatos de madeira para mesa ou cozinha	50	60	50	50	
44201000	Estatuetas e outros objetos de ornamentação, de madeira	60	60	60	60	
44209000	Outros	50	50	50	50	
44219090	Outras	30	30	30	30	
46011090	Outros	50	50	50	50	
46012010	Tecidos	50	50	50	50	
46021000	De matérias vegetais	50	50	50	50	
46029000	Outras	50	50	50	50	
47061000	Pastas de línteres de algodão	50	50	50	50	
48025100	Com gramatura inferior a 40 g/m2		50	50		
48025200	Com gramatura igual ou superior a 40 g/m2 mas não superior a 150 g/m2		50			
48025300	Com gramatura superior a 150 g/m2		50			
48026000	Outros papéis e cartões, em que mais de 10%, em peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras obtidas por processo mecânico	50	50	50	50	
48030020	Papel encrespado, plissado, gofrado, estampado ou perfurado	40	40	40	40	
48030090	Outros	50	50	50	50	
48041100	Crus	40	40	40	40	
48041900	Outros	30	30	30	30	
48043900	Outros	30	30	30	30	
48044900	Outros	30	30	30	30	
48051000	Papel semiquímico para ondular	40	40	40	40	
48056000	Outros papéis e cartões de gramatura não superior a 150 g/m2	40	40	40	40	
48071000	Papel e cartão estratificados com betume, alcatrão ou asfalto	40	40	40	40	
48079900	Outros	50	50	50	50	
48091000	Papel-carbono e semelhantes	40	40	40	40	
48103900	Outros	40	40	40	40	
48109100	De camadas múltiplas	40	40	40	40	
48113100	Branqueados, de gramatura superior a 150 g/m2	50	50	50	50	
48114000	Papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos de cera, parafina, estearina, óleo ou de glicerina	50	50	50		
48119000	Outros papéis, cartões, pasta ("ouate") de celulosa e mantas de fibras de celulose	30	30	30	30	
48132000	Em rolos de largura não superior a 5 cm			40		
48139000	Outros	35	35	35	35	
48142000	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes, constituídos por papel revestido ou recoberto, do lado direito, por uma camada de plástico granido, gofrada, colorida, impressa com desenhos ou decorada de qualquer outra forma	50	50	50	50	
48149019	Outros	50	50	50	50	
48161010	Papel-carbono, exceto o papel-carbono para duplicadores hectográficos	40	40	40	40	
48169000	Outros	30	30	30	30	
48171000	Envelopes	40	40	40	40	
48172000	Aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência	30	30	30	30	
48173000	Caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão, contendo jogos ("Kits") de artigos para correspondência	40	40	40	40	
48182000	Lenços (incluídos os de maquilagem) e toalhas de mão	30	30	30	30	
48183000	Toalhas e guardanapos, de mesa	30	30	30	30	
48184000	Absorventes e tampões higiênicos, fraldas para bebês e artigos higiênicos semelhantes	80			50	
48185000	Vestuário e seus acessórios	30	30	30	30	
48195000	Outras embalagens, incluídas as capas para discos	40	40	40	40	
48201010	Blocos de papel para cartas ou de outros papéis semelhantes para escrever	40	40	40	40	

## ANEXO II - PREFERÊNCIAS RECEBIDAS PELAS PARTES SIGNATARIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe a CAN				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
48201090	Outros	40	40	40	40	
48202000	Cadernos	40	40	40	40	
48203000	Classificadores, capas para encadernação (exceto as capas para livros) e capas de processos	40	40	40	40	
48205000	Álbuns para amostras ou para coleções	60				
48209000	Outros	30	30	30	30	
48231100	Auto-adesivos	40	40	40	40	
48233000	Cartões não perfurados, mesmo em tiras, para máquinas de cartões perfurados	40	40	40	40	
48234000	Papéis-diagrama para aparelhos registradores, em bobinas, em folhas ou em discos	30	30	30	30	
48235900	Outros		50			
48236000	Bandejas, travessas, pratos, xícaras, taças e artigos semelhantes, de papel ou cartão	40	40	40	40	
48237090	Outros	30	30	30	30	
48239010	Juntas	30	30	30	30	
48239030	Padrões, modelos e moldes	30	30	30	30	
49011000	Em folhas soltas, mesmo dobradas	100	100		100	
49019100	Dicionários e enciclopédias, mesmo em fascículos	100	100		100	
49019900	Outros	100	100		100	
49021000	Que se publiquem pelo menos 4 vezes por semana	100	100		100	
49029000	Outros	100	100		100	
49030000	Álbuns ou livros de ilustrações e álbuns para desenhar ou colorir, para crianças	80	80	80	80	
49070000	Selos postais, fiscais e semelhantes, não obliterados, tendo ou destinando-se a ter curso legal no país de destino; papel selado; papel-moeda; cheques; certificados de ações ou de obrigações e títulos semelhantes	30	30	30	30	
49090090	Outros	50	50	50	50	
49100000	Calendários de qualquer espécie, impressos, incluídos os blocos-calendários para desfolhar	30	30	30	30	
49111010	Catálogos comerciais e semelhantes	70			50	
49111090	Outros	50	50	50	50	
49119100	Estampas, gravuras e fotografias	70	70	70	70	
49119900	Outros	40	40	40	40	
50040090	Outros			50		
51011110	Fibras de diâmetro não superior a 23 micra	70	70	70	70	
51011910	Fibras de diâmetro não superior a 23 micra	70	70	70	70	
51021010	De vicunha	50	50	50	50	
51021020	De alpaca ou de lhama	50	50	50	50	
51032000	Outros desperdícios de lã ou de pêlos finos	50	50	50	50	
51052910	"Tops"	80	80	80	80	
51052990	Outras	50	50	50	50	
51053010	"Tops"	50		100		
51053092	De alpaca ou de lhama, exceto o guanaco			60		
51061010	Crus			60		
51061090	Outros			60		
51071010	Crus	50		50		
51072010	Crus	50		50	50	
51081010	Crus			85		
51081090	Outros			85		
51082010	Crus			85		
51082090	Outros			85		
51091010	De lã	40		60		
51099020	De pêlos finos			60		
51100020	Acondicionados para venda a varejo			60		
51111100	Com peso não superior a 300 g/m2	70		70		

## ANEXO II - PREFERÊNCIAS RECEBIDAS PELAS PARTES SIGNATARIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe a CAN				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
5111900	Outros	70		70		
51112010	Com filamentos sintéticos	70		70		
51112020	Com filamentos artificiais	70		70		
51113010	Com fibras sintéticas	70		70		
51113020	Com fibras artificiais	70		70		
51119000	Outros	70		70		
51121100	Com peso não superior a 200 g/m2	70		70	70	
51121900	Outros	70		70	70	
51122010	Com filamentos sintéticos	70		70		
51122020	Com filamentos artificiais	70		70		
51123010	Com fibras sintéticas	70		70		
51123020	Com fibras artificiais	70		70		
51129000	Outros	70		70		
52010000	Algodão não cardado nem penteado	50		60	60	
52051110	Crus			70		
52051190	Outros			70		
52051210	Crus			70		
52051290	Outros			70		
52051310	Crus			70		
52051390	Outros			70		
52051410	Crus			70		
52051490	Outros			70		
52051510	Crus			70		
52051590	Outros			70		
52052110	Crus			70		
52052190	Outros			70		
52052210	Crus			70		
52052290	Outros			70		
52052310	Crus			70		
52052390	Outros			70		
52052410	Crus			70		
52052490	Outros			70		
52052510	Crus			70		
52052590	Outros			70		
52053110	Crus			70		
52053190	Outros			70		
52053210	Crus			70		
52053290	Outros			70		
52053410	Crus			70		
52053510	Crus			70		
52054110	Crus			70		
52054190	Outros			70		
52054210	Crus			70		
52054290	Outros			70		
52054310	Crus			70		
52054390	Outros			70		
52054410	Crus			70		
52054490	Outros			70		
52054510	Crus			70		
52054590	Outros			70		
52061310	Crus			70		
52062410	Crus			70		

## ANEXO II - PREFERÊNCIAS RECEBIDAS PELAS PARTES SIGNATARIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe a CAN				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
52062490	Outros					
52071000	Contendo pelo menos 85%, em peso, de algodão			70		
52079000	Outros			60		
52081100	Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m2			60		
52081200	Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m2			70		
52081300	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4			70		
52081900	Outros tecidos			70		
52082100	Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m2			70		
52082200	Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m2			70		
52082300	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4			70		
52082900	Outros tecidos			70		
52083100	Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m2			70		
52083200	Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m2			70		
52083300	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4			70		
52083900	Outros tecidos			70		
52084100	Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m2			70		
52084200	Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m2			70		
52084300	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4			70		
52084900	Outros tecidos			70		
52085100	Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m2			70		
52085200	Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m2			70		
52085300	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4			70		
52085900	Outros tecidos			70		
52091100	Em ponto de tafetá			70		
52091200	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4			70		
52091900	Outros tecidos			60		
52092100	Em ponto de tafetá			60		
52092200	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4			70		
52092900	Outros tecidos			60		
52093100	Em ponto de tafetá			60		
52093200	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4			70		
52093900	Outros tecidos			60		
52094100	Em ponto de tafetá			60		
52094200	"Denim"			70		
52094300	Outros tecidos em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4			60	30	
52094900	Outros tecidos			60		
52095100	Em ponto de tafetá			50		
52095200	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4			70		
52095900	Outros tecidos			60		
52101100	Em ponto de tafetá			70		
52101200	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4			70		
52101900	Outros tecidos			70		
52102100	Em ponto de tafetá			70		
52102200	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4			70		
52102900	Outros tecidos			70		
52103100	Em ponto de tafetá			70		
52103200	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4			70		
52103900	Outros tecidos			70		
52104100	Em ponto de tafetá			70		
52104200	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4			70		
52104900	Outros tecidos			70		
52105100	Em ponto de tafetá			70		

## ANEXO II - PREFERÊNCIAS RECEBIDAS PELAS PARTES SIGNATARIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe a CAN				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
52105200	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4			70		
52105900	Outros tecidos			70		
52111100	Em ponto de tafetá			70		
52111200	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4			70		
52111900	Outros tecidos			50		
52112100	Em ponto de tafetá			70		
52112200	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4			50		
52112900	Outros tecidos			50		
52113100	De ponto de tafetá			70		
52113200	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4			50		
52113900	Outros tecidos			50		
52114100	Em ponto de tafetá			70		
52114300	Outros tecidos, em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4			50		
52114900	Outros tecidos			50		
52115100	Em ponto de tafetá			70		
52115200	Em ponto sarjado ou diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4			50		
52115900	Outros tecidos			70		
52122100	Crus			70		
52122300	Tingidos			70		
53031000	Juta e outras fibras têxteis liberianas, em bruto ou maceradas			50		
53041000	Sisal e outras fibras têxteis do gênero Agave, em bruto			50		
53052100	Em bruto			50		
53071000	Simplex			50		
53072000	Retorcidos ou retorcidos múltiplos			50		
53089020	De sisal			50		
53089090	Outros			50		
53101000	Crus			50		
53109000	Outros			50		
53110019	Outros			50		
54011012	De poliésteres			50		
54021000	Fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas	50				
54022000	Fios de alta tenacidade, de poliésteres	50		50		
54023100	De náilon ou de outras poliamidas, de título não superior a 50 tex por fio simples	100		50		
54023200	De náilon ou de outras poliamidas, de título superior a 50 tex por fio simples	60				
54023300	De poliésteres	60				
54024100	De náilon ou de outras poliamidas	90				
54024200	De poliésteres, parcialmente orientados	60				
54024300	De poliésteres, outros	100				
54024900	Outros	100				
54025100	De náilon ou de outras poliamidas	50				
54025900	Outros	60				
54026900	Outros	40				
54032020	De acetato de celulose	40				
54033300	De acetato de celulose	50		50	80	
54034200	De acetato de celulose	50		60	100	
54041000	Monofilamentos	50		50	100	
54061000	Fios de filamentos sintéticos	30		30	30	
54071000	Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de náilon ou de outras poliamidas ou de poliésteres	50				
55012000	De poliésteres			50		
55013000	Acrílicos ou modacrílicos	60				
55019000	Outros	50		90		
		50		50		

ANEXO II - PREFERÊNCIAS RECEBIDAS PELAS PARTES SIGNATARIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe a CAN				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
55020020	De acetato de celulose	80		80	80	
55032000	De poliésteres	90				
55033000	Acrílicas ou modacrílicas	70		90		
55039000	Outras	50				
55049010	De acetato de celulose				50	
55062000	De poliésteres	80				
55063000	Acrílicas ou modacrílicas			90		
55111000	De fibras sintéticas descontínuas, contendo pelo menos 85%, em peso, destas fibras			60		
55151100	Combinadas, principal ou unicamente, com fibras descontínuas de raio viscoso			70		
55151900	Outros			70		
55152900	Outros			70		
55161100	Crus ou branqueados			30	30	
55161400	Estampados			30	30	
56011000	Absorventes e tampões higiênicos, fraldas para bebês e artigos higiênicos semelhantes, de pastas ("ouates")	50			50	
56012100	De algodão			40		
56012900	Outros	50				
56021000	Feltros agulhados e artefatos obtidos por costura por entrelaçamento ("cousus-tricotes")	50				
56030000	Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados	100			40	
56041000	Fios e cordas, de borracha, recobertos de têxteis	40		40		
56042010	De borracha	40		40		
56042020	De plástico	50		50		
56060010	Fios revestidos por enrolamento ("guipés"), lâminas e formas semelhantes das posições 5404 ou 5405, revestidas por enrolamento ("guipés")	50		50		
56060020	Fios de chenile	40				
56060030	Fios denominados "de cadeia" ("chainette")	40				
56072900	Outros			50		
56073000	De abacá (canhamo-de-manilha, Musa textilis Nee) ou de outras fibras (de folhas) duras			50		
56079090	Outros			20		
56081100	Redes confeccionadas para a pesca			40		
57011000	De lã ou de pêlos finos	50		30		
57019000	De outras matérias têxteis	50				
57023200	De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	30		30	30	
57024200	De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	30		30	30	
57029200	De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	30		30	30	
57029900	De outras matérias têxteis	30		30	30	
57032000	De náilon ou de outras poliamidas	80				
57033000	De outras matérias têxteis sintéticas ou de matérias têxteis artificiais	80				
58012200	Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados ("coteles")			50	50	
58021100	Crus			60		
58021900	Outros			60		
59021090	Outras			50	50	
59022090	Outras				50	
59090000	Mangueiras e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias			40		
60011010	De lã ou de pêlos finos				100	
60011020	De algodão				100	
60011030	De fibras sintéticas ou artificiais				100	
60011090	Outros				100	
60029200	De algodão			50		
61011000	De lã ou de pêlos finos			50		
61013000	De fibras sintéticas ou artificiais			30		

## ANEXO II - PREFERÊNCIAS RECEBIDAS PELAS PARTES SIGNATARIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe a CAN				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
61021000	De lã ou de pêlos finos			40		
61032200	De algodão			50		
61033100	De lã ou de pêlos finos			60		
61033200	De algodão			40		
61034200	De algodão			50		
61041100	De lã ou de pêlos finos			60		
61042200	De algodão			50		
61043100	De lã ou de pêlos finos			60		
61043200	De algodão			40		
61043910	De fibras artificiais			30		
61043990	Outras			30		
61044100	De lã ou de pêlos finos			60		
61044200	De algodão			50		
61045100	De lã ou de pêlos finos			60		
61045200	De algodão			40		
61046200	De algodão			50		
61051000	De algodão			80		
61061000	De algodão			80		
61069010	De lã ou de pêlos finos			70		
61071100	De algodão			40		
61072100	De algodão			40		
61082100	De algodão			40		
61083100	De algodão			50		
61089100	De algodão			40		
61091000	De algodão	70		80		
61101000	De lã ou de pêlos finos			80		
61102000	De algodão			80		
61111000	De lã ou de pêlos finos			60		
61112000	De algodão			60		
61151990	Outras	100				Ap
61152010	De fibras sintéticas ou artificiais	95				Ap
61152090	Outras	95				Ap
61159100	De lã ou de pêlos finos	95				Ap
61159200	De algodão	95/ 100				Ap
61159390	Outros	95				Ap
61159990	Outros	95				Ap
62021100	De lã ou de pêlos finos	95				Ap
62021200	De algodão	95				Ap
62029200	De algodão	95				Ap
62032200	De algodão	95				Ap
62033200	De algodão	95				Ap
62034200	De algodão	100				Ap
62034300	De fibras sintéticas	80				
62042100	De lã ou de pêlos finos	95				Ap
62042200	De algodão	95				Ap
62042300	De fibras sintéticas	80				
62043100	De lã ou de pêlos finos	95				Ap
62043200	De algodão	95				Ap
62043300	De fibras sintéticas	95				Ap
62043910	De fibras artificiais	95				Ap
62043990	Outras	95				Ap
62044200	De algodão	95				Ap



ANEXO II - PREFERÊNCIAS RECEBIDAS PELAS PARTES SIGNATARIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe a CAN				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
62044300	De fibras sintéticas	80				
62045100	De lã ou de pêlos finos	95				Ap
62045200	De algodão	95				Ap
62045300	De fibras sintéticas	95				Ap
62046100	De lã ou de pêlos finos	95				Ap
62046200	De algodão	95				Ap
62046300	De fibras sintéticas	80				Ap
62046990	Outros	95				Ap
62052000	De algodão	95				Ap
62053000	De fibras sintéticas ou artificiais	100				Ap
62063000	De algodão	95				Ap
62064000	De fibras sintéticas ou artificiais	95 / 80				Ap
62071100	De algodão	95				Ap
62079100	De algodão	95				Ap
62089100	De algodão	80				Ap
62089210	De fibras sintéticas	80				
62092000	De algodão	95				Ap
62093000	De fibras sintéticas	95 / 80				Ap
62111290	Outros	95				Ap
62113200	De algodão	95				Ap
62114200	De algodão	95				Ap
62121000	Sutias	80				Ap
62122000	Cintas e cintas-calças	80				
62142000	De lã ou de pêlos finos			60		
62143000	De fibras sintéticas			80		
62149000	De outras matérias têxteis	95				Ap
62171011	De algodão			30		
62171099	Outros			40		
63012000	Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de lã ou de pêlos finos			80		
63013000	Cobertores e mantas (exceto os elétricos), de algodão	70				
63022100	De algodão	70				
63022200	De fibras sintéticas ou artificiais	90				
63022900	De outras matérias têxteis	90				
63023100	De algodão	70				
63023200	De fibras sintéticas ou artificiais	90				
63023900	De outras matérias têxteis	90				
63024000	Roupas de mesa, de malha	70				
63025100	De algodão	70				
63025200	De linho	90				
63025300	De fibras sintéticas ou artificiais	90				
63025900	De outras matérias têxteis	90				
63026000	Roupas de toucador ou de cozinha, de tecidos atalhados, de algodão	70				
63029100	De algodão	70				
63029300	De fibras sintéticas ou artificiais	90				
63031200	De fibras sintéticas	60				
63039100	De algodão	70				
63039200	De fibras sintéticas	90				
63039900	De outras matérias têxteis	90				
63041900	Outras	70				
63049100	De malha	70				
63049200	De algodão, exceto de malha	70				
63049300	De fibras sintéticas, exceto de malha	90				

## ANEXO II - PREFERÊNCIAS RECEBIDAS PELAS PARTES SIGNATARIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe a CAN				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
63049900	De outras matérias têxteis, exceto de malha	90				
63053900	Outros	70				
63071000	Rodílicas, esfregões, panos de prato ou de cozinha, flanelas e artefatos de limpeza	70				
63079000	Outros	70				
64019900	Outros	40	40	40	40	
64061000	Partes superiores de calçado e seus componentes, exceto contrafortes e biqueiras rígidas	30	30	30	30	
65020010	De palha "toquilla" ou de palha "mocora"	60		60	60	
65020090	Outros	70	70	70	70	
65030000	Chapéus e outros artefatos de uso semelhante, de feltro, obtidos a partir dos esboços ou discos da posição 6501, mesmo guarnecidos	50	50	50	50	
65040000	Chapéus e outros artefatos de uso semelhante, entrançados ou obtidos por reunião de tiras, de qualquer matéria, mesmo guarnecidos	60		60	60	
65059000	Outros	50	50	50	50	
65061000	Capacetes e artefatos de uso semelhante de proteção	30	30	30	30	
65069100	De borracha ou de plástico	50	50	50	50	
65069900	De outras matérias	50	50	50	50	
66011000	Guarda-sóis de jardim e artefatos semelhantes	50	50	50	50	
67029000	De outras matérias	50	50	50	50	
68022100	Mármore, travertino e alabastro	30	30	30	30	
68042210	De abrasivos aglomerados	50	50		50	
68042220	De cerâmica	50	50	50	50	
68043000	Pedras para amolar ou para polir, manualmente	50	50	50	50	
68079000	Outros	40	40	40	40	
68101900	Outros	30	30	30	30	
68122000	Fios	40	40	40	40	
68124000	Tecidos e tecidos de malha	40	40	40	40	
68129000	Outros	50	50	50	50	
68131000	Guarnições para freios				50	
68139010	Guarnições para embreagens				50	
68139090	Outras	40	40	40	40	
69010000	Tijolos, lajes, ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis (por exemplo: "Kieselguhr", tripolita, diatomita) ou de terras siliciosas semelhantes	40	40	40	40	
69021000	Que contenham, em peso, mais de 50 % dos elementos Mg, Ca ou Cr, tomados isoladamente ou em conjunto, expressos em MgO, CaO ou Cr2O3		50			
69022000	Que contenham, em peso, mais de 50 % de alumina (AL2O3), de sílica (SiO2) ou de uma mistura ou combinação destes produtos		50			
69029000	Outros		50			
69031010	Cadinhos	50	50	50	50	
69032010	Cadinhos	50	50	50	50	
69032090	Outros		50			
69039010	De carboneto de silício	50	50	50	50	
69039020	De compostos de zircônio	50	50	50	50	
69039091	Magnesianos	50	50	50	50	
69051000	Telhas	30	30	30	30	
69079000	Outros	30	30	30	30	
69081000	Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm	50	50	50	50	
69101000	De porcelana				50	
69109000	Outros	50	50	50	50	
69111000	Artigos para serviço de mesa ou de cozinha				100	
69119000	Outros	50	50	50	50	
69131000	De porcelana	35	35	35	35	

ANEXO II - PREFERÊNCIAS RECEBIDAS PELAS PARTES SIGNATARIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe a CAN				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
69139000	Outros	50	50	50	50	
69149000	Outras	40	40	40	40	
70022000	Barra ou vareta	40	40	40	40	
70023900	Outros	50	50	50	50	
70031111	Com espessura não superior a 10 mm	40	40	40	40	
70031190	Outros	40	40	40	40	
70031911	Com espessura não superior a 10 mm	40	40	40	40	
70031912	Com espessura superior a 10 mm	40	40	40	40	
70031990	Outros	40	40	40	40	
70032000	Folhas armadas	40	40	40	40	
70041010	Com espessura não superior a 10 mm	80	50	50	50	
70041020	Com espessura superior a 10 mm	40	40	40	40	
70049010	Com espessura não superior a 10 mm	100	100	100	100	
70049020	Com espessura superior a 10 mm	40	40	40	40	
70051010	Com espessura não superior a 10 mm	40	40		80	
70051020	Com espessura superior a 10 mm	40	40		80	
70052110	Com espessura não superior a 10 mm	40	40		80	
70052120	Com espessura superior a 10 mm	40	40		80	
70052910	Com espessura não superior a 10 mm	40	40		80	
70052920	Com espessura superior a 10 mm	40	40		80	
70053000	Armados	50	50	50	50	
70060000	Vidro das posições 7003, 7004 ou 7005, recurvado, biselado, gravado, brocado, esmaltado ou trabalhado de outro modo, mas não emoldurado nem associado a outras matérias	40	40	40	40	
70071110	Curvo	75			85	
70071190	Outros	75		70	85	
70071910	Curvo	40	40	40	40	
70071990	Outros	50	50	50	50	
70072110	Curvo				85	
70072190	Outros			70	85	
70072910	Curvos	30	30	30	30	
70072990	Outros	40			60	
70091000	Espelhos retrovisores para veículos	70			70	
70099100	Não emoldurados	30	30	30	30	
70099200	Emoldurados	30	30	30	30	
70101000	Ampolas	40	40	40	40	
70109010	Garrações e garrafas	50	50	50	50	
70109020	Frascos, potes, vasos, embalagens tubulares e outros recipientes próprios para transporte ou embalagem	50	50	50	50	
70131000	Objetos de vitrocerâmica	50	50	50	50	
70132900	Outros	100	50	50	50	
70133200	De vidro de coeficiente de dilatação linear não superior a $5 \times 10^{-6}$ por Kelvin, entre 0 C e 300 C	50	50	50	50	
70133900	Outros	100				
70139900	Outros	50	50	50	50	
70159000	Outros	40	40	40	40	
70172000	De outro vidro de coeficiente de dilatação linear não superior a $5 \times 10^{-6}$ por Kelvin, entre 0 C e 300 C	40	40	40	40	
70181000	Contas, imitações de pérolas, imitações de pedras preciosas ou semipreciosas e artefatos semelhantes, de vidro	40	40	40	40	
70191000	Mechas, mesmo com uma ligeira torção ("rovings") e fios, cortados ou não	50	50	50	50	Ap
70192000	Tecidos, incluídas as fitas	50	50	50	50	
70193100	"Mats"	50	50	50	65	

ANEXO II - PREFERÊNCIAS RECEBIDAS PELAS PARTES SIGNATARIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe a CAN				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
70193200	Veus	50	50	50	50	
70193900	Outros	30	30	30	30	
70199000	Outras	40	40	40	40	
70200000	Outras obras de vidro	40	40	40	40	
71021000	Não selecionados	50	50	50	50	
71061000	Pós	30	30	30	30	
71069100	Em formas brutas	100	100	100	100	
71089210	Chapas, folhas, fitas e formas planas semelhantes	50	50	50	50	
71081290	Outras	35	35	35	35	
71081300	Em outras formas semimanufaturadas	50	50	50	50	
71090000	Metais comuns ou prata, folheados de ouro, em formas brutas ou semimanufaturadas	50	50	50	50	
71131100	De prata, mesmo revestida ou folheada de outros metais preciosos	50	50	50	50	
71131910	De ouro, mesmo revestidos ou folheados, de outros metais preciosos	50	50	50	50	
71132000	De metais comuns folheados de metais preciosos	50	50	50	50	
71141100	De prata, mesmo revestidos ou folheados, de metais preciosos	50	50	70	50	
71142000	De metais comuns folheados de metais preciosos	50	50	50	50	
71159000	Outras	50	50	50	50	
71171100	Abotoaduras e botões	30	30	30	30	
71171900	Outras	40			40	
71179000	Outras	40	40	40	40	
72011000	Ferro fundido bruto não ligado, contendo, em peso, 0,5% ou menos de fósforo	30	30	30		
72022100	Contendo, em peso, mais de 55% de silício	70	70	70	70	
72026000	Ferro-níquel	70	70	70	70	
72031000	Produtos ferrosos obtidos por redução direta dos minérios de ferro	50	50	50		
72039000	Outros	70	70	70		
72052900	Outros	50	50	50		
72069000	Outros	40	40	40		
72071100	De seção transversal quadrada ou retangular e com largura inferior a duas vezes a espessura	60	60	60		
72071200	Outros, de seção transversal retangular	80	80	80		
72071900	Outros		50	50		
72072000	Contendo, em peso, 0,25 % ou mais de carbono		80	70		
72081100	De espessura superior a 10 mm	50				
72081200	De espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm	50	50			
72081300	De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm	50	50			
72081400	De espessura inferior a 3 mm	50	50			
72082100	De espessura superior a 10 mm	50	50			
72082200	De espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm	50	50	30		
72082300	De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm	50	50			
72082400	De espessura inferior a 3 mm	50	50			
72083100	Laminados nas quatro faces ou em caixa fechada, de largura não superior a 1250 mm e espessura igual ou superior a 4 mm, não apresentando motivos em relevo	50	50			
72083200	Outros, de espessura superior a 10 mm	50	50			
72083300	Outros, de espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm	50	50			
72083400	Outros, de espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm	50	50			
72083500	Outros, de espessura inferior a 3 mm	50	50			
72084100	Laminados nas quatro faces ou em caixa fechada, de largura não superior a 1250 mm e espessura igual ou superior a 4 mm, não apresentando motivos em relevo	50	50			
72084200	Outros, de espessura superior a 10 mm	50	50			
72084300	Outros, de espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não superior a 10 mm	50	50			
72084400	Outros, de espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a 4,75 mm	50	50			
72084500	Outros, de espessura inferior a 3 mm	50	50			

ANEXO II - PREFERÊNCIAS RECEBIDAS PELAS PARTES SIGNATARIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe a CAN				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
72089000	Outros					
72091100	De espessura igual ou superior a 3 mm	50	50			
72091200	De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm	60	50	60		
72091300	De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 1 mm	60	50			
72091400	De espessura inferior a 0,5 mm	60	50			
72092100	De espessura igual ou superior a 3 mm	60	50			
72092200	De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm	60	50	50		
72092300	De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 1 mm	60	50			
72092400	De espessura inferior a 0,5 mm	60	50			
72093100	De espessura igual ou superior a 3 mm	60	50			
72093200	De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm	60	50	50		
72093300	De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 1 mm	60	50			
72093400	De espessura inferior a 0,5 mm	60	50			
72094100	De espessura igual ou superior a 3 mm	60	50			
72094200	De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm	60	50			
72094300	De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não superior a 1 mm	60	50			
72094400	De espessura inferior a 0,5 mm	60	50			
72105000	Revestidos de óxidos de cromo, ou de cromo e óxidos de cromo	60	50			
72134100	De seção circular e diâmetro inferior a 14 mm		70	70		
72141000	Forjadas		50			
72171100	Não revestidos, mesmo polidos	30	30	30		
72172100	Não revestidos, mesmo polidos	30	30	30		
72173100	Não revestidos, mesmo polidos	30	30	30		
73072200	Cotovelos, curvas e luvas, roscados	30	30	30		
73079100	Flanges	30	30	30		
73082000	Torres e mastros em trelica	40	40	40		
73084000	Material para andaimes, para armações e para suporte e para escoramentos			50	50	
73089090	Outros	50	50	50	50	
73110000	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço				60	
73121000	Cordas e cabos				50	
73129000	Outros	90				
73141100	De aço inoxidável	30	30	30	30	
73141900	Outros	70	50	50	50	
73151290	Outras	90			50	
73158100	Correntes de elos com suporte (travessas)	30	30	30	30	
73158200	Outras correntes, de elos soldados	30	30	30	30	
73158900	Outras	30	30	30	30	
73170000	Pontas, pregos, percevejos, escápuas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com cabeça de outra matéria, exceto cobre	80				Ap
73181200	Outros parafusos para madeira					
73181300	Ganchos e arnelas	30	30	30	30	
73181400	Parafusos perfurantes (ditos "auto-roscantes")	30	30	30	30	
73181500	Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e arnelas	50	50	50	50	
73181600	Porcas				50	
73181900	Outros	30	30	30	30	
73182100	Arruelas de mola ou de pressão e outras arruelas de segurança	30	30	30	30	
73182200	Outras arruelas	30	30	30	30	
73182300	Rebites	30	30	30	30	
73182400	Chavetas, cavilhas e contrapinos	30	30	30	30	
73182900	Outros	30	30	30	30	
73192000	Alfinetes de segurança	30	30	30	30	
		40	40	40	40	

ANEXO II - PREFERÊNCIAS RECEBIDAS PELAS PARTES SIGNATARIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe a CAN				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
73193000	Outros alfinetes	40	40	40	40	
73201000	Molas de folhas e suas folhas			95	85	
73202000	Molas helicoidais				85	
73209000	Outras	60	50		70	
73211100	A combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis		60		60	
73218100	A combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis	50	50	50	50	
73231000	Palha de ferro ou aço; esponjas, esfregoes, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes	50	50	50	50	
73239310	Artefatos de cozinha e suas partes	50	50		50	
73239410	Artefatos de cozinha e suas partes	40	40	40	40	
73239910	Artefatos de cozinha e suas partes	30	30	30	30	
73259100	Esferas trituradoras e artefatos semelhantes, para moinhos	70	70	70	70	
73259900	Outras	50	50	50	50	
73261100	Esferas trituradoras e artefatos semelhantes, para moinhos	30	70	30	30	
73261900	Outras	40			40	
73262000	Obras de fios de ferro ou aço	50			50	
73269000	Outras	30	30	30	30	
74020011	Cobre "blister"	70	70	70	70	
74020020	Ánodos de cobre para refinação	70	70	70	70	
74031100	Cátodos e seus elementos	75	75	75	75	
74031200	Barras para obtenção de fios ("wire-bars")	75	75	75	75	
74031300	Palanquilhas	75	75	75	75	
74031900	Outros	75	75	75	75	
74032100	A base de cobre-zinco (latão)	50	50	50	50	
74032900	Outras ligas de cobre (exceto as ligas-mães da posição 7405)	50	50	50	50	
74040000	Desperdícios e resíduos, de cobre	60	60	60	60	
74071010	Barras		40	100 / 70		Ap
74071030	Outros perfis	40	40	40	40	
74072110	Barras		40	70		
74072130	Outros perfis	50	50	50	50	
74072210	Barras	40	40	40	40	
74072910	Barras	40	40	40	40	
74081100	Com a maior dimensão da seção transversal superior a 6 mm	70	70	70		
74081900	Outros	30	30	60	30	
74082100	A base de cobre-zinco (latão)	40	40	40	40	
74082200	A base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco ("maillechort")	40	40	40	40	
74082900	Outros	40	40	80	40	
74091100	Em rolos	40	40	40	40	
74091900	Outras	50	50	50	50	
74092100	Em rolos	40	40	70	40	
74092900	Outras	40	40	40	40	
74093100	Em rolos	40	40	40	40	
74093900	Outras	40	40	40	40	
74094000	Ligas a base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco ("maillechort")	40	40	40	40	
74099000	De outras ligas de cobre	40	40	40	40	
74101100	De cobre refinado	40	40	85	40	
74101200	De ligas de cobre	40	40	85	40	
74102100	De cobre refinado	40	40	40	40	
74102200	De ligas de cobre	40	40	40	40	
74111000	De cobre refinado	70	70	70	70	
74122000	De ligas de cobre	30	30	30	30	
74130000	Cordas, cabos, tranças e semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos	70	40	70		

ANEXO II - PREFERÊNCIAS RECEBIDAS PELAS PARTES SIGNATARIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe a CAN				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
74149000	Outras					
74151000	Pontas, pregos, percevejos, escápolas e artefatos semelhantes	40	40	40	40	
74182000	Artefatos de higiene ou toucador, e suas partes	35	35	35	35	
74199100	Vazadas, moldadas, estampadas ou forjadas, mas sem qualquer outro trabalho	30	50	30	30	
74199900	Outras	70	70	70	60	
76011000	Alumínio não ligado	70	70	70	60	
76012000	Ligas de alumínio	60	60	60	100	
76020000	Desperdícios e resíduos, de alumínio	50	50	50	100	
76041010	Barras	50	50	50	50	
76051100	Com a maior dimensão da seção transversal superior a 7 mm	30	30	30	30	
76052100	Com a maior dimensão da seção transversal superior a 7 mm	50	50	50		
76052900	Outros	50	50	50		
76061100	De alumínio não ligado	50	50	50		
76061210	De duralumínio				100	
76061290	Outras			40	60	
76069100	De alumínio não ligado				60	
76069210	De duralumínio				60	
76069290	Outras			60	60	
76071100	Simplesmente laminadas				60	
76071900	Outras		50	50	70	
76072000	Com suporte		50	50	70	
76081000	De alumínio não ligado	70	50		70	
76082000	De ligas de alumínio	30	30	30	30	
76109090	Outros	30	30	30	30	
76121000	Recipientes tubulares, flexíveis	50			50	
76129000	Outros	50			50	
76130000	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de alumínio	50			50	
76141010	Cabos	30	30	30	30	
76141090	Outros	60			70	
76149010	Cabos	60				
76149090	Outros	60	30	30		
76151010	Artefatos de uso doméstico e suas partes	80	50	50	50	
76151020	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes, para limpeza, polimento e usos semelhantes	50	50		50	
76169000	Outras	30	30	30	30	
78011010	Em lingotes	30	30	30	30	
78011090	Outros	95	95	95	95	
78019110	Em lingotes	50	50	50	50	
78019900	Outros	40	40	40	40	
78030020	Perfis	50	50	50	50	
78030030	Fios	50	50	50	50	
78041100	Folhas e tiras, de espessura não superior a 0,2 mm (excluído o suporte)	50	50	50	50	
78041900	Outros	60	60	60	60	
78050010	Tubos	50	50	50	50	
79011110	Em lingotes ou pães	50	50	50	50	
79011190	Outros	60	60	95	60	
79011210	Em lingotes ou pães	40	40	40	40	
79012010	Em lingotes	40	40	40	40	
79012090	Outras	40	40	95	40	
79040010	Barras	40	40	40	40	
79050000	Chapas, folhas e tiras, de zinco	50	50	50	50	
79079000	Outras	70	70	70	70	
		60	60	60	60	

ANEXO II - PREFERÊNCIAS RECEBIDAS PELAS PARTES SIGNATARIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe a CAN				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
80011010	Em lingotes	40	40	40	40	
81060000	Bismuto e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos	70	70	70	70	
81071000	Cádmio em formas brutas; desperdícios e resíduos; pós	70	70	70	70	
81100000	Antimônio e suas obras, incluídos os desperdícios e resíduos	50	50	50	50	
81129100	Em formas brutas; desperdícios e resíduos; pós	40	40	40	40	
82013000	Alvoies, picaretas, enxadas, sachos, ancinhos e raspadeiras	50			50	
82014000	Machados, podões e ferramentas semelhantes com gume	60	60	60	60	
82019000	Outras ferramentas manuais, para agricultura, horticultura e silvicultura	60	60	60	60	
82021000	Serras manuais	50	50	50	50	
82022000	Folhas para serras de fita	70	70	70	70	
82029100	Folhas de serras retilíneas, para trabalhar metais	50	50	50	50	
82031000	Limas, grosas e ferramentas semelhantes	50	50	50	50	
82033000	Cisalhas para metais e ferramentas semelhantes	50	50	50	50	
82041100	De abertura (parte operante) fixa	50	50	50	50	
82052000	Martelos e marretas	50	50	50	50	
82054000	Chaves de fenda	30	30	30	30	
82055900	Outras	50	50	50	50	
82071100	Com a parte operante de carbonetos metálicos sinterizados ou de ceramais ("cermets")	60	60	60	60	
82071200	Com a parte operante de outras matérias	60	60	60	60	
82073000	Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar	70	70	70	70	
82075000	Ferramentas de furar	80	80	80	80	
82082000	Para trabalhar madeira	60				
82100010	Moinhos de café, de especiarias, de produtos hortícolas e semelhantes	60	60	60	60	
82119100	Facas de mesa, de lâmina fixa	50	50	50	50	
82119200	Outras facas de lâmina fixa	50	50	50	50	
82121000	Navalhas e aparelhos, de barbear	50	50	50	50	
82122000	Lâminas de barbear, incluídos os esboços em tiras	80	80	80	80	
82129000	Outras partes	50	50	50	50	
82130010	Tesouras	50	50	50	50	
82130020	Lâminas	50	50	50	50	
82141000	Corta-papéis, abre-cartas, raspadeiras, apontadores de lápis e suas lâminas		60	60		
82152000	Outros jogos ("kits")	30	30	30	30	
82159910	De aço inoxidável	50	50		50	
83011000	Cadeados	50			50	
83012000	Fechaduras dos tipos utilizados em veículos automóveis	50	50	50	50	
83014020	Ferrolhos	50	50	50	50	
83016000	Partes	50	50	50	50	
83017000	Chaves apresentadas isoladamente	50	50	50	50	
83021000	Dobradiças de qualquer tipo (incluídos os gonzos e as chameiras)	60	60		60	
83024100	Para construções	40	40	40	40	
83024200	Outros, para móveis	40	40	40	40	
83024900	Outros	40	40	40	40	
83030000	Cofres-fortes, portas blindadas e compartimentos para casas-fortes, cofres e caixas de segurança e artefatos semelhantes, de metais comuns	50	50	50	50	
83051000	Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores	40	40	40	40	
83059000	Outros, incluídas as partes	40	40	40	40	
83062900	Outros	50	50	50	50	
83071000	De ferro ou aço	40	40	40	40	
83081000	Grampos, colchetes e ilhoses	30	30	30	30	
83082000	Rebites tubulares ou de haste fendida	40	40	40	40	
83089000	Outros, incluídas as partes	40	40	40	40	
83099000	Outros	45			50	



ANEXO II - PREFERÊNCIAS RECEBIDAS PELAS PARTES SIGNATARIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe a CAN				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
83111090	Outros	50	50			
84021100	Caldeiras aquatubulares com produção de vapor superior a 45 t por hora	35	35	35	35	
84021200	Caldeiras aquatubulares com produção de vapor não superior a 45 t por hora	35	35	35	35	
84021900	Outras caldeiras para produção de vapor, incluídas as caldeiras mistas	30	30	30	30	
84022000	Caldeiras denominadas "de água superaquecida"	30	30	30	30	
84029000	Partes	50	50	50	50	
84049000	Partes	30	30	30	30	
84051000	Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, com ou sem depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, com ou sem depuradores	50	50	50	50	
84059000	Partes	30	30	30	30	
84069000	Partes		50	50	50	
84089000	Outros motores		50			
84099100	Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores de pistão, de ignição por centelha	100	100	50 / 100	60 / 100	Ap
84099900	Outras	100	100	100	60 / 100	Ap
84101200	De potência superior a 1.000 kW, mas não superior a 10.000 kW	60	60	60	60	
84128000	Outros	50	50	50	50	
84129000	Partes	60	60	60	60	
84131900	Outras	70	70	70	70	
84133000	Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha ou por compressão	60	60		100	Ap
84137000	Outras bombas centrífugas	90	90	90	90	
84138100	Bombas	50	50	50	50	
84138200	Elevadores de líquidos	30	30	30	30	
84139100	De bombas	80	80	40	80	
84141000	Bombas de vácuo				50	
84144000	Compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis	60	60	60	60	
84145100	Ventiladores de mesa, de pé, de parede, de teto ou de janela, com motor elétrico incorporado				40	
84145900	Outros	40	40		40	
84148000	Outros	50	50		50	Ap
84149000	Partes	100	50	50	50 / 100	Ap
84151000	Dos tipos utilizados em paredes ou janelas, formando corpo único			40	40	
84158100	Com dispositivo de refrigeração e válvula de inversão de ciclo térmico	50	50	50	50	
84158200	Outros, com dispositivos de refrigeração	50	50		50	Ap
84158300	Sem dispositivo de refrigeração	40	40	40	40	
84159000	Partes				85	
84161000	Queimadores de combustíveis líquidos		100			
84171000	Fornos para ustulação, fusão ou outros tratamentos térmicos de minérios ou de metais (incluídos as piritas) ou de metais	50	50	50	50	
84172000	Fornos de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas e biscoitos	50	50	50	50	
84179000	Partes	50	50	50	50	
84181000	Combinações de refrigeradores e congeladores, munidos de portas exteriores separadas				30	
84182100	De compressão			50		
84182200	De absorção, elétricos	50				
84182900	Outros	50				
84186100	Grupos de compressão cujo condensador seja constituído por um permutador de calor	30	30	30	30	
84186900	Outros				50	
84189900	Outras				50	
84192000	Esterilizadores médicos, cirúrgicos ou de laboratório	50	50	50	50	
84193100	Para produtos agrícolas	50	50		50	
84193900	Outros		100			

ANEXO II - PREFERÊNCIAS RECEBIDAS PELAS PARTES SIGNATARIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe a CAN				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
84195000	Permutadores de calor	50	50	50	50	
84198910	De aquecimento ou arrefecimento		100			
84198990	Outros	30	30	30	30	
84199000	Partes	30	30	30	30	
84201010	Para papel e cartão	50	50	50	50	
84201090	Outros	50	50	50	50	
84211900	Outros		100			
84212100	Para filtrar ou depurar água	50	50		50	
84212300	Para filtrar óleos minerais (lubrificantes ou combustíveis) nos motores de ignição por centelha ou por compressão				85	
84213100	Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha ou por compressão				85	
84213900	Outros				50	
84222000	Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes	50	50	50	50	
84223000	Máquinas e aparelhos para encher, fechar, capsular ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para gasear bebidas	50	50	50	50	
84224000	Máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias	50	50	50	50	
84231010	Balanças para pessoas, incluídas as balanças para bebês	50	50	50	50	
84231020	Balanças de uso doméstico	40	40	40	40	
84241000	Extintores, mesmo carregados	50			50	
84242000	Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes			100		
84243000	Máquinas e aparelhos de jato de areia e jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes		100			
84248110	Manuais ou de pedal	60	60	60	60	
84248190	Outros	70	70	70	70	
84248910	Manuais ou de pedal	60	60	60	60	
84249000	Partes	90	90	90	90	
84251900	Outros	50	50	50	50	
84253100	De motor elétrico	40	40	40	40	
84253900	Outros	40	40	40	40	
84261100	Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos	50	50	50	50	
84262000	Guindastes de torre	50	50	50	50	
84281000	Elevadores e monta-cargas		50	50	70	
84282000	Aparelhos elevadores ou transportadores, pneumáticos		50		50	
84283100	Especialmente concebidos para uso subterrâneo	35	35		35	
84283200	Outros, de caçamba	35	35		35	
84311000	Das máquinas e aparelhos da posição 8425	40	40	40	40	
84313900	Outras	50	50	50	50	
84314100	Caçambas, mesmo de mandíbulas, pás, ganchos e tenazes	40	40	40	40	
84314300	Partes das máquinas de sondagem ou de perfuração das subposições 8430.41 ou 8430.49	40	40	40	40	
84314900	Outras	50	50	50	50	
84321000	Arajos	50	50	50	50	
84329000	Partes	60				
84331900	Outros	40	40	40	40	
84339000	Partes	40	40	40	40	
84342090	Outros	50	50	50	50	
84362900	Outros	40	40	40	40	
84368090	Outros	40		40		
84369900	Outras	50	50	50	50	
84371000	Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos	80	100		80	
84378000	Outras máquinas e aparelhos	60	60		60	
84379000	Partes	50	50	50	50	
84381000	Máquinas e aparelhos para as indústrias de panificação, pastelaria, bolachas e biscoitos e de massas alimentícias	50	50	50	50	

ANEXO II - PREFERÊNCIAS RECEBIDAS PELAS PARTES SIGNATARIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe a CAN				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
84383000	Máquinas e aparelhos para a indústria de açúcar					
84411000	Cortadeiras	60	60		60	
84425000	Caracteres tipográficos, clichês, blocos, cilindros e outros elementos de impressão; pedras litográficas, blocos, placas e cilindros, preparados para impressão (por exemplo: aplainados, granidos ou polidos)	80	80	80	80	
84439000	Partes					
84471200	Com cilindro de diâmetro superior a 165 mm	50	50	50	50	
84482000	Partes e acessórios das máquinas da posição 8444 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares	40	40	40	40	
84483200	De máquinas para preparação de matérias têxteis, exceto as guarnições de carda	50	50	50	50	
84483900	Outros	50	50	50	50	
84484200	Pentes, liços e quadros de liços	50	50	50	50	
84484900	Outros	40	40	40	40	
84485900	Outros	50	50	50	50	
84501100	Máquinas inteiramente automáticas	50	50	50	50	
84501900	Outras				30	
84511000	Máquina para lavar a seco				50	
84529000	Outras partes de máquinas de costura	35	35	35	35	
84543000	Máquinas de vazar		50	50	50	
84659300	Máquinas para esmerilar, lixar ou polir	40	40	40	40	
84681000	Maçaricos de uso manual	40	40	40	40	
84682000	Outras máquinas e aparelhos a gás	40	40	40	40	
84689000	Partes	40	40	40	40	
84711000	Máquinas automáticas para processamento de dados, analógicas ou híbridas	50	50	50	50	
84712000	Máquinas automáticas digitais para processamento de dados, contendo, no mesmo corpo, pelo menos uma unidade central de processamento e, mesmo combinadas, uma unidade de entrada e uma unidade de saída	100				
84719100	Unidades digitais de processamento, mesmo apresentadas com o restante de um sistema e podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos tipos de unidades seguintes: de memória, de entrada e de saída	100				
84719200	Unidades de entrada ou de saída, mesmo apresentadas com o restante de um sistema e podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória	100				
84719300	Unidades de memória, mesmo apresentadas com o restante de um sistema	100				
84719900	Outras					
84729000	Outros	100	50	50	50	
84733000	Partes e acessórios das máquinas da posição 8471	70	70	70	70	
84741000	Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar ou lavar	100	50	50	50	
84742000	Máquinas e aparelhos para esmagar, moer ou pulverizar	40	40		40	
84743100	Betoneiras e aparelhos para preparar argamassas	60	60	60	60	
84743200	Máquinas para misturar matérias minerais com betume	50	50	50	50	
84743900	Outros	50	50	50	50	
84749000	Partes	50	50	50	50	
84772000	Extrusoras	50	50	50	50	
84779000	Partes	50	50	50	50	
84791000	Máquinas e aparelhos para obras públicas, construção civil ou trabalhos semelhantes	50	50	50	50	
84792000	Máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais	40	40	40	40	
84798900	Outros					
84799000	Partes	60	60		60	
84805000	Moldes para vidro	60				
84806000	Moldes para matérias minerais	60				
84807100	Para moldagem por injeção ou por compressão	40	40	40	40	
		80	80	80	80	

ANEXO II - PREFERÊNCIAS RECEBIDAS PELAS PARTES SIGNATARIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe a CAN				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
84807900	Outros					
84811000	Válvulas redutoras de pressão	70	70	70	70	
84812000	Válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou pneumáticas	60	60	60	60	
84813000	Válvulas de retenção	60	60	60	60	
84814000	Válvulas de segurança ou de alívio	60	60	60	60	
84818010	Jojos ("kits") de torneiras, registros e válvulas para banheiro ou cozinha	50	50	50	40	
84818090	Outros				60	
84819000	Partes	50	50	50	50 / 90	Ap
84829100	Esferas, roletes e agulhas			70	60	
84831000	Árvores de transmissão [incluídas as árvores de excêntricos (comes) e virabrequins] e manivelas	50	50	50	50	
84832000	Mancais com rolamentos incorporados				50	
84833000	Mancais sem rolamentos; bronzinas	50	50	50	50	
84839000	Partes	60	60	60	60	
84841000	Juntas metaloplásticas			50	50	
84859000	Outras				50	
85011000	Motores de potência não superior a 37,5 W	50	50	50	50	
85012000	Motores universais de potência superior a 37,5 W		70		70	
85014000	Outros motores de corrente alternada, monofásicos		30	30	30	
85015200	De potência superior a 750 W mas não superior a 75 KW	40	40	40	40	
85015300	De potência superior a 75 KW	40	40	40	40	
85016100	De potência não superior a 75 KVA	30	30	30	30	
85021100	De potência não superior a 75 KVA				50	
85041000	Reatores para lâmpadas ou tubos de descargas	50		50	50	
85042100	De potência não superior a 650 KVA				50	
85042300	De potência superior a 10.000 KVA			70		
85043100	De potência não superior a 1 KVA				50	
85043200	De potência superior a 1 KVA mas não superior a 16 KVA				50	
85043300	De potência superior a 16 KVA mas não superior a 500 KVA				50	
85043400	De potência superior a 500 KVA	40	40	40	40	
85044000	Conversores estáticos				50	
85049000	Partes	40	40		40	
85052000	Acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios, eletromagnéticos	50	50	50	50	
85061100	De dióxido de manganês	60	60		60	
85061900	Outras	50	50		60	
85062000	Com volume exterior superior a 300 cm3			50	60	
85069000	Partes	50	50	50	50	
85071000	De chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão	80		50		
85072000	Outros acumuladores de chumbo	80		50		
85079000	Partes			70	50	
85081000	Perfuradoras de qualquer tipo, incluídas as perfuradoras rotativas	50		50	50	
85082000	Serras	50	50	60	50	
85088000	Outras ferramentas	50		50	50	
85089000	Partes	60	60	60	60	
85091000	Aspiradores de pó	50			50	
85092000	Enceradeiras	50			50	
85094000	Trituradores e misturadores de alimentos; extratores de sucos frutas ou de produtos hortícolas		40		80	
85098000	Outros aparelhos				50	
85111000	Velas de ignição				85	
85114000	Motores de arranque, mesmo funcionando como geradores	100			85	
85115000	Outros geradores				85	

ANEXO II - PREFERÊNCIAS RECEBIDAS PELAS PARTES SIGNATARIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe a CAN				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
85119000	Partes					
85122000	Outros aparelhos de iluminação ou de sinalização visual				85	
85124000	Limpadores de pára-brisas, degeladores e desembacadores				50	
85129000	Partes				85	
85131000	Lanternas				50	
85142000	Fornos de indução ou de perdas dielétricas	50	50		50	
85144000	Outros aparelhos para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas	50		50	50	
85161000	Aquecedores elétricos de água, de aquecimento instantâneo ou de acumulação, e aquecedores elétricos de imersão	50		50	50	
85164000	Ferros elétricos de passar				70	
85166000	Outros fornos; fogões de cozinha, fogareiros (incluindo as chapas de cocção), grelhas e assadeiras				50	
85167100	Aparelhos para preparação de café ou de chá	50			50	
85167900	Outros				50	
85171000	Aparelhos telefônicos				50	
85173010	Para telefonia				60	
85174000	Outros aparelhos para telecomunicação por corrente portadora	60			60	
85178100	Para telefonia	60			60	
85178200	Para telegrafia	60			60	
85179000	Partes	50	50	50	50	
85184000	Amplificadores elétricos de áudiofrequência	50	50	50	50	
85191000	Toca-discos com amplificação própria, comandados por moeda ou ficha				60	
85192100	Sem alto-falante	50	50	50	50	
85192900	Outros				60	
85193100	Com permutador automático de discos				60	
85193900	Outros				60	
85203100	De cassetes				60	
85203900	Outros				60	
85209000	Outros				60	
85211000	De fita magnética				60	
85219000	Outros				50	
85221000	Fonocaptors				50	
85229000	Outros	60	60	60	60	
85231100	De largura não superior a 4 mm	70	70	70	70	
85231200	De largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm	60	60	60	60	
85231300	De largura superior a 6,5 mm	60	60	60	60	
85232000	Discos magnéticos	60	60	60	60	
85239000	Outros	60	60	60	60	
85241000	Discos para toca-discos	50	50	50	50	
85242100	De largura não superior a 4 mm	30	30	30	30	
85242200	De largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm	30	30	30	30	
85242300	De largura superior a 6,5 mm	30	30	30	30	
85249000	Outros	40	40		40	
85252000	Aparelhos transmissores com aparelho receptor incorporado	60	60		60	
85253000	Câmaras de televisão	50			50	
85271100	Combinados com aparelho de gravação ou de reprodução de som				60	
85271900	Outros				60	
85273100	Combinados com aparelho de gravação ou de reprodução de som				60	
85281000	A cores				60	
85291000	Antenas e refletores de antenas de qualquer tipo; partes reconhecíveis como de utilização conjunta com esses artefatos				70	
85301000	Aparelhos para vias férreas ou semelhantes	40	40	40	40	
		35	35	35	35	

ANEXO II - PREFERÊNCIAS RECEBIDAS PELAS PARTES SIGNATARIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe a CAN				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
85308000	Outros aparelhos					
85311000	Aparelhos elétricos de alarme, para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes	35	35	35	35	
85318000	Outros aparelhos					
85322100	De tântalo	30	30	30	30	
85322200	Eletrolíticos, de alumínio	50	50	50	50	
85322500	Com dielétrico de papel ou de plástico	40	40	40	40	
85329000	Partes	60	60	60	60	
85351000	Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis	50	50	50	50	
85353000	Seccionadores e interruptores		40			
85354000	Pára-raios, limitadores de tensão e supressores de sobretensão		50			
85359000	Outros	50				
85361000	Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis				50	
85362000	Disjuntores	20	20		20	Ap
85364100	Para tensão não superior a 60 V	50	50		50	
85364900	Outros	35	35	35	35	
85365000	Outros interruptores, seccionadores e comutadores				50	
85366100	Soquetes para lâmpadas	80	80		100	
85366900	Outros				30	
85369010	Contatos (conectores)				70	
85369090	Outros				40	
85392100	Halógenos, de tungstênio				50	
85392200	Outros, de potência não superior a 200 W e tensão superior a 100 V	50				
85392900	Outros	50		50	60	
85393100	Fluorescentes, de cátodo quente	50				
85411000	Diodos, exceto fotodiodos e diodos emissores de luz	50		50	60	
85441100	De cobre	50	50	50	50	
85442000	Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais			80		
85443090	Outros	80		80	80	Ap
85444100	Munidos de peças de conexão			80		
85444900	Outros	80		80	80	Ap
85445100	Munidos de peças de conexão	80		80	80	Ap
85445910	Com armadura metálica	80		80	80	Ap
85445990	Outros	80		80	80	Ap
85446010	Com armadura metálica	80		80	80	Ap
85446090	Outros	80		80	80	Ap
85447000	Cabos de fibras ópticas	80		80	80	Ap
85451100	Dos tipos utilizados em fornos	80		60	80	
85480000	Partes elétricas de máquinas e aparelhos, não especificadas nem compreendidas em outra parte neste capítulo	50	50	50	50	
86090000	Conteineres, incluídos os de transporte de fluidos, especialmente concebidos e equipados para transporte intermodal	30	30	30	30	
87081000	Pára-choques e suas partes					
87082900	Outros				85	
87083100	Guarnições de freios montadas				85	
87083900	Outros				85	
87085000	Eixos de transmissão com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão				85	
87086000	Eixos, exceto de transmissão, e suas partes	85	85		85	
87087000	Rodas, suas partes e acessórios	85	85		85	
87088000	Amortecedores de suspensão			70	85	
87089100	Radiadores			70		
87089200	Silenciadores e tubos de escapamento	70		70	70	
					85	

## ANEXO II - PREFERÊNCIAS RECEBIDAS PELAS PARTES SIGNATARIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe a CAN				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
87089400	Volantes, barras e caixas, de direção	50	50		50	
87089900	Outros				50	
87131000	Sem mecanismo de propulsão	50	50	50	50	
89020000	Barcos de pesca; navios-fábricas e outras embarcações para processamento ou conservação de produtos da pesca	50	50	50	50	
89031000	Embarcações infláveis	30	30	30	30	
90031100	De plástico	30	30	30	30	
90065300	Outras, para filmes em rolos de 35 mm de largura				75	
90091100	De reprodução direta da imagem do original sobre a cópia (processo direto)	100			100	
90091200	De reprodução da imagem do original sobre a cópia por meio de um suporte intermediário (processo indireto)	100			100	
90092100	Por sistema óptico	100			100	
90093000	Aparelhos de termocópia	100		50	100	
90099000	Partes e acessórios	100			100	
90172000	Outros instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo	50	50	50	50	
90183100	Seringas, mesmo com agulhas	85	80	80	50	
90183200	Agulhas tubulares de metal e agulhas para suturas	50	50	50	50	
90183900	Outros	80	80	80	80	
90184900	Outros	60	60	60	60	
90189000	Outros instrumentos e aparelhos	80	80	80	80	
90182000	Aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerosolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória	30	30	30	30	
90212110	De acrílico	90				
90212190	Outros	50	50	50	50	
90221100	Para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários	80	80	80	80	
90251100	De líquido, de leitura direta	30	30	30	30	
90268000	Outros instrumentos e aparelhos	30	30	30	30	
90269000	Partes e acessórios	30	30	30	30	
90278000	Outros instrumentos e aparelhos	50	50	50	50	
90282000	Contadores de líquidos	60				
90289000	Partes e acessórios	50	50	50	50	
90303900	Outros	30	30	30	30	
90321010	Para fogões	40	40	40	40	
90321030	Para refrigeradores	40	40	40	40	
90328900	Outros	50	50	50	50	
91021900	Outros	50	50	50	50	
91022900	Outros	50	50	50	50	
91052100	De pilha ou de acumulador, ou para serem ligados a rede elétrica	50	50	50	50	
91052900	Outros	50	50	50	50	
91069000	Outros	50	50	50	50	
91131000	De metais preciosos ou de metais folheados de metais preciosos	50	50	50	50	
92029000	Outros	40	40	40	40	
93062900	Outros	30	30	30	30	
94012000	Assentos dos tipos utilizados em veículos automóveis				50	
94013010	De madeira	50	50		50	
94013090	Outros	50	50		50	
94014010	De madeira	50	50		50	
94014090	Outros	50	50	50	50	
94016100	Estofados	50	50		50	
94016900	Outros	50	50		50	
94018000	Outros assentos	50	50	50	50	
94019090	Outras	50	50		50	

ANEXO II - PREFERÊNCIAS RECEBIDAS PELAS PARTES SIGNATARIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe a CAN				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
94037000	Móveis de plástico	50	50	50	50	
94049000	Outros	50				
94051000	Lustres e outros aparelhos de iluminação, elétricos, próprios para serem suspensos ou fixados ao teto ou a parede, exceto os dos tipos utilizados em iluminação pública	60			50	
94052000	Abajures de cabeceira, de mesa e de pé, elétricos	50				
94054000	Outros aparelhos elétricos de iluminação	50	50	50	50	
94055000	Aparelhos não elétricos de iluminação	50	50	50	50	
94056000	Anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes	50	50	50	50	
94059900	Outras	50	50	50	50	
94060090	Outras	50	50	50	50	
95010000	Brinquedos de rodas concebidos para serem montados por crianças (por exemplo: triciclos, patinetes, carros de pedais); carrinhos de boneca				100	
95021000	Bonecos, mesmo vestidos	40			100	
95029100	Vestuário e seus acessórios, calçados e chapéus	40			100	
95029900	Outros	40			100	
95031000	Trens elétricos, incluídos os trilhos, sinais e outros acessórios	40			100	
95032000	Modelos reduzidos (em escala), mesmo animados, em jogos ("kits") para montar, exceto os da subposição 9503.10				100	
95033000	Outros jogos ("kits") e brinquedos, para montar				100	
95034100	Com enchimento				100	
95035000	Instrumentos e aparelhos musicais, de brinquedo				100	
95036000	Quebra-cabeças				100	
95037000	Outros brinquedos, apresentados em jogos ("kits") ou em panóplas				100	
95038000	Outros brinquedos e modelos, motorizados				100	
95039000	Outros	40			100	
95041000	Jogos de vídeo dos tipos utilizáveis com receptor de televisão	40		40	100	
95043000	Outros jogos acionados por ficha ou moeda, exceto os jogos de pinos automáticos (por exemplo: boliche)	50			100	
95049000	Outros	40			100	
95051000	Artigos para festas de Natal	100			100	
95059000	Outros	100			100	
95065100	Raquetes de tênis, mesmo não encordoadas				100	
95066200	Infláveis	50			100	
95066900	Outras	40	40	40	40	
95069100	Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica, atletismo, outros desportos				100	
96020010	Cápsulas vazias de gelatina para produtos farmacêuticos	70	50	70	50	
96020090	Outras	50	50	100	50	
96031000	Vassouras e escovas, constituídas por pequenos ramos ou outras matérias vegetais	40	40	40	40	
96032100	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras	50			30	
96032900	Outros	40	40	40	40	
96033000	Pincéis e escovas, para artistas, pincéis de escrever e pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos				50	Ap
96034000	Escovas e pincéis para pintar, caiar, envernizar ou semelhantes (exceto os pincéis da subposição 9603.30); bonecas e rolos para pintura	50			50	Ap
96039000	Outros	30	30	30	30	
96062100	De plástico, não recobertos de matérias têxteis	50	50	50	50	
96062200	De metais comuns, não recobertos de matérias têxteis	50	50	50	50	
96062900	Outros	50	50	50	50	
96071100	Com grampos de metal comum	50	50	50	50	
96071900	Outros	50	50	50	50	
96072000	Partes	50	50	50	50	
96081000	Canetas esferográficas	30	30	30	30	
		50			50	Ap



## ANEXO II - PREFERÊNCIAS RECEBIDAS PELAS PARTES SIGNATARIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe a CAN				Obs.
		COL	EQU	PER	VEN	
96082000	Canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas	40	40	40	40	
96121000	Fitas impressoras	50	50	50	50	
96131000	Isqueiros de bolso, a gás, não recarregáveis	65		40	40	
96132000	Isqueiros de bolso, a gás, recarregáveis	65		40	40	
96133000	Isqueiros de mesa	65			40	
96138000	Outros isqueiros e acendedores	65			40	
96151100	De borracha endurecida ou de plástico	30	30	30	30	
96151900	Outros	30	30	30	30	
96159000	Outros	30	30	30	30	
96161000	Vaporizador de toucador, suas armações e cabeças de armações	40	40	40	40	
96170010	Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos	50	50	50	50	
96170090	Partes	30	30	30	30	

ANEXO III - PREFERÊNCIAS QUE O EQUADOR RECEBE DO BRASIL E OUTORGA AO BRASIL,  
NOS PRODUTOS DE SUA LISTA ESPECIAL

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe Equador	Recebe Brasil	Obs.
03037400	Cavalas (Scomber scombrus, Scomber australasicus, Scomber japonicus)	100		
03037500	Esquales	100		
03037900	Outros	100		
03061100	Lagostas (Palinurus spp., Panulirus spp., Jasus spp.)	100		
03061300	Camarões	100		
06031000	Frescos	100	30	
08030000	Bananas frescas ou secas	80	20	
08043000	Abacaxis (ananases)	100	30	
08071010	Melões	100		
09011110	Em grão	70	10	
09024000	Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, apresentado de qualquer outra forma	100		
16041310	Sardinhas	100	40	
16041410	Atuns	75		
16041500	Cavalas	100		
16042010	Enchidos	75		
16042091	De atuns	75		
16042094	De sardinhas, sardinelas e espadilhas	100	30	
16042099	Outras	100	30	
16052000	Camarões	100		
17049020	Bombons, caramelos, balas e rebuçados	100		
18031000	Não desengordurada	100		
18032000	Total ou parcialmente desengordurada	100		
18040000	Manteiga, gordura e óleo, de cacau	100		
18050000	Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	100	15	
18063100	Recheados	100		
20031000	Cogumelos	100	30	
20079910	Doce, geléias e "marmelades"	100	20	
20079929	Outros	100	20	
20082010	Em água edulcorada, incluído o xarope	100	20	
20089100	Palmitos	100	40	
20098010	De frutas	100	20	
21069021	Concentrados a base de extratos vegetais da posição 1302	100	40	Ap
29054400	D-glucitol (sorbitol)	80	20	
29182210	Ácido o-acetilsalicílico (aspirina)	100	20	
29182310	Salicilato de metila	100		
29269000	Outros	70	20	
32030019	Outros	100		
33021000	Dos tipos utilizados nas indústrias alimentares ou de bebidas	100		
39202010	De polipropileno	50		
44072300	Baboen, Mahogany (aguano ou mogno) (Swietenia spp.), Imbuia e Balsa	100		
44092090	Outras	100		
54023100	De náilon ou de outras poliamidas, de título não superior a 50 tex por fio simples	80	10	
54023300	De poliésteres	80	10	
54024300	De poliésteres, outros	80	10	
54025200	De poliésteres	80	10	
57011000	De lã ou de pêlos finos	60		
57019000	De outras matérias têxteis	100		
61152010	De fibras sintéticas ou artificiais	100		
63053100	De polietileno ou de polipropileno, em lâminas ou formas semelhantes	100		
65020010	De palha "toquilla" ou de palha "mocora"	100		

ANEXO III - PREFERÊNCIAS QUE O EQUADOR RECEBE DO BRASIL E OUTORGA AO BRASIL,  
NOS PRODUTOS DE SUA LISTA ESPECIAL

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	Recebe Equador	Recebe Brasil	Obs.
65040000	Chapéus e outros artefatos de uso semelhante, entrançados ou obtidos por reunião de tiras, de qualquer matéria, mesmo guarnecidos	100		
69120000	Louça, outros artigos de uso doméstico e artigos de higiene ou de toucador, de cerâmica, exceto de porcelana	100		
84818010	Jojos ("kits") de torneiras, registros e válvulas para banheiro ou cozinha	100		
84188090	Outros	100		Ap
84819000	Partes	100		
85081000	Perfuradoras de qualquer tipo, incluídas as perfuradoras rotativas	100		
85088000	Outras ferramentas	100		

**OBSERVAÇÕES ÀS PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELAS PARTES SIGNATÁRIAS MEMBROS DA COMUNIDADE ANDINA  
(Anexos I e III)**

NALADI/SH	OBSERVAÇÕES
10059020	VEN: Somente para milho amarelo
11071010	COL, ECU, PER, VEN: Por um prazo de 24 meses, a cevada poderá ser não originária
11072010	COL, ECU, PER, VEN: Por um prazo de 24 meses, a cevada poderá ser não originária
19059091	COL: Somente para bolachas e bolachinhas
21069021	COL, ECU: Somente para as preparações compostas para bebidas em recipientes, contendo, em peso, mais de 1 kg e menos de 15% de açúcar seco
21069029	COL: Somente para as preparações compostas para bebidas em recipientes, contendo, em peso, mais de 1 kg e menos de 15% de açúcar seco
Capítulo 27 (Somente para subposições indicadas com "Ap")	VEN: Será considerado originário desde que utilizada matéria-prima das Partes Signatárias, embora o processo de refinação seja realizado fora de seus respectivos territórios. Neste último caso, a produção do bem deve ser realizada por empresas nacionais ou mistas das Partes Signatárias.
29171990	COL: Exceto para ácido fumárico
29181590	COL: Somente para citrato de sódio.
29189090	COL, VEN: Exceto para ésteres do ácido 2,4-diclorofenoxi-acético (2,4-D)
33021000	PER: Somente para as utilizadas na indústria de bebidas gaseificadas. VEN: 100% somente para as utilizadas nas indústrias de bebidas, e 30% para o restante da subposição.
35051099	PER, VEN: Somente para os ésteres e éteres modificados
38239099	VEN: 50% somente para polietilenoglicol líquido de peso molecular de 200 a 800, dimetil laurilamina destilada a 99%, dimetil coco amina destilada a 99%, dimetil estearilamina destilada, dialquil metilamina a 99%, N-alquil propilendiamina a 80%, alquilamina destilada a 99%, trisocianato alifático em solvente orgânico volátil desmodur N75%, cerâmica (porcelana) para uso odontológico; e 80% somente para mistura esponjosa para a indústria da borracha.
40082100	PER: Somente para "blankets" para revestimento de máquinas impressoras "off set"
40129090	COL, ECU, VEN: Somente para protetores maciços
42022100	VEN: 100% somente para as luvas de beisebol e boxe e 30% para o restante da subposição.
48044100	COL, ECU, PER, VEN: Somente para absorventes dos tipos utilizados para a fabricação de laminados plásticos
48056000	COL, ECU, PER, VEN: Somente para absorventes dos tipos utilizados para a fabricação de laminados plásticos
48057000	COL, PER, VEN: Somente para juntas e isolamento elétrico
48058000	COL, ECU, PER, VEN: Somente para absorventes dos tipos utilizados para isolamento elétrico, juntas
54072000	PER, VEN: Somente para tecidos de fibras têxteis sintéticas contínuas para armações de pneumáticos.
54074200	VEN: Somente para tecidos de fibras têxteis sintéticas contínuas para armações de pneumáticos.
54075200	VEN: Somente para tecidos de fibras têxteis sintéticas contínuas para armações de pneumáticos.
54075300	VEN: Somente para tecidos de fibras têxteis sintéticas contínuas para armações de pneumáticos.
54076000	VEN: Somente para tecidos de fibras têxteis sintéticas contínuas para armações de pneumáticos.
54077100	VEN: Somente para tecidos de fibras têxteis sintéticas contínuas para armações de pneumáticos.
54078300	VEN: Somente para tecidos de fibras têxteis sintéticas contínuas para armações de pneumáticos.
54079200	VEN: Somente para tecidos de fibras têxteis sintéticas contínuas para armações de pneumáticos.
72081400	COL: 70% para os produtos planos de ferro ou aço não ligados, em rolos, laminados a quente, não decapados nem decorados, de espessura inferior a 1,8 mm
72082400	COL: 70% para os produtos planos de ferro ou aço não ligados, em rolos, laminados a quente, não decapados nem decorados, de espessura inferior a 1,8 mm
73063000	PER: Somente para tubos de aço com revestimento interno de cobre, soldados por processo "brazing"
73064000	PER: Somente para tubos de aço com revestimento interno de cobre, soldados por processo "brazing"
73066000	PER: Somente para tubos de aço com revestimento interno de cobre, soldados por processo "brazing"
73121000	COL: 100% somente para armações de pneumáticos e 30% para o restante da subposição
73170000	COL: Somente para pregos para ferrar.
73231000	COL, ECU, PER, VEN: Somente para lâ de ferro
76071100	PER: Somente para sem suporte e sem impressão
76071900	PER: Somente para sem suporte e sem impressão
82121000	ECU: Somente para aparelhos de barbear

NALADI/SH	OBSERVAÇÕES
83111090	VEN: Somente para os eléttodos e discos eléttodos de cobre-cromo
84099100	COL, ECU, VEN: Exceto para as válvulas de motor. PER: Somente para pistões.
84099900	COL, ECU, VEN: Exceto para as válvulas de motor. PER: Somente para pistões.
84133000	COL, ECU, VEN: Somente para bombas de carburante e de óleo
84137000	PER: Somente para bombas para máquinas de lavar roupa, de uso doméstico
84143000	COL, ECU: 50% somente para os aparelhos para ar condicionado dos tipos utilizados em veículos automóveis para seus ocupantes e 100% para o restante da subposição. PER: Somente para equipamentos frigoríficos, de uso doméstico
84148000	COL, VEN: 50% somente para compressores para veículos automóveis e 20% para o restante da subposição. ECU: Somente para compressores para veículos automóveis.
84149000	VEN: 100% somente para partes de compressores e 20% para o restante da subposição.
84158200	COL, ECU, VEN: 20%, exceto para os aparelhos dos tipos utilizados em veículos automóveis para seus ocupantes.
84212900	ECU: Somente para aparelhos depuradores de líquidos
84292000	PER: Somente para as niveladoras autopropulsadas
84314900	PER: Somente para pontas e dentes para as máquinas para escavação, terraplenagem, nivelamento e trabalhos semelhantes.
84371000	ECU: Somente para selecionadoras de grãos ou sementes
84818090	COL: 40% somente para torneiras de purga termodinâmicas de fluxo distribuído, em aço inoxidável, conexões rosqueadas ou bridadas, pressão máxima de trabalho 600 libras, torneiras de purga termodinâmicas para linhas de vapor industrial, de pressão balanceada, em ferro, aço-carbono ou aço inoxidável, conexões rosqueadas ou bridadas, pressão máxima de trabalho 440 libras, e torneiras de purga mecânicas de bóia, para linhas de vapor ou ar comprimido, industrial, em semi-aço carbono, conexões rosqueadas ou bridadas, pressão máxima de trabalho 465 libras; e, 50% somente para as válvulas automáticas e seus controles elétricos empregados exclusivamente para automatizar o funcionamento de instalações, máquinas, aparelhos e artefatos mecânicos. ECU: Somente para as válvulas automáticas e seus controles elétricos empregados exclusivamente para automatizar o funcionamento de instalações, máquinas, aparelhos e artefatos mecânicos. PER: Somente para as válvulas denominadas árvores de natal. VEN: Excetua as válvulas para pneumáticos.
85164000	VEN: Somente para roupa, industrial
85361000	COL, ECU, VEN: Somente para os fusíveis para veículos do capítulo 87
85442000	COL: Somente de alumínio. PER: Somente de cobre.
85444100	COL: Somente de alumínio. PER: Somente de cobre.
85444900	COL: Somente de alumínio. PER: Somente de cobre.
85445100	COL: Somente de alumínio; PER: Somente de cobre.
85445910	COL: Somente de alumínio; PER: Somente de cobre.
85445990	COL: Somente de alumínio; PER: Somente de cobre.
85446010	COL: Somente de alumínio; PER: Somente de cobre.
85446090	COL: Somente de alumínio; PER: Somente de cobre.
90065300	PER: Somente para os de foco fixo (tipo caixa)
90261000	COL, ECU: Exceto para os medidores de carburante para veículos do capítulo 87 elétricos ou eletrônicos. VEN: 99% somente para os medidores de carburante para veículos do Capítulo 87 elétricos ou eletrônicos, e 30% para o restante da subposição.
90262000	COL, ECU: Exceto para os manômetros para veículos do Capítulo 87 elétricos ou eletrônicos
96089900	COL, ECU, PER: Somente para pontas para canetas esferográficas
96138000	VEN: Somente para isqueiros

**OBSERVAÇÕES ÀS PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELO BRASIL**  
(Anexos II e III)

NALADI/SH	OBSERVAÇÕES
11071010	COL, ECU, PER, VEN: Por um prazo de 24 meses, a cevada poderá ser não originária
11072010	COL, ECU, PER, VEN: Por um prazo de 24 meses, a cevada poderá ser não originária
Capítulo 27 (Somente para subposições indicadas com "Ap") e 28020000	VEN: Será considerado originário desde que utilizada matéria-prima das Partes Signatárias, embora o processo de refinação seja realizado fora de seus respectivos territórios. Neste último caso, a produção do bem deve ser realizada por empresas nacionais ou mistas das Partes Signatárias.
33021000	VEN: 100% somente para as utilizadas nas indústrias de bebidas e 70% para o restante da subposição
39181010	COL: Somente para ladrilhos vinílicos para revestimento de pisos. VEN: Somente para revestimento vinílico, lâminas de 65% de cloreto de polivinila pigmentado e plastificado; lâminas de polivinila decoradas com e sem suporte de asbesto para revestimento de piso, apresentadas em rolos; e, ladrilhos de vinila.
40129090	COL, ECU, VEN: Somente para protetores maciços
42022100	VEN: 100% somente para as luvas de beisebol e boxe e 40% para o restante da subposição.
61151990	COL: De malha não elástica, sem borracha, de algodão Quota anual não cumulativa de US\$ 1.200.000 em conjunto com os itens 6115.20.10, 6115.20.90, 6115.91.00, 6115.92.00, 6115.93.90 e 6115.99.90, com aproveitamento máximo de US\$ 600.000 por item (1) "Panties" (roupa interior feminina) 100% algodão Quota anual não cumulativa de US\$ 750.000 em conjunto com o item 6115.92.00, com aproveitamento máximo de US\$ 250.000 por item (2) "Panties" (roupa interior feminina) algodão lycra Quota anual não cumulativa de US\$ 750.000 em conjunto com o item 6115.92.00, com aproveitamento máximo de US\$ 250.000 por item (2)
61152010	COL: De malha não elástica, sem borracha. Quota anual não cumulativa de US\$ 1.200.000 em conjunto com os itens 6115.19.90, 6115.20.90, 6115.91.00, 6115.92.00, 6115.93.90 e 6115.99.90, com aproveitamento máximo de US\$ 600.000 por item (1)
61152090	COL: De malha não elástica, sem borracha. Quota anual não cumulativa de US\$ 1.200.000 em conjunto com os itens 6115.19.90, 6115.20.10, 6115.91.00, 6115.92.00, 6115.93.90 e 6115.99.90, com aproveitamento máximo de US\$ 600.000 por item (1)
61159100	COL: De malha não elástica, sem borracha. Quota anual não cumulativa de US\$ 1.200.000 em conjunto com os itens 6115.19.90, 6115.20.10, 6115.20.90, 6115.92.00, 6115.93.90 e 6115.99.90, com aproveitamento máximo de US\$ 600.000 por item (1)
61159200	COL: 95% De malha não elástica, sem borracha. Quota anual não cumulativa de US\$ 1.200.000 em conjunto com os itens 6115.19.90, 6115.20.10, 6115.91.00, 6115.93.90 e 6115.99.90, com aproveitamento máximo de US\$ 600.000 por item (1)
61159390	COL: 100% Meias para homem 100% algodão Quota anual de US\$ 750.000 em conjunto com o item 6115.19.90, com aproveitamento máximo de US\$ 250.000 por item (2)
61159990	COL: De malha não elástica, sem borracha. Quota anual não cumulativa de US\$ 1.200.000 em conjunto com os itens 6115.19.90, 6115.20.10, 6115.91.00, 6115.92.00 e 6115.99.90, com aproveitamento máximo de US\$ 600.000 por item (1)
62021100	COL: Mantôs (casacos compridos) Quota anual não cumulativa de US\$ 250.000 em conjunto com os itens 6204.21.00, 6204.31.00, 6204.33.00, 6204.39.10, 6204.39.90, 6204.51.00, 6204.53.00, 6204.61.00, 6206.40.00, 6209.30.00 e 6211.12.90.
	Outros Quota anual não cumulativa de US\$ 250.000 em conjunto com os itens 6204.21.00, 6204.31.00, 6204.33.00, 6204.39.10, 6204.39.90, 6204.51.00, 6204.53.00, 6204.61.00, 6206.40.00, 6209.30.00 e 6211.12.90.

NALADI/SH	OBSERVAÇÕES
62021200	COL:
	Mantôs (casacos compridos)
	Quota anual não cumulativa de US\$ 450.000 em conjunto com os itens 6202.92.00, 6204.22.00, 6204.32.00, 6204.52.00, 6204.62.00, 6206.30.00, 6209.20.00 e 6211.42.00.
	Outros
	Quota anual não cumulativa de US\$ 450.000 em conjunto com os itens 6202.92.00, 6204.22.00, 6204.32.00, 6204.52.00, 6204.62.00, 6206.30.00, 6209.20.00 e 6211.42.00
62029200	COL:
	Quota anual não cumulativa de US\$ 450.000 em conjunto com os itens 6204.22.00, 6204.32.00, 6204.52.00, 6204.62.00, 6206.30.00, 6209.20.00 e 6211.42.00 (5)
62032200	COL:
	Quota anual não cumulativa de US\$ 1.000.000 em conjunto com os itens 6203.32.00, 6203.42.00 e 6211.32.00 (3)
62033200	COL:
	Inclusive "americanas"
	Quota anual não cumulativa de US\$ 1.000.000 em conjunto com os itens 6203.22.00, 6203.42.00 e 6211.32.00 (3)
62034200	COL:
	Quota anual não cumulativa de US\$ 1.000.000 em conjunto com os itens 6203.22.00, 6203.32.00 e 6211.32.00 (3)
62042100	COL:
	Quota anual não cumulativa de US\$ 250.000 em conjunto com os itens 6204.31.00, 6204.33.00, 6204.39.10, 6204.39.90, 6204.51.00, 6204.53.00, 6204.61.00, 6206.40.00, 6209.30.00 e 6211.12.90 (4)
62042200	COL:
	Quota anual não cumulativa de US\$ 450.000 em conjunto com os itens 6202.92.00, 6204.32.00, 6204.52.00, 6204.62.00, 6206.30.00, 6209.20.00 e 6211.42.00 (5)
62043100	COL:
	Quota anual não cumulativa de US\$ 250.000 em conjunto com os itens 6204.21.00, 6204.33.00, 6204.39.10, 6204.39.90, 6204.51.00, 6204.53.00, 6204.61.00, 6206.40.00, 6209.30.00 e 6211.12.90 (4)
62043200	COL:
	Quota anual não cumulativa de US\$ 450.000 em conjunto com os itens 6202.92.00, 6204.22.00, 6204.42.00, 6204.52.00, 6204.62.00, 6206.30.00, 6209.20.00 e 6211.42.00 (5)
62043300	COL:
	Quota anual não cumulativa de US\$ 250.000 em conjunto com os itens 6204.21.00, 6204.31.00, 6204.39.10, 6204.39.90, 6204.51.00, 6204.53.00, 6204.61.00, 6206.40.00, 6209.30.00 e 6211.12.90 (4)
62043910	COL:
	Quota anual não cumulativa de US\$ 250.000 em conjunto com os itens 6204.21.00, 6204.31.00, 6204.33.00, 6204.39.90, 6204.51.00, 6204.53.00, 6204.61.00, 6206.40.00, 6209.30.00 e 6211.12.90 (4)
62043990	COL:
	Quota anual não cumulativa de US\$ 250.000 em conjunto com os itens 6204.21.00, 6204.31.00, 6204.33.00, 6204.39.10, 6204.39.90, 6204.51.00, 6204.53.00, 6204.61.00, 6206.40.00, 6209.30.00 e 6211.12.90 (4)
62044200	COL:
	Quota anual não cumulativa de US\$ 450.000 em conjunto com os itens 6202.92.00, 6204.22.00, 6204.32.00, 6204.52.00, 6204.62.00, 6206.30.00, 6209.20.00 e 6211.42.00 (5)
62045100	COL:
	Saias
	Quota anual não cumulativa de US\$ 250.000 em conjunto com os itens 6204.21.00, 6204.31.00, 6204.33.00, 6204.39.10, 6204.39.90, 6204.51.00, 6204.53.00, 6204.61.00, 6206.40.00, 6209.30.00 e 6211.12.90 (4)
	Saias-calças
	Quota anual não cumulativa de US\$ 250.000 em conjunto com os itens 6204.21.00, 6204.31.00, 6204.33.00, 6204.39.10, 6204.39.90, 6204.51.00, 6204.53.00, 6204.61.00, 6206.40.00, 6209.30.00 e 6211.12.90 (4)
62045200	COL:
	Saias
	Quota anual não cumulativa de US\$ 450.000 em conjunto com os itens 6202.92.00, 6204.22.00, 6204.32.00, 6204.42.00, 6204.62.00, 6206.30.00, 6209.20.00 e 6211.42.00 (5)
	Saias-calças
	Quota anual não cumulativa de US\$ 450.000 em conjunto com os itens 6202.92.00, 6204.22.00, 6204.32.00, 6204.42.00, 6204.62.00, 6206.30.00, 6209.20.00 e 6211.42.00 (5)
62045300	COL:
	Saias
	Quota anual não cumulativa de US\$ 250.000 em conjunto com os itens 6204.21.00, 6204.31.00, 6204.33.00, 6204.39.10, 6204.39.90, 6204.51.00, 6204.61.00, 6206.40.00, 6209.30.00 e 6211.12.90 (4)
	Saias-calças
62046100	COL:
	Quota anual não cumulativa de US\$ 250.000 em conjunto com os itens 6204.21.00, 6204.31.00, 6204.33.00, 6204.39.10, 6204.39.90, 6204.51.00, 6204.53.00, 6206.40.00, 6209.30.00 e 6211.12.90 (4)

62046200	COL:
	Quota anual não cumulativa de US\$ 450.000 em conjunto com os itens 6202.92.00, 6204.22.00, 6204.32.00, 6204.52.00, 6206.30.00, 6209.20.00 e 6211.42.00 (5)
62046990	COL:
	Quota anual não cumulativa de US\$ 250.000 em conjunto com os itens 6204.21.00, 6204.31.00, 6204.33.00, 6204.39.10, 6204.39.90, 6204.51.00, 6204.53.00, 6204.61.00, 6206.40.00, 6209.30.00 e 6211.12.90 (4)
62052000	COL:
	Quota anual não cumulativa de US\$ 180.000 em conjunto com os itens 6207.11.00 e 6207.91.00
62053000	COL:
	Quota anual de US\$ 200.000
62063000	COL:
	<b>Blusas</b>
	Quota anual não cumulativa de US\$ 450.000 em conjunto com os itens 6202.92.00, 6204.22.00, 6204.32.00, 6204.52.00, 6204.62.00, 6209.20.00 e 6211.42.00 (5)
	<b>Outros</b>
	Quota anual não cumulativa de US\$ 450.000 em conjunto com os itens 6202.92.00, 6204.22.00, 6204.32.00, 6204.52.00, 6204.62.00, 6209.20.00 e 6211.42.00 (5)
62064000	COL:
	95% Blusas
	Quota anual não cumulativa de US\$ 250.000 em conjunto com os itens 6204.21.00, 6204.31.00, 6204.33.00, 6204.39.10, 6204.39.90, 6204.51.00, 6204.53.00, 6204.61.00, 6209.30.00 e 6211.12.90 (4)
	80% Outras
62071100	COL:
	Quota anual não cumulativa de US\$ 180.000 em conjunto com o item 6207.91.00 (6)
62079100	COL:
	Quota anual não cumulativa de US\$ 180.000 em conjunto com o item 6207.11.00 (6)
62092000	COL:
	<b>Casacões e casacos</b>
	Quota anual não cumulativa de US\$ 450.000 em conjunto com os itens 6202.92.00, 6204.22.00, 6204.32.00, 6204.42.00, 6204.52.00, 6204.62.00, 6206.30.00 e 6211.42.00 (5)
	<b>Vestidos de algodão</b>
	Quota anual não cumulativa de US\$ 450.000 em conjunto com os itens 6202.92.00, 6204.22.00, 6204.32.00, 6204.42.00, 6204.52.00, 6204.62.00, 6206.30.00 e 6211.42.00 (5)
	<b>Saias</b>
	Quota anual não cumulativa de US\$ 450.000 em conjunto com os itens 6202.92.00, 6204.22.00, 6204.32.00, 6204.42.00, 6204.52.00, 6204.62.00, 6206.30.00 e 6211.42.00 (5)
	<b>Blusas</b>
	Quota anual não cumulativa de US\$ 450.000 em conjunto com os itens 6202.92.00, 6204.22.00, 6204.32.00, 6204.42.00, 6204.52.00, 6204.62.00, 6206.30.00 e 6211.42.00 (5)
	<b>Outras</b>
	Quota anual não cumulativa de US\$ 450.000 em conjunto com os itens 6202.92.00, 6204.22.00, 6204.32.00, 6204.42.00, 6204.52.00, 6204.62.00, 6206.30.00 e 6211.42.00 (5)
62093000	COL:
	95% Casacões e casacos
	Quota anual não cumulativa de US\$ 250.000 em conjunto com os itens 6204.21.00, 6204.31.00, 6204.33.00, 6204.39.10, 6204.39.90, 6204.51.00, 6204.53.00, 6204.61.00, 6206.40.00, 6209.30.00 e 6211.12.90 (4)
	80% Vestidos
	95% Saias
	Quota anual não cumulativa de US\$ 250.000 em conjunto com os itens 6204.21.00, 6204.31.00, 6204.33.00, 6204.39.10, 6204.39.90, 6204.51.00, 6204.53.00, 6204.61.00, 6206.40.00, 6209.30.00 e 6211.12.90 (4)
	95% Blusas
	Quota anual não cumulativa de US\$ 250.000 em conjunto com os itens 6204.21.00, 6204.31.00, 6204.33.00, 6204.39.10, 6204.39.90, 6204.51.00, 6204.53.00, 6204.61.00, 6206.40.00, 6209.30.00 e 6211.12.90 (4)
	80% Outros
62111290	COL:
	<b>De lã ou de pêlos finos</b>
	Quota anual não cumulativa de US\$ 250.000 em conjunto com os itens 6204.21.00, 6204.31.00, 6204.33.00, 6204.39.10, 6204.39.90, 6204.51.00, 6204.53.00, 6204.61.00, 6206.40.00 e 6209.30.00 (4)
	<b>Outros</b>
	Quota anual não cumulativa de US\$ 250.000 em conjunto com os itens 6204.21.00, 6204.31.00, 6204.33.00, 6204.39.10, 6204.39.90, 6204.51.00, 6204.53.00, 6204.61.00, 6206.40.00 e 6209.30.00 (4)



NALADI/SH	OBSERVAÇÕES
62113200	COL: Quota anual não cumulativa de US\$ 1.000.000 em conjunto com os itens 6203.22.00, 6203.32.00 e 6203.42.00 (3)
62114200	COL: Quota anual não cumulativa de US\$ 450.000 em conjunto com os itens 6202.92.00, 6204.22.00, 6204.32.00, 6204.52.00, 6204.62.00, 6206.30.00 e 6209.20.00 (5)
62149000	COL: De algodão Quota anual não cumulativa de US\$ 150.000
70191000	VEN: Somente para "rovings"
73170000	COL: Somente para pregos para ferrar
74071010	PER: 100% somente para de cobre não ligado, de 6,5 mm de diâmetro e 70% para o restante da subposição
84099100	PER: 100% somente para pistões e 50% para o restante da subposição. VEN: 60% para as válvulas de motor e 100% para o restante da subposição.
84099900	PER: Somente para pistões. VEN: 60% para as válvulas de motor e 100% para o restante da subposição
84133000	COL, ECU, VEN: Somente para bombas de carburante e de óleo
84148000	ECU: Somente para compressores para veículos automotores
84149000	VEN: 100% somente para partes de compressores e 50% para o restante da subposição
84158200	COL, ECU: 50%, exceto para os aparelhos dos tipos utilizados em veículos automóveis para seus ocupantes.
84818090	COL: Excetua as válvulas para pneumáticos. ECU: Excetua as válvulas para pneumáticos. 50% para as válvulas automáticas e seus controles elétricos empregados exclusivamente para automatizar o funcionamento de instalações, máquinas, aparelhos e artefatos mecânicos e 100% para o restante da subposição. PER: Exceto para as válvulas para pneumáticos e outras de uso automotriz. VEN: Excetua as válvulas para pneumáticos. 50% somente para as válvulas automáticas e seus controles elétricos empregados exclusivamente para automatizar o funcionamento de instalações, máquinas, aparelhos e artefatos mecânicos, e 90% para o restante da subposição.
85361000	COL, ECU, VEN: Somente para os fusíveis para veículos do Capítulo 87
85442000	COL: Somente de alumínio. PER: Somente de cobre.
85444100	COL: Somente de alumínio. PER: Somente de cobre.
85444900	COL: Somente de alumínio. PER: Somente de cobre.
85445100	COL: Somente de alumínio; PER: Somente de cobre.
85445910	COL: Somente de alumínio; PER: Somente de cobre.
85445990	COL: Somente de alumínio; PER: Somente de cobre.
85446010	COL: Somente de alumínio; PER: Somente de cobre.
85446090	COL: Somente de alumínio; PER: Somente de cobre.
96033000	VEN: Somente para escovas
96034000	VEN: Somente para escovas
96081000	VEN: Somente para os de material plástico
	(1) Refere-se à quota indicada nos itens 6101.20.00 segundo o AAP/R 10
	(2) Refere-se à quota indicada nos itens 6105.10.00 segundo o AAP/R 10
	(3) Refere-se à quota indicada nos itens 6201.12.00 segundo o AAP/R 10
	(4) Refere-se à quota indicada nos itens 6202.11.00 segundo o AAP/R 10
	(5) Refere-se à quota indicada nos itens 6202.12.00 segundo o AAP/R 10
	(6) Refere-se à quota indicada nos itens 6205.20.00 segundo o AAP/R 10

## ANEXO IV - REQUISITOS ESPECÍFICOS DE ORIGEM

NALADI/SH	Parte que deve cumprir o Requisito de Origem	Requisito Específico de Origem
51111100	PE e BR	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
51111900	PE e BR	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
51112010	PE e BR	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
51112020	PE e BR	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
51113010	PE e BR	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
51113020	PE e BR	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
51119000	PE e BR	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
51121100	VE, PE e BR	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
51121900	VE, PE e BR	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
51122010	PE e BR	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
51122020	PE e BR	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
51123010	PE e BR	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
51123020	PE e BR	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
51129000	PE e BR	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
52051110	PE e BR	Fiação nas Partes Signatárias.
52051190	PE e BR	Fiação nas partes Signatárias.
52051210	PE e BR	Fiação nas Partes Signatárias.
52051290	PE e BR	Fiação nas Partes Signatárias.
52051310	PE e BR	Fiação nas Partes Signatárias.
52051390	PE e BR	Fiação nas Partes Signatárias.
52051410	PE e BR	Fiação nas Partes Signatárias.
52051490	PE e BR	Fiação nas Partes Signatárias.
52051510	PE e BR	Fiação nas Partes Signatárias.
52051590	PE e BR	Fiação nas Partes Signatárias.
52052110	PE e BR	Fiação nas Partes Signatárias.
52052190	PE e BR	Fiação nas Partes Signatárias.
52052210	PE e BR	Fiação nas Partes Signatárias.
52052290	PE e BR	Fiação nas Partes Signatárias.
52052310	PE e BR	Fiação nas Partes Signatárias.
52052390	PE e BR	Fiação nas Partes Signatárias.
52052410	PE e BR	Fiação nas Partes Signatárias.
52052490	PE e BR	Fiação nas Partes Signatárias.
52052510	PE e BR	Fiação nas Partes Signatárias.
52052590	PE e BR	Fiação nas Partes Signatárias.
52053110	PE e BR	Fiação nas Partes Signatárias.
52053190	PE e BR	Fiação nas Partes Signatárias.
52053210	PE e BR	Fiação nas Partes Signatárias.
52053290	PE e BR	Fiação nas Partes Signatárias.
52053410	PE e BR	Fiação nas Partes Signatárias.
52053510	PE e BR	Fiação nas Partes Signatárias.
52054110	PE e BR	Fiação nas Partes Signatárias.
52054190	PE e BR	Fiação nas Partes Signatárias.
52054210	PE e BR	Fiação nas Partes Signatárias.
52054290	PE e BR	Fiação nas Partes Signatárias.
52054310	PE e BR	Fiação nas Partes Signatárias.
52054390	PE e BR	Fiação nas Partes Signatárias.
52054410	PE e BR	Fiação nas Partes Signatárias.
52054490	PE e BR	Fiação nas Partes Signatárias.
52054510	PE e BR	Fiação nas Partes Signatárias.
52054590	PE e BR	Fiação nas Partes Signatárias.
52061310	PE e BR	Fiação nas Partes Signatárias.
52062410	PE e BR	Fiação nas Partes Signatárias.



## ANEXO IV - REQUISITOS ESPECÍFICOS DE ORIGEM

NALADI/SH	Parte que deve cumprir o Requisito de Origem	Requisito Especifico de Origem
52111100	PE e BR	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
52111200	PE e BR	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
52111900	PE e BR	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
52112100	PE e BR	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
52112200	PE e BR	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
52112900	PE e BR	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
52113100	PE e BR	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
52113200	PE e BR	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
52113900	PE e BR	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
52114100	PE e BR	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
52114300	PE e BR	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
52114900	PE e BR	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
52115100	PE e BR	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
52115200	PE e BR	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
52115900	PE e BR	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
52122100	PE e BR	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
52122300	PE e BR	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
53101000	PE e BR	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
53109000	PE e BR	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
53110019	PE e BR	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
54011012	CO e BR	Uma mudança de qualquer outro capítulo, exceto das posições 52.02 a 52.03 e 55.01 a 55.07.
54021000	CO, PE e BR	Uma mudança de qualquer outro capítulo, exceto das posições 52.02 a 52.03 e 55.01 a 55.07.
54022000	CO, PE e BR	Uma mudança de qualquer outro capítulo, exceto das posições 52.02 a 52.03 e 55.01 a 55.07.
54023100	CO e BR	Uma mudança de qualquer outro capítulo, exceto das posições 52.02 a 52.03 e 55.01 a 55.07.
54023200	CO e BR	Uma mudança de qualquer outro capítulo, exceto das posições 52.02 a 52.03 e 55.01 a 55.07.
54023300	CO e BR	Uma mudança de qualquer outro capítulo, exceto das posições 52.02 a 52.03 e 55.01 a 55.07.
54024100	CO e BR	Uma mudança de qualquer outro capítulo, exceto das posições 52.02 a 52.03 e 55.01 a 55.07.
54024200	CO e BR	Uma mudança de qualquer outro capítulo, exceto das posições 52.02 a 52.03 e 55.01 a 55.07.
54024300	CO e BR	Uma mudança de qualquer outro capítulo, exceto das posições 52.02 a 52.03 e 55.01 a 55.07.
54024900	CO e BR	Uma mudança de qualquer outro capítulo, exceto das posições 52.02 a 52.03 e 55.01 a 55.07.
54025100	CO e BR	Uma mudança de qualquer outro capítulo, exceto das posições 52.02 a 52.03 e 55.01 a 55.07.
54025900	CO e BR	Uma mudança de qualquer outro capítulo, exceto das posições 52.02 a 52.03 e 55.01 a 55.07.
54026900	CO e BR	Uma mudança de qualquer outro capítulo, exceto das posições 52.02 a 52.03 e 55.01 a 55.07.
54032020	CO, VE, PE e BR	Uma mudança de qualquer outro capítulo, exceto das posições 52.02 a 52.03 e 55.01 a 55.07.
54033300	CO, VE, PE e BR	Uma mudança de qualquer outro capítulo, exceto das posições 52.02 a 52.03 e 55.01 a 55.07.
54034200	CO, VE, PE e BR	Uma mudança de qualquer outro capítulo, exceto das posições 52.02 a 52.03 e 55.01 a 55.07.
54071000	PE e BR	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
54072000	BR	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
54074200	BR	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
54075200	BR	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
54075300	BR	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
54076000	BR	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
54077100	BR	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
54078300	BR	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
54079200	BR	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
55012000	CO e BR	Uma mudança de qualquer outro capítulo, exceto das posições 54.01 a 54.05
55013000	CO, PE e BR	Uma mudança de qualquer outro capítulo, exceto das posições 54.01 a 54.05
55019000	CO, PE e BR	Uma mudança de qualquer outro capítulo, exceto das posições 54.01 a 54.05
55020010	BR	Uma mudança de qualquer outro capítulo, exceto das posições 54.01 a 54.05
55020020	CO, VE, PE e BR	Uma mudança de qualquer outro capítulo, exceto das posições 54.01 a 54.05
55032000	CO e BR	Uma mudança de qualquer outro capítulo, exceto das posições 54.01 a 54.05
55033000	CO, PE e BR	Uma mudança de qualquer outro capítulo, exceto das posições 54.01 a 54.05

## ANEXO IV - REQUISITOS ESPECÍFICOS DE ORIGEM

NALADI/SH	Parte que deve cumprir o Requisito de Origem	Requisito Específico de Origem
55039000	CO e BR	Uma mudança de qualquer outro capítulo, exceto das posições 54.01 a 54.05
55041000	BR	Uma mudança de qualquer outro capítulo, exceto das posições 54.01 a 54.05
55049010	VE e BR	Uma mudança de qualquer outro capítulo, exceto das posições 54.01 a 54.05
55062000	CO e BR	Uma mudança de qualquer outro capítulo, exceto das posições 54.01 a 54.05
55063000	PE e BR	Uma mudança de qualquer outro capítulo, exceto das posições 54.01 a 54.05
55070010	BR	Uma mudança de qualquer outro capítulo, exceto das posições 54.01 a 54.05
55111000	PE e BR	Fios nas Partes Signatárias.
55151100	PE e BR	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
55151900	PE e BR	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
55152900	PE e BR	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
55161100	VE e PE	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
55161400	VE e PE	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
58012200	VE e PE	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
58021100	PE e BR	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
58021900	PE e BR	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
59021010	BR	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
59021090	VE, PE e BR	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
59022010	BR	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
59022090	VE e BR	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
59069900	BR	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
59090000	PE e BR	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
59113100	BR	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
59113200	BR	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
59119090	BR	Tecidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
60011010	VE e BR	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
60011020	VE e BR	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
60011030	VE e BR	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
60011090	VE e BR	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
60029200	PE e BR	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
61011000	PE e BR	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
61013000	PE	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
61021000	PE e BR	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
61032200	PE e BR	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
61033100	PE e BR	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
61033200	PE e BR	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
61034200	PE e BR	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
61041100	PE e BR	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
61042200	PE e BR	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
61043100	PE e BR	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
61043200	PE e BR	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
61043910	PE	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
61043990	PE	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
61044100	PE e BR	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
61044200	PE e BR	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
61045100	PE e BR	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
61045200	PE e BR	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
61046200	PE e BR	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
61051000	PE e BR	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
61061000	PE e BR	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
61069010	PE e BR	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
61071100	PE e BR	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
61072100	PE e BR	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.

## ANEXO IV - REQUISITOS ESPECÍFICOS DE ORIGEM

NALAD/SH	Parte que deve cumprir o Requisito de Origem	Requisito Específico de Origem
61082100	PE e BR	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
61083100	PE e BR	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
61089100	PE e BR	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
61091000	CO, PE e BR	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
61101000	PE e BR	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
61102000	PE e BR	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
61111000	PE e BR	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
61112000	PE e BR	Produzidos a partir de fios elaborados nas Partes Signatárias.
62142000	PE e BR	Confeccionados a partir de tecidos externos elaborados nas Partes Signatárias.
62143000	PE e BR	Confeccionados a partir de tecidos externos elaborados nas Partes Signatárias.
62171011	PE	Confeccionados a partir de tecidos externos elaborados nas Partes Signatárias.
62171099	PE	Confeccionados a partir de tecidos externos elaborados nas Partes Signatárias.
63012000	PE e BR	Confeccionados a partir de tecidos externos elaborados nas Partes Signatárias.
63013000	CO e BR	Confeccionados a partir de tecidos externos elaborados nas Partes Signatárias.
63022100	CO e BR	Confeccionados a partir de tecidos externos elaborados nas Partes Signatárias.
63022200	CO e BR	Confeccionados a partir de tecidos externos elaborados nas Partes Signatárias.
63022900	CO e BR	Confeccionados a partir de tecidos externos elaborados nas Partes Signatárias.
63023100	CO e BR	Confeccionados a partir de tecidos externos elaborados nas Partes Signatárias.
63023200	CO e BR	Confeccionados a partir de tecidos externos elaborados nas Partes Signatárias.
63023900	CO e BR	Confeccionados a partir de tecidos externos elaborados nas Partes Signatárias.
63024000	CO e BR	Confeccionados a partir de tecidos externos elaborados nas Partes Signatárias.
63025100	CO e BR	Confeccionados a partir de tecidos externos elaborados nas Partes Signatárias.
63025200	CO e BR	Confeccionados a partir de tecidos externos elaborados nas Partes Signatárias.
63025300	CO e BR	Confeccionados a partir de tecidos externos elaborados nas Partes Signatárias.
63025900	CO e BR	Confeccionados a partir de tecidos externos elaborados nas Partes Signatárias.
63026000	CO e BR	Confeccionados a partir de tecidos externos elaborados nas Partes Signatárias.
63029100	CO e BR	Confeccionados a partir de tecidos externos elaborados nas Partes Signatárias.
63029300	CO e BR	Confeccionados a partir de tecidos externos elaborados nas Partes Signatárias.
63031200	CO e BR	Confeccionados a partir de tecidos externos elaborados nas Partes Signatárias.
63039100	CO e BR	Confeccionados a partir de tecidos externos elaborados nas Partes Signatárias.
63039200	CO e BR	Confeccionados a partir de tecidos externos elaborados nas Partes Signatárias.
63039900	CO e BR	Confeccionados a partir de tecidos externos elaborados nas Partes Signatárias.
63041900	CO e BR	Confeccionados a partir de tecidos externos elaborados nas Partes Signatárias.
63049100	CO e BR	Confeccionados a partir de tecidos externos elaborados nas Partes Signatárias.
63049200	CO e BR	Confeccionados a partir de tecidos externos elaborados nas Partes Signatárias.
63049300	CO e BR	Confeccionados a partir de tecidos externos elaborados nas Partes Signatárias.
63049900	CO e BR	Confeccionados a partir de tecidos externos elaborados nas Partes Signatárias.
63053900	CO e BR	Confeccionados a partir de tecidos externos elaborados nas Partes Signatárias.
63071000	CO e BR	Confeccionados a partir de tecidos externos elaborados nas Partes Signatárias.
63079000	CO e BR	Confeccionados a partir de tecidos externos elaborados nas Partes Signatárias.

**ANEXO V**  
**REGIME DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

## Regime de solução de controvérsias

### CAPÍTULO I

#### ÂMBITO DE APLICAÇÃO

##### Artigo 1

As controvérsias entre as Partes Signatárias com relação à interpretação, aplicação ou cumprimento das disposições contidas no presente Acordo e nos instrumentos e Protocolos em seu âmbito assinados, ou que venham a ser assinados, serão submetidas ao procedimento de solução de controvérsias estabelecido no presente Anexo, o qual é parte integrante do Acordo.

### CAPÍTULO II

#### CONSULTAS RECÍPROCAS E NEGOCIAÇÕES DIRETAS

##### Artigo 2

Ao ser suscitada uma controvérsia, as Partes envolvidas, doravante referidas como "as Partes", procurarão resolvê-la mediante consultas recíprocas e negociações diretas, em um prazo não superior a trinta (30) dias, prorrogável, por decisão das Partes, por igual prazo. A Parte que se considere prejudicada solicitará à outra Parte o início das consultas e negociações diretas e, simultaneamente, informará a Comissão Administradora do Acordo, doravante referida como "a Comissão".

O prazo a que se refere o presente Artigo será contado a partir da data em que a Comissão Administradora receber a comunicação a que se refere o parágrafo anterior

### CAPÍTULO III

#### INTERVENÇÃO DA COMISSÃO ADMINISTRADORA

##### Artigo 3

Vencido o prazo indicado no Artigo 2 sem que as Partes tenham chegado a solução mutuamente satisfatória, ou tendo a controvérsia sido resolvida apenas em parte, qualquer uma delas poderá solicitar, por escrito, à Comissão Administradora que se reúna para examinar a controvérsia.

##### Artigo 4

A Parte que solicitar a convocação da Comissão fará constar em seu pedido os fundamentos de fato e de direito que o sustentam e indicará as disposições legais que considere aplicáveis



#### Artigo 5

A Comissão deverá reunir-se dentro de quinze (15) dias seguintes à data do recebimento do pedido de convocação a que se refere o artigo anterior.

#### Artigo 6

A Comissão avaliará o estado da controvérsia, dando oportunidade às Partes para que exponham suas posições e requerendo, caso considere necessário, informações adicionais. Em sua recomendação, a Comissão levará em consideração as disposições legais do presente Acordo, os instrumentos e Protocolos adicionais que julgue aplicáveis e os fundamentos de fato e de direito.

#### Artigo 7

Com base no disposto no artigo anterior, a Comissão formulará sua recomendação, que será adotada por consenso dentro de trinta (30) dias seguintes à primeira reunião em que foi examinada a controvérsia, salvo se as Partes acordarem diferentemente. A Comissão velará pelo cumprimento de suas recomendações.

### CAPÍTULO IV

#### DO GRUPO DE PERITOS

#### Artigo 8

Caso a Comissão não formule recomendações ou estas não sejam acatadas pelas Partes dentro do prazo fixado, qualquer uma delas poderá solicitar à Comissão Administradora a formação de um Grupo de Peritos *ad hoc*, integrado por três peritos das listas a que se refere o Artigo 10.

#### Artigo 9

O Grupo de Peritos estará formado de acordo com o seguinte procedimento:

- a) Cada uma das Partes designará um perito da lista a que se refere o Artigo 10, dentro de dez (10) dias a contar da comunicação mencionada no Artigo 8. O terceiro perito, que não poderá ser nacional de nenhuma das Partes, será designado de comum acordo dentro de dez (10) dias a contar da data de designação do último dos dois peritos mencionados. O terceiro perito presidirá o Grupo;
- b) Caso alguma das Partes não designar perito no prazo de dez (10) dias estabelecido na letra a) precedente, a Secretaria-Geral da ALADI fará as designações segundo a ordem estabelecida na lista de peritos elaborada por cada Parte; e

- c) Se não houver acordo entre as Partes para designar o terceiro perito, a Secretaria-Geral da ALADI fará a designação através de sorteio, com base na lista mencionada no Artigo 10;

As despesas e honorários dos peritos serão assumidos pelas Partes que os tiverem designado. As despesas e honorários do Presidente e demais membros

#### Artigo 10

Para integrar a lista de peritos, cada Parte Signatária designará oito (8) peritos em um prazo de três (3) meses a contar da assinatura do Acordo. A lista será integrada por pessoas de reconhecida competência em questões comerciais e outras que possam ser objeto de controvérsia no âmbito do Acordo.

Da mesma maneira, cada Parte Signatária designará até oito (8) peritos nacionais de terceiros países, para os efeitos previstos nas letras a) e c) do Artigo 9.

#### Artigo 11

Os peritos designados deverão ser independentes dos Governos das Partes Signatárias, não deverão ter nenhum tipo de interesse na controvérsia e não deverão ter impedimentos para funcionar nos procedimentos respectivos.

Os peritos deverão atuar com imparcialidade, comprometer-se a manter o caráter confidencial das informações que recebam e não aceitar sugestões ou imposições das Partes ou de terceiros.

#### Artigo 12

As listas de peritos designados serão depositadas na Secretaria-Geral da ALADI, que as manterá atualizadas com base nas modificações notificadas pelas Partes Signatárias. As listas não poderão ser modificadas após iniciada uma controvérsia, salvo se a natureza da mesma tornar indispensável a designação de perito especialmente versado na matéria.

#### Artigo 13

O Grupo de Peritos apreciará a controvérsia apresentada levando em conta as disposições do presente Acordo, os instrumentos e protocolos adicionais que considere aplicáveis, os fundamentos de fato e de direito, as informações apresentadas pelas Partes e o versado na Comissão

#### Artigo 14

O Grupo de Peritos adotará suas próprias regras de procedimento dentro de dez (10) dias, contados desde sua constituição. As regras de procedimento garantirão às Partes o direito a defesa e a confidencialidade das informações fornecidas ao Grupo de Peritos.

## Artigo 15

O Grupo de Peritos terá um prazo de trinta (30) dias, contado desde sua constituição, para emitir seu parecer, que incluirá conclusões, recomendações e prazo de execução, e será comunicado à Comissão.

## Artigo 16

Salvo consenso em contrário, a Comissão adotará, total ou parcialmente, as conclusões e recomendações do Grupo de Peritos, comunicando-as às Partes dentro de um prazo máximo de quinze (15) dias contado a partir do recebimento do relatório dos peritos, e velará por seu cumprimento.

## Artigo 17

Se, quinze (15) dias após o vencimento do prazo de execução das conclusões e recomendações adotadas pela Comissão, estas não tiverem sido cumpridas pela Parte respectiva ou tiverem sido cumpridas de forma parcial ou incompleta, a Parte afetada poderá solicitar à Comissão que convoque novamente o Grupo de Peritos para que proponha as medidas cabíveis.

O Grupo de Peritos se reunirá dentro de trinta (30) dias seguintes a sua convocação, definirá essas medidas dentro de cinco (5) dias seguintes à data de sua constituição, e informará, simultaneamente, para os devidos fins, as Partes e a Comissão. As medidas poderão referir-se à suspensão ou retirada, total ou parcial, de concessões equivalentes aos prejuízos causados. A Parte afetada poderá adotar tais medidas a qualquer momento, a partir da data em que lhe sejam comunicadas.

## Artigo 18

A controvérsia poderá considerar-se dirimida a qualquer momento, a partir da intervenção da Comissão, se as Partes chegarem a uma solução mutuamente satisfatória, que poderá incluir fórmulas compensatórias ou de outra natureza.

-----